Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 101 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 075/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1523/2009,
R E S O L V E :
Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Elias Soares de Oliveira, para participar da palestra Ética na Magistratura, a ser realizada nesta capital, autorizando o seu deslocamento no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, nos dias 5 e 6 de junho de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 09/2009
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 22 a 26 de junho do ano em curso, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho e Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado período, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 8 de junho de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-00128-2009-000-18-00-1
AUTORA : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RÉ : EDNA DA SILVA SANTOS MELO
Em face do trânsito em julgado da r. decisão de fl. 99 e considerando a existência do depósito, constante da fl. 29, expeça-se alvará em favor da autora, para levantamento da quantia por ela depositada.
Intime-se a autora para retirar o alvará.

Goiânia, 08 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398/ 3901-3397 / 9974-18-54
e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1762/2009
DATA : 22/junho/2009
AUTOS : 02128-2008-012-18-00-5
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : RENATO RIBEIRO ALVES(ADESIVO)
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de JUNHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada
à publicação.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1763/2009
DATA : 08/junho/2009
AUTOS : 02278-2008-009-18-00-6
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JUBÉ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de JUNHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de junho de 2009
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Considerando a ausência de interesse das partes quanto à produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 5 de junho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo Protes-00130-2009-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Suscitado(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
Suscitado(s) : 3. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS
Suscitado(s) : 4. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, JÓIAS E RELÓGIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Suscitado(s) : 5. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Suscitado(s) : 6. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
Suscitado(s) : 7. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

"O Sindicato Suscitante, na petição de fl. 122, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes celebraram convenção coletiva.
Todavia, verifica-se que o ilustre advogado, Dr. Raul de França Belém Filho, único subscritor da peça de fl. 122 (pedido de desistência do Protesto Judicial), não possui poderes para desistir, pois, tal poder não consta da procuração de fl. 08.
Em sendo assim e tendo em vista o não atendimento ao despacho de fls. 117/118 (certidão de fl. 126), indefiro o pedido de manutenção da data-base da categoria.
Custas pelo requerente no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.
À STP (Competência Originária).
Intimem-se.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - AP - 01200-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravante(s) : GERALDO JÚNIO DE MORAIS
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
A decisão de fls. 1403/1409 determinou a suspensão da execução até o julgamento final do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas.
O Exequente noticia (fl. 1412) que o julgamento e trânsito em julgado do referido agravo já ocorreu, conforme documento de fls. 1413, requerendo a reconsideração de tal decisão. Requereu, também, a liberação dos depósitos recursais (petição de fl. 1420).
A princípio, indefiro o pedido de liberação de crédito, cabendo ao Juiz da Execução manifestação a respeito.
Por outro lado, considerando que o documento juntado pelo Exequente tem cunho meramente informativo e não constava nestes autos tais informações, os autos devem retornar ao Juízo de origem para apensamento do agravo de instrumento.
Após, volvam-me conclusos.
Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

PROCESSO TRT - RO-00840-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 328, porque já determinada a expedição da certidão requerida (fl. 324), despacho que já foi cumprido conforme certidão de fl. 324vº.
Intime-se.
Após, à pauta.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

PROCESSO TRT - RO-01148-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intime-se o Reclamado para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 668/672.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-RO-01863-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHRYSTIANO ALVES BRITO
Advogado(s) : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Em face dos fatos alegados e dos documentos juntados pela Reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. (fls. 425/444), ouça-se o Reclamante (prazo de cinco dias).
À Secretaria da 1ª Turma.
Goiânia, 05 de junho de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 01521-2008-007-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01041-2005-101-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
EMBARGADO : VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01129-2006-161-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTROS
EMBARGADO : FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00583-2007-006-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : DIVINO ALVES DA ROCHA - ME
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para conhecer do recurso ordinário da UNIÃO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01879-2007-011-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FAGNER JUSTINO ROSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
EMBARGADA : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - EDRO - 00500-2008-111-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00596-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDREA ROSA FERREIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00690-2008-102-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTROS
EMBARGADO : 1. LUCIANO DE JESUS
ADVOGADOS : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00711-2008-011-18-00-5
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : 1. ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
EMBARGANTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01579-2008-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1.MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES
ADVOGADOS : PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADA : 2.ELIANE DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01642-2007-003-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1. MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
EMBARGANTE : 2. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADOS : 2.RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00806-2008-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : DORALICE DE SANTANA
ADVOGADOS : ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR
ADVOGADOS : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01071-2008-012-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JORGE SÉRGIO LUBENFELD (ESPÓLIO DE) - REP. POR DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ / COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01408-2008-010-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, IV do TST : O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01456-2008-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ELIO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo o Juiz oportunizado à parte, em diversos momentos, a apresentação de documentos, e esta quedou-se inerte, não há que se falar em cerceamento de defesa, mesmo porque não argüiu a nulidade da decisão no primeiro momento em que teve oportunidade de falar nos autos, na forma do art. 795 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01579-2008-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA
ADVOGADOS : VILDA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : MVSIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Drª. Valéria Jaime Péla Peixoto. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01757-2008-081-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADOS : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : REGINALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01816-2008-001-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILIAM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00090-2009-241-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRADE E OSANAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. APLICABILIDADE EM BENEFÍCIO DO EMPREGADOR. TRATAMENTO ISONÔMICO ÀS PARTES. Entre os deveres legais atribuídos ao Magistrado, emerge o de tratar de forma isonômica as partes, sendo aplicável em benefício do empregador, por essa razão, o princípio da primazia da realidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00315-2009-102-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela Reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00478-2009-102-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00483-2009-102-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de junho de 2009 (2ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01639-2008-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA. 1. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas, senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos. 2. BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS NÃO COMPUTADAS. DIFERENÇAS ÍNFIMAS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST. O labor extraordinário não computado no banco de horas enseja pagamento de horas extras e seus reflexos. Todavia, ínfimos acréscimos à jornada de trabalho não caracterizam intuito patronal de fraudar o Banco de Horas, razão pela qual são insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais : a)declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c)tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Atendidos os mencionados requisitos legais são devidos os respectivos honorários. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 381 DO TST. Não tendo havido o pagamento das parcelas no prazo previsto no art. 459 da CLT, as parcelas objeto da condenação, com exceção das verbas rescisórias que tem a data de pagamento diferenciada, devem ser corrigidas pelos índices de correção monetária referentes ao primeiro dia do mês subsequente ao vencimento de cada parcela, nos termos do art. 39 da Lei 8.117/91 e da Súmula 381 do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01854-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EROÍDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL. VARIAÇÃO CONFORME O GRAU DA INSALUBRIDADE. O art. 192 da CLT assegura ao obreiro que exerce seu trabalho em condições insalubres a percepção de adicional de 40%, 20% ou 10% sobre o salário mínimo, conforme o grau de insalubridade, cuja caracterização e classificação é feita por meio de perícia (art. 195, CLT). No caso dos autos, a perícia realizada concluiu que a Reclamante estava sujeita a insalubridade em grau médio, razão pela qual faz jus ao adicional de 20%.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00007-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA NILZA MOURA SANTOS
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : MARFRIG. INTERVALO INTRAJORNADA. RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão

de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00059-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. RETIFICAÇÃO DE CTPS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Tendo sido alegado na inicial e declarado pelo juízo a quo um contrato de trabalho único, a consequência lógica é a anotação deste em CTPS, haja vista que tal obrigação consiste em matéria de ordem pública, inexistindo, no particular, julgamento extra petita. Recurso Ordinário que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00248-2009-082-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA DA JORNADA APENAS EM PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL. NÃO LIMITAÇÃO AO PERÍODO PROVADO. POSSIBILIDADE. A comprovação da jornada extraordinária com base no depoimento de testemunha que trabalhou na empresa durante parte do contrato havido entre o Reclamante e a Reclamada não se limita a esse período, quando inexiste prova de alteração na jornada do obreiro enquanto perdurou a relação de emprego (OJ nº 233 da SDI-1 do Colendo TST).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00266-2009-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. No que pertine à correção monetária e juros, o cálculo deve observar os índices do art. 600 da CLT, o que implica na incidência dos juros e correção monetária a partir da data da constituição do crédito, observado o limite de 20%, conforme jurisprudência desta corte. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00353-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDER PEREIRA BISPO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. DIREITO ASSEGURADO EM RELAÇÃO A ESSE TRECHO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do Colendo TST, assentado na Súmula nº 90, IV. 2. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT). Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00399-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS NEVES
ADVOGADO(S) : MÁRCIO MUNIZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO VIA FAC-SÍMILE. TOLERÂNCIA DE 05 DIAS PARA RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. Nos termos do art. 2? da Lei n? 9.800/99, 'a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término'. No caso, a contagem do prazo para a apresentação dos originais é feita de forma ininterrupta, consoante a dicção do referido dispositivo legal, não se aplicando a regra do art. 184 do CPC quanto ao dies a quo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. Não se trata de prazo processual, mas de mero lapso de tolerância para a ratificação formal de ato processual. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Súmula 387, III, do Colendo TST. Apresentados os originais do apelo interposto após escoado o lapso temporal em questão, não há como se conhecer do recurso, por intempestividade.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00542-2009-010-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FAEG
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S) : VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não constando autenticação mecânica do banco na guia de recolhimento das custas processuais (DARF), nem tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00858-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VÁRIAS OBRAS DA EMPRESA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA. INVALIDADE. De acordo com a Lei nº 2.959/56, que introduziu alterações no texto da CLT, é lícita a contratação de trabalhadores por prazo determinado por obra certa. Entretanto, restando provada a contratação do obreiro antes da data consignada no contrato a prazo, para prestação de serviços gerais de construção civil a diversas obras da empresa, sem fixação a uma obra certa e determinada, o contrato será tido por prazo indeterminado.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00923-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00130-2008-151-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : SERRALHERIA ART'S TUBOS (ANSELMO ALVES DE SOUSA)
ADVOGADA : SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO : LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO CASTRO MORAIS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTCADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A juntada pelo Agravante de cópia não autenticada da procuração, em afronta ao art. 830 da CLT e à Instrução Normativa 16/99 do TST, caracteriza irregularidade de representação e, de consequência, a inexistência do apelo. Agravo não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO AIRO-00473-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Tendo sido o obreiro sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia realizada e sendo ele beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais a que faz jus o expert devem ser pagos com os recursos destinados a este Tribunal para esse fim específico, a teor do disposto no artigo 257 do Provimento Geral Consolidado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data julgamento).

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01713-2006-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-01713-2006-003-18-00-5 (em que figuram como agravados 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S) e 2. RODRIGO NETO DO PRADO; advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALVES E OUTRO(S))

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 00356-2007-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-00356-2007-013-18-00-6 (em que figuram como agravados : 1. ATENTO BRASIL S.A; advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S); 2. ELIZABETH FERNANDES DA SILVA; advogado(s) MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 00486-2007-008-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-00486-2007-008-18-00-3 (em que figura como agravado 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 02254-2007-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-02254-2007-013-18-00-5 (em que figuram como agravados : 1. BANCO DO BRASIL S.A; advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTES E OUTRO(S); e 2. MAURINHO SARDINHA DA COSTA; advogada : ANA REGINA DE ALMEIDA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00206-2001-005-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado

ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01021-2006-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JORDANA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADOS : WILMAR FERNANDES MATIAS E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. BASE DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Conforme entendimento que vem prevalecendo neste Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação, portanto a apuração da contribuição previdenciária deve ser realizada conforme o que foi estabelecido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01434-2006-013-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO : 2. LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO AP-02075-2006-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE MARESIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANE XAVIER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00495-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
AGRAVADO : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO. MÊS DA RESCISÃO. PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO. Havendo previsão em norma coletiva de que o trabalhador terá direito a determinado benefício pelo simples fato de estar prestando serviços no último dia útil do mês anterior, é devido ao Reclamante o pagamento de tais verbas, pois ele implementou o direito de recebê-las, tal como previsto na norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01378-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : PINHEIRO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTROS
AGRAVADO : DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. CUSTAS. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. No processo de execução as custas são sempre de responsabilidade do Executado, nos termos do art. 789-A da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00662-2008-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : 1. DENIS DA SILVA SALLES
ADVOGADOS : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTROS
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. Consoante dispõe o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e o § 2º, do art. 276, do Decreto nº 3.048/99, a falta de discriminação da natureza das parcelas que compõem a totalidade do acordo homologado resulta na apuração das contribuições previdenciárias sobre a integralidade desse valor.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01168-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : M & A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E OUTROS
AGRAVADO : KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DOS CÁLCULOS JUDICIAIS. INTIMAÇÃO DAS PARTES. FACULDADE CONFERIDA AO JUIZ. ART. 879, § 1º-B, DA CLT. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. É certo que o art. 879, § 1º-B, da CLT, dispõe que as partes deverão ser previamente intimadas para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. Entretanto, esse dispositivo legal deve ser interpretado em sintonia com o § 2º do mesmo artigo 879, consolidado, o qual confere ao juiz a faculdade de abrir às partes vista para impugnar os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial. Como se vê, cada um dos parágrafos do art. 879, da CLT, acima citados trata de um procedimento liquidatório distinto, quais sejam : apresentação do cálculo pelas partes e liquidação pelo Juízo. Assim, inexiste qualquer nulidade no fato de juiz homologar imediatamente os cálculos judiciais sem prévia oitiva das partes, pois não há lei que obrigue a tanto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01651-2008-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTROS
AGRAVADO : CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS PROCESSUAIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Tendo o executado comprovado o deferimento do processamento da recuperação judicial, impõe-se a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, nos termos art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AP-01888-2002-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ASTRON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ODACYR CARLOS PRIGOL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MANOEL NATAL DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-00802-2004-003-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUCIANA ALVES DE AMORIM BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-01237-2004-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-00365-2007-010-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. MÁRCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009.

PROCESSO ED-AP-00738-2007-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-02031-2007-013-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. REGINALDO BORGES BAYLÃO
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. REGINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-00060-2008-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-01170-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA AMORIM
EMBARGADO(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01169-2007-051-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ALEXANDRE HADDAD
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01171-2007-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO : EDILTON FURQUIM GOULART
EMBARGADA : MARIA ALVES SOARES
ADVOGADOS : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-02133-2007-005-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REINALDO FÉLIX LEITE
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00583-2008-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTETENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS
EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 231/237)
ADVOGADOS : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00589-2008-051-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADOS : KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA E OUTRO(S)
EMBARGADA : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
EMBARGADA : PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO : ALGRIBERTO EVANGELISTA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00656-2008-053-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00846-2008-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NILVA MACEDO
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00891-2008-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JEOVÁ DAVID FERREIRA
ADVOGADOS : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01245-2008-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADOS : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
2. BERTIN S.A. (ACÓRDÃO DE FLS. 924/928)
ADVOGADOS : 1. ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01297-2008-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADAS : UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01879-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (ACÓRDÃO DE FLS. 278/281)
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00026-2009-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TAISON BENTO BUENO
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA G. MELLO
EMBARGADO : ODÍLIO LOPES (ACÓRDÃO DE FLS. 126/129)
ADVOGADOS : ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma Julgadora examina todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO RORO-00036-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRENTE(S) : 2. ELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA E OUTRO(S)
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Ao julgar as ADI's 1770 e 1721, o STF declarou a inconstitucionalidade apenas dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento à remessa oficial e ao recurso do reclamado e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01426-2006-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : CELSO JUSTUS E OUTROS
RECORRENTE : 2. SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : GUELTAS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. REFLEXOS. As gueltas (parcela paga por terceiro - fornecedor, distribuidor ou parceiro - ao empregado com a anuência do empregador), se equiparam às gorjetas, que também são pagas por terceiros alheios à relação empregatícia. Por isso, aplica-se analogicamente o entendimento consubstanciado na Súmula nº 354 do Colendo TST, integrando a remuneração do empregado, e não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos patronais e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-01769-2006-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RUBENS CRISTIANO BERNARDO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : M H - CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso e rejeitada a preliminar de nulidade da sentença na sessão de 13/05/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01963-2007-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. O dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02024-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VIRMONDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO E OUTROS
RECORRIDO : 2. ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-02179-2007-004-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPI'S. É desfundamentado e imprestável como elemento de convencimento o laudo pericial que afirma a existência de insalubridade sem explicar e fundamentar a ineficiência dos EPI's fornecidos. Por este fundamento, há precedentes desta 2ª Turma no sentido de que não é devido o adicional de insalubridade para os empregados que laboraram no setor de desossa da reclamada, uma vez que utilizavam EPI's. No caso dos autos, entretanto, o laudo pericial mostrou que os equipamentos de proteção utilizados pela reclamada não neutralizam o agente insalubre (frio).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02266-2007-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. ART. 8º, V, DA CF/88. No sistema brasileiro, assentado no binômio categoria - base territorial, o regime é o da unicidade sindical, em que todas as categorias (econômicas e profissionais) são representadas sindicalmente. Para que esteja sujeita aos comandos das normas coletivas, basta que a reclamada integre a respectiva categoria econômica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00074-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA : GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : FERNANDO CÉSAR DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DA REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO EXTRAFOLHA. INTEGRAÇÃO DOS VALORES DAS COMISSÕES. PERÍCIA CONTÁBIL. A perícia contábil apresentada nos autos demonstrou, de forma detalhada, que os valores dos depósitos feitos na conta-corrente do Reclamante eram muito próximos aos valores informados como recebidos a título de comissões, corroborando a tese obreira. Ante a inexistência de de prova capaz de infirmar a prova pericial, é devida a integração dos valores relativos a comissões "pagas por fora" na remuneração obreira. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00203-2008-052-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
RECORRENTE(S) : 2. ALOÍSIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do aviado pela reclamada e parcialmente do interposto pelo reclamante - para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente/reclamante, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Roldão Izael Cassimiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00315-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADOS : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTES : ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTROS
ADVOGADOS : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DANOS MORAIS. PLURALIDADE DE TITULARES. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Havendo pluralidade de pessoas legitimadas a postular reparação por danos morais, o valor da indenização deve ser arbitrado de forma global, para o conjunto dos credores, e não multiplicado por cada um deles, individualmente considerado, sob pena de se onerar excessivamente o responsável pela reparação e desviar a indenização do seu fim pedagógico. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00366-2008-241-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NUTRIFORTE - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00374-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. HOOLLYCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECORRIDO : 2. AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WALTER DE PAULA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVINDECIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00504-2008-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA DO CARMO DE FARIA SILVÉRIO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Considera-se horas in itinere o tempo gasto pelo empregado até o seu trabalho e para seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, desde que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público, consoante Súmula nº 90 do TST e art. 58, § 2º, da CLT. Assim, o fornecimento de condução por parte do empregador constitui um dos pressupostos essenciais para a concessão das horas in itinere. Desse modo, não há de se falar em horas in itinere se a Reclamada não fornecia condução e seus empregados iam trabalhar de bicicleta ou a pé.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-00565-2008-251-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. GILBERTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00641-2008-181-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CÉSAR APARÍCIO BELCHIOR
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00790-2008-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Acidente de trabalho é o infortúnio trabalhista que ocorre de forma repentina, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Lei nº 8.213/91, art. 19). Para que o trabalhador seja ressarcido por danos, sejam eles morais ou patrimoniais, decorrentes de acidente do trabalho, é necessário que preencha, concomitantemente, três requisitos essenciais, a saber : o ato do empregador (ação ou omissão), que poderá ser ilícito ou lícito (quando a lei não exige culpa), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Restando evidenciada a existência de nexo causal entre as condições de trabalho do obreiro e a doença profissional de que foi acometido, bem como a culpabilidade da empresa ao não adotar medidas suficientes a minimizar os efeitos nocivos das atividades por ele desempenhadas, incumbe ao empregador o dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-00845-2008-131-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O juiz a quo não pode negar seguimento, por deserção, ao recurso da parte que teve rejeitado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de impedir o reexame da decisão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00868-2008-008-18-00-8
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00908-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É presumido o gozo do intervalo pré-assinalado porque não é obrigatória sua anotação. Corolário é que o ônus de provar a duração do intervalo é sempre do reclamante - independente do número de empregados, de haver ou não haver pré-assinalação do intervalo e até da própria existência de registro de horários, exceto se a duração do intervalo era assinalada (por costume, por força de norma interna ou por força de contrato individual ou coletivo). Neste caso, se as anotações fizerem prova contra o empregador, a recusa injustificada de apresentação dos registros implicará a presunção de ser verdadeira a narração exordial.
2. No caso dos autos, a própria testemunha conduzida pelo autor declarou que o intervalo intrajornada era anotado na folha de ponto, valendo notar que, de fato, as anotações são variáveis, com registro, inclusive, de duas horas para o almoço. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00929-2008-009-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO DO AUTOR. O art. 400, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, dispõe que o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos "já provados por documento ou confissão da parte." Logo, não houve cerceio e, por conseguinte, nulidade processual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01100-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01107-2008-007-18-00-7
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, o Dr. Gilberto Nunes de Lima, e, pela recorrida, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01174-2008-171-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ MARCELINO FILHO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DESERÇÃO. Estando as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, não se conhece do recuro interposto pela reclamada por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01175-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARTA MARIA BOTELHO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01176-2008-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELSO RAFACHINE JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. O dano moral indenizável é aquele que interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, mas não o simples aborrecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01178-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DESERÇÃO. Estando as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, não se conhece do recuro interposto pela reclamada por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01181-2008-171-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DESERÇÃO. Estando as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, não se conhece do recurso interposto pela reclamada por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01186-2008-141-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO(S) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : MEBRO DA CIPA. REPRESENTANTE DO EMPREGADOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. De acordo com o artigo 10, inciso II, letra "a", do ADCT, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes. "Empregado eleito" diz a norma, sendo irrelevante que se trate de representante dos empregados ou do empregador. Assim, o representante do empregador que tenha sido eleito pelos empregados também está sob a proteção legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01212-2008-102-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALCIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01230-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PROGRESSÃO (MARÇO/2006 E 2008) - APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGECOM. Ao ser remanejado para a AGECOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGECOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01242-2008-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTROS
RECORRIDA : FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, leva à deserção. Recurso a que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-01261-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01315-2008-013-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAROLINA ARAÚJO MACHADO
ADVOGADOS : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DENTISTA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo restado provado nos autos que a Reclamante podia fazer-se substituir por outro dentista, bem como que era ela quem definia os dias e os horários de atendimento, segundo sua disponibilidade, estabelecendo, inclusive, o tempo da consulta, não há que se falar em vínculo empregatício, por ausência de pessoalidade e subordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-01347-2008-012-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Ao julgar as ADI's 1770 e 1721, o STF declarou a inconstitucionalidade apenas dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01371-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 01469-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARIA HELOÍSA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento das parcelas devidas não é a única obrigação rescisória do empregador, incumbindo-lhe, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego (SD) e o próprio TRCT (devidamente homologado), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO RO-01560-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Ao julgar as ADI's 1770 e 1721, o STF declarou a inconstitucionalidade apenas dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01621-2008-171-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que a jornada de trabalho do Autor era de 44 horas semanais, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, consoante Súmula 90, V, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01632-2008-171-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. IZAIAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTES : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que a jornada de trabalho do autor era de 44 horas semanais, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, consoante Súmula 90, V, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01700-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Estado e pagamento de verba de natureza trabalhista, por se tratar de relação de natureza jurídico-administrativa. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01861-2008-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOALMEIDE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTES : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que a jornada de trabalho do Autor era de 44 horas semanais, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, consoante Súmula 90, V, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01865-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SAMUEL DA COSTA NUNES
ADVOGADOS : NELSON RUSSI FILHO E OUTROS
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS PARA A SUA INCIDÊNCIA. ART. 118 DA LEI 8.213/91 E SÚMULA 378 DO COLENDO TST. Três são os requisitos para a concessão da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, a saber : a ocorrência de acidente de trabalho; afastamento decorrente do acidente laboral superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário. Esse último requisito é dispensado no caso de doença profissional constatada após a despedida ou de ficar provado que a não-percepção do benefício em questão teve a finalidade de obstar o direito obreiro. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01890-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ATESTADO MÉDICO EXPEDIDO PELO SISTEMA ÚNIDO DE SAÚDE (SUS). ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. PRESUNÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO RECLAMANTE. ALCANCE DO ESPÍRITO DA SÚMULA 122 DO TST. O espírito da Súmula 122 do TST é o de evitar que demandantes inescrupulosos, especialmente empregadores, possam lançar mão de atestados médicos graciosos, com o intuito de obstar ou de protelar o regular andamento, do feito, daí a exigência de que desses documentos conste a declaração médica da impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto no dia da audiência. Assim, além de a supracitada súmula ser voltada para a parte reclamada, tem-se como documento hábil para afastar a confissão obreira o atestado médico fornecido pelo SUS informando, inequivocamente, a data e o horário que o Reclamante foi submetido a tratamento de emergência, pois não é razoável que ele, sendo o maior interessado na solução mais rápida do litígio, queira protelar o processo. Ademais, o atestado médico emitido pelo SUS é, na verdade, um formulário pré-impresso com campos a serem marcados com um "X" para especificar o tipo de atendimento prestado, não havendo espaço onde o médico possa descrever

que o paciente está impossibilitado de locomover-se naquele dia. Recurso provido, confissão afastada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante/reconvindo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida o Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01990-2008-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTROS
RECORRENTE : 2. GILMAR LOURENÇO BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regularidade do preparo é indispensável que a guia comprobatória do recolhimento das custas processuais quando apresentada em fotocópia, esteja devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02048-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : JÚLIO CEZAR CONTARDI
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : MARFRIG. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02114-2008-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02390-2008-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALDERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECORRIDO : GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. ONUS PROBANDI. Pela distribuição do ônus da prova, negada a relação de emprego ou de trabalho havido entre o Reclamante e o Reclamado, o onus probandi do fato constitutivo desse direito, qual seja, a configuração da relação de emprego, é do autor, nos termos dos art. 818 da CLT e 333 do CPC. Não se desincumbindo desse encargo processual, não há como reconhecer o direito pleiteado. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 03406-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ISMAEL CUENCA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade da pessoa humana, sendo requisitos para a sua configuração : o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não constando quaisquer elementos nos autos a corroborar a tese obreira de que prepostos e/ou outros trabalhadores da empresa tenham acusado o empregado de furto, não se há falar em ofensa direta à sua pessoa. Tendo a empregadora agido dentro dos limites da razoabilidade para a apuração do evento ocorrido, não praticando conduta ilícita, tampouco, expondo o empregado a situações vexatórias e humilhantes, não atingindo sua imagem e reputação, indevida é a indenização por dano moral pleiteada. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00045-2009-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média aproximada dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00050-2009-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO DE LIMA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida. 2. CONTRATO DE SAFRA. DEFINIÇÃO LEGAL. CARACTERÍSTICAS. A lei define o contrato de safra do trabalhador rural como sendo aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária (Lei nº 5.889/73, art. 14, parágrafo único). O contrato de safra é, portanto, uma espécie do gênero contrato a termo, ou contrato por prazo determinado, sendo temporário e condicionado a um evento anual, qual seja, a estação de safra, dentro da época respectiva de cada atividade agrícola.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00050-2009-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ DIONÍZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00112-2009-221-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUCIVAL ROSA VITORINO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. TROCA DE UNIFORME. INTEGRAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00361-2009-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00421-2009-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00427-2009-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO MATIAS MENDES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. (Sessão de Julgamento do dia 3 de junho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de junho de 2009 (2ª f.) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 18/2009
DATA : 17/6/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00388-2005-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

2.Processo RO-02186-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-02214-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

4.Processo RO-03460-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00084-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON BORGES CARVALHO
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00120-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EDMILSON DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

7.Processo RO-00152-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELINA PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

8.Processo RO-00165-2009-141-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES
Recorrido(s) : EMÍLIA AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA

9.Processo RO-00200-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

10.Processo RO-00211-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VALDEREI ELÓI DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

11.Processo RO-00241-2009-111-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

12.Processo RO-00270-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JEOVANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NADINE BADAUW ARDAYA
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

13.Processo RO-00296-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONEI LUNGA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)

14.Processo RO-00315-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

15.Processo RO-00616-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

16.Processo RO-00619-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

17.Processo RO-00621-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : OROZITA MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo AIRO-00199-2009-052-18-01-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
Advogado(s) : LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA

II - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00410-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00608-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLEUNICE MARGARIDA SIRQUEIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-01931-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

22.Processo RO-02072-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

23.Processo RO-02148-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

24.Processo RO-02224-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

25.Processo RO-00084-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

26.Processo RO-00172-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

27.Processo RO-00184-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRISCILLA COELHO DA COSTA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

28.Processo RO-00264-2009-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

29.Processo RO-00289-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

30.Processo RO-00329-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ VALDIR LEITE
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

31.Processo RO-00330-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

32.Processo RO-00331-2009-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

33.Processo RO-00462-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO FOUAD RABAHI
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : MÔNICA FLAUZINO MENDES

34.Processo RO-00488-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MATEUS FESTAS LTDA. - ME
Advogado(s) : WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEAN CARLOS SILVA
Advogado(s) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

35.Processo RO-00552-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

36.Processo RO-00582-2009-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

37.Processo RO-00644-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : OZÓRIO GARCIA DE MATOSA
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

38.Processo RO-00659-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

39.Processo RO-00924-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-01289-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

41.Processo RO-02031-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAPELARIA PONTUAL LTDA.
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00010-2009-151-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
Advogado(s) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
Recorrido(s) : ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
Advogado(s) : SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

43.Processo RO-00085-2009-241-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GENIVAL DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido(s) : LIDER CONTABILIDADE INFORMATIZADA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO E OUTRO(S)

44.Processo RO-00169-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

45.Processo RO-00195-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO SILVA NETO
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

46.Processo RO-00236-2009-111-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CORIVALDO FURTADO DE OZEDA
Advogado(s) : RENATA SILVA OLIVEIRA

47.Processo RO-00286-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

48.Processo RO-00333-2009-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ INALDO PEREIRA
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

49.Processo RO-00359-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00500-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELISABETE RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS
Recorrido(s) : ELIANA RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo AIRO-00908-2008-053-18-01-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : THIAGO REZENDE DA SILVA
Advogado(s) : ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-00562-2007-054-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravado(s) : 1. ROBERTO DA SILVA
Agravado(s) : 2. JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

53.Processo AP-01603-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ODIBERTO PEDROSA DA SILVA
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

54.Processo AP-01753-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DIVINO MECIAS ROSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s) : RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo AP-02126-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

56.Processo AP-00352-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : OTÁVIO ALVES NETO
Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Agravado(s) : 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. JOVELI FRANCISCO MARQUES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

57.Processo AP-00646-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EDVALDO DE SOUZA LÔBO
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VICTOR IVO DE FARIA
Advogado(s) : LEILAMAR SANTANA LEITE E OUTRO(S)

58.Processo AP-02031-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ELZA CARDOSO RIZZO
Advogado(s) : RODRIGO RIZZO VASQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-01535-2006-111-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00385-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÉA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00536-2007-211-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JADIR NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO RESENDE
Advogado(s) : LUCIANO RAFAEL DA SILVA

62.Processo RO-00879-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO
Recorrente(s) : 2. JÚLIO FRANCISCO TRINDADE (ADESIVO)
Advogado(s) : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-01716-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. NAIR TEODORO DE CARVALHO
Advogado(s) : CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-01989-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Recorrido(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

65.Processo RO-02160-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : CELSO FERNANDES AZEVEDO
Recorrido(s) : JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-02283-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : NIELSEN DO NASCIMENTO VIEIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELO ALVES MAIRYNK
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

67.Processo RO-02386-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MAREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALAÍDE MARTINS ARRUDA
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

68.Processo RO-00168-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

69.Processo RO-00206-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CLOWDE VIEIRA FELIZ
Advogado(s) : EDILENE PIRES
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-00235-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

71.Processo RO-00270-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MAURI PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

72.Processo RO-00447-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL GOUVEIA GARCIA
Advogado(s) : GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00573-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDETY DE ARAÚJO SOUSA BRITO
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

74.Processo RO-00937-2008-081-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉRICA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00945-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARLI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

76.Processo RO-00964-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUELY GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
Recorrido(s) : ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s) : ANA VANESSA FELIPE BEZERAA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00988-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido(s) : JEOVANIA ALVES REZENDE
Advogado(s) : CHARLES ANDRÉ SANTOS

78.Processo RO-01066-2008-241-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
Recorrente(s) : 2. DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
Advogado(s) : WILMA DE SOUSA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-01082-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO RICARDO DE MELO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01173-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZINETE NASCIMENTO SANTOS ALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

81.Processo RO-01252-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON RESENDE MORAES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

82.Processo RO-01328-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO MACIEL OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

83.Processo RO-01387-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
Recorrido(s) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)

84.Processo RO-01394-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MULTIDATA LTDA.
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

85.Processo RO-01426-2008-141-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO OTACIANO ALVES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

86.Processo RO-01474-2008-171-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ARISTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01641-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESSANDRA JORGE CHEIN FREITAS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

88.Processo RO-01652-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01662-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIANA REGINA COIMBRA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01681-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MANOEL LÚCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

91.Processo RO-01792-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido(s) : MÁRCIO MALAQUIAS DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

92.Processo RO-01797-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S/A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALLACE OLIVEIRA RUFINO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01858-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SADIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01873-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

95.Processo RO-01897-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

96.Processo RO-01902-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido(s) : GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
Advogado(s) : RENATA ANDRADE BRANDÃO

97.Processo RO-01950-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDO FERNANDES DE FREITAS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

98.Processo RO-01991-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FABIANO CÉZAR VIEGAS
Advogado(s) : JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTRO(S)

99.Processo RO-02008-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-02014-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : JOCELINO LUIZ TAVARES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

101.Processo RO-02015-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARILSON SILVA DIAS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : 2. MOREIRA HORTENCE CONSTRUTORA LTDA.

102.Processo RO-02035-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUILHERME PEREIRA DE MOURA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

103.Processo RO-02055-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-02080-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-02127-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

106.Processo RO-02134-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

107.Processo RO-02156-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

108.Processo RO-02157-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILVANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-02187-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

110.Processo RO-02198-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

111.Processo RO-02224-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

112.Processo RO-02306-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDINALVA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

113.Processo RO-02361-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESSANDRO DE LIMA SANTOS - ME
Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Recorrido(s) : JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

114.Processo RO-02789-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

115.Processo AP-01735-1992-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SEBASTIÃO ALVES MIRANDA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

116.Processo AP-01476-2004-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO
Agravado(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

117.Processo AP-01227-2005-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. AUTO POSTO TITO LTDA.
Advogado(s) : CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ LIMA SATURNINO
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

118.Processo AP-00601-2006-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

119.Processo AP-01288-2007-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EURICO PEREIRA SALGADO
Advogado(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

120.Processo AP-00085-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - UNED INHUMAS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Agravado(s) : 2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

121.Processo AP-01579-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

122.Processo RO-01071-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

123.Processo RO-00424-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : J.B.S. S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GERALDO SOUSA DA SILVA

124.Processo RO-00577-2008-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LUIS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : MADEIREIRA IPORÁ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

125.Processo RO-00858-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. REGINALDO DE LIMA LUIZ
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME
Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES E OUTRO(S)

126.Processo RO-01554-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : KATLEEN WINKER MARTINS E OUTRO(S)
Advogado(s) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido(s) : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

127.Processo RO-01770-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSSIMAR DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

128.Processo RO-01837-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

129.Processo RO-01986-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

130.Processo RO-02055-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s) : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Recorrido(s) : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

131.Processo RO-02108-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HÉLIO ADÃO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-02158-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEILDO BERNARDES DA MATTA (ADESIVO)
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SEMENTES GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

133.Processo RO-02167-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : THIAGO SILVA MUSSI
Advogado(s) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
Recorrido(s) : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA

134.Processo RO-02183-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROZILDO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

135.Processo RO-02193-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

136.Processo RO-03538-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDECI GONÇALVES LOPES
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : JOSÉ DIAS LOPES
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

137.Processo RO-00003-2009-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

138.Processo RO-00004-2009-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTEIR SANTOS AGUIAR
Advogado(s) : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

139.Processo RO-00036-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

III - REEXAME NECESSÁRIO

140.Processo ReeNec-02095-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Remetente(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte(s) : 1. LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRO(S)
Parte(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

141.Processo AP-00573-1997-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SG ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÉRGIO GABLER
Agravado(s) : 3. SACHA GABLER
Advogado(s) : MERCIA ARYCE DA COSTA

142.Processo AP-00869-1999-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. ODAIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : AIDA JALAL MOHED KARAJAH E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MICHELE FIORE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE
Agravado(s) : 4. ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE
Agravado(s) : 5. ERALDO NOBRE CAVALCANTE

143.Processo AP-01191-2000-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : SM BAR E PIZZARIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

144.Processo AP-00343-2001-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
Agravado(s) : 2. TRANSVERÍSSIMO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado(s) : 3. ADEMILSON FERREIRA DE MOURA
Agravado(s) : 4. CÍCERO FERREIRA DE MOURA
Agravado(s) : 5. GILSON FERREIRA DE MOURA

145.Processo AP-00069-2005-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Agravado(s) : 2. PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

146.Processo AP-00432-2005-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BENTA PEREIRA NUNES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

147.Processo AP-00685-2005-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado(s) : 1. JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
Agravado(s) : 2. DDP MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

148.Processo AP-00934-2005-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
Agravado(s) : 1. TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado(s) : PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES CASTRO

149.Processo AP-01177-2005-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Agravado(s) : MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

150.Processo AP-01245-2005-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : LUCIANO JÚNIOR OTONI COSTA

151.Processo AP-02054-2005-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FÁBIO NOGUEIRA NUNES
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 2. J. A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(s) : CLEUTER CARNEIRO COSTA

152.Processo AP-00291-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CRISTIANE SOUZA BORZUK
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

153.Processo AP-00982-2006-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

154.Processo AP-01875-2006-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ITAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

155.Processo AP-01904-2006-012-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDUARDO DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

156.Processo AP-01974-2006-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : DAVID CORREIA DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
Agravado(s) : 3. IMPLANTE ACÚSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO MENDES NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

157.Processo AP-00780-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS DOS REIS
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

158.Processo AP-01185-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVANETE GUALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

159.Processo AP-01538-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIANA PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

160.Processo RO-01204-2006-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : EDIGAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

161.Processo RO-00919-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANDRO REIS DE LIMA LEMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

162.Processo RO-02053-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

163.Processo RO-00181-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RANIELDE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

164.Processo RO-00183-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROGÉRIO FRANQUITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JEAN CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

165.Processo RO-00349-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAIS BRITO ROCHA
Advogado(s) : PAULO R. IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

166.Processo RO-00543-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

167.Processo RO-00633-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

168.Processo RO-00699-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

169.Processo RO-00824-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

170.Processo RO-00838-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DIVANY MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 1. W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
Recorrido(s) : 2. VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA

171.Processo RO-00839-2008-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 1. W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
Recorrido(s) : 2. VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA

172.Processo RO-00841-2008-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME E OUTRO(S)

173.Processo RO-01136-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO DE SOUTO SILVA
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELISIO MORAIS

174.Processo RO-01151-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FC HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. WASHINGTON FERREIRA EUSTÁQUIO
Advogado(s) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
Recorrido(s) : OS MESMOS

175.Processo RO-01233-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LORENA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-01836-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LÍCIA LEDSS SANTOS DA CUNHA
Advogado(s) : REBECA CASCÃO NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

177.Processo RO-01862-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
Advogado(s) : GÉCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-01904-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FELÍCIA SOUSA DAMASCENA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

179.Processo RO-01980-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SIDNEY DANIEL DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

180.Processo RO-02105-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

181.Processo RO-02176-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAN FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

182.Processo RO-02178-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : BANCO SOFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)

183.Processo RO-02214-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido(s) : 3. K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido(s) : 4. MAGAZINE - CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME
Recorrido(s) : 5. DOUGLAS ORIGE GOMES
Recorrido(s) : 6. KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES

184.Processo RO-02271-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE BORGES DE FARIA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

185.Processo RO-02456-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO KENNEDY OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

186.Processo RO-03149-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
Advogado(s) : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

187.Processo RO-00133-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLARICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

188.Processo RO-00196-2009-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

189.Processo RO-00278-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HERCULANO BENTO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

190.Processo RO-00286-2009-231-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ABADIA MENDES DE SALES
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

191.Processo RO-00321-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES BRITO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

192.Processo RO-00392-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIRCEU CARDEC DE LIMA
Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

193.Processo RO-00399-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

194.Processo RO-00414-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

195.Processo RO-00427-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

196.Processo RO-00471-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

197.Processo AP-00729-1999-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BRUNO SANTOS CUNHA
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. LEONOR ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOHNNY EDUARDO DE PADUA

II - RECURSO ORDINÁRIO

198.Processo RO-01916-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

199.Processo AP-00759-2000-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOEL DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : M.O. CONSTRUTORA LTDA. (PROP. LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DARIO ONÓRIO DA SILVA FILHO

200.Processo AP-00235-2001-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GESIEL CORREIA MIRANDA
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ HUMBERTO TEIXEIRA
Advogado(s) : WANDERSON FERREIRA E OUTRO(S)

201.Processo AP-01143-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
Advogado(s) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO

202.Processo AP-00034-2008-151-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : GENIANA ATAÍDES DE BRITO
Advogado(s) : HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

II - RECURSO ORDINÁRIO

203.Processo RO-00668-2005-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JETRO SOARES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

204.Processo RO-01304-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

205.Processo RO-00357-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : APARECIDA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

206.Processo RO-00814-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

207.Processo RO-01163-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO ASSIS DE PAULA
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO

208.Processo RO-01202-2008-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CRISTIANE ARAÚJO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

209.Processo RO-01260-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
Advogado(s) : GUSTAVO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RH RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

210.Processo RO-01288-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

211.Processo RO-01390-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

212.Processo RO-01536-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE MARTINS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

213.Processo RO-01582-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GENÉSIO GERALDO FREIRES(ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

214.Processo RO-01599-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

215.Processo RO-01718-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

216.Processo RO-01764-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARLISSON ALBERTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

217.Processo RO-01810-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO CASCÃO
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO

218.Processo RO-01877-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

219.Processo RO-01933-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISLEY FERREIRA ALVES
Advogado(s) : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

220.Processo RO-02059-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHIGUERU E FREITAS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUBER CARRIJO MATOS E OUTRO(S)

221.Processo RO-02116-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEIDIOMAR DIAS LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

222.Processo RO-02335-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ACIMAR DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

223.Processo RO-02343-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO DE MELO NASCIUTTI
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM PEREIRA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MÁRCIO FERREIRA ROSA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

224.Processo RO-02904-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : JANAELSON DOS SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

225.Processo RO-03318-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON CÉSAR ESTANGUINI
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

226.Processo RO-00029-2009-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLAVO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

227.Processo RO-00054-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

228.Processo ED-RO-00512-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Embargado(s) : ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

229.Processo ED-RO-01696-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR
Embargado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

230.Processo ED-RO-01430-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 2. VALTEIR LOPES DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 8 de junho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00217-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 141 e 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta da ementa do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls. 180).
E, no mérito, quanto à OJ 235/SDI-1/TST, assim se pronunciou a Turma Julgadora:
"Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção.
Nesse sentido, já decidiu esta Turma no julgamento do RO – 00216-2008-181-18-00-5, em 10/09/2008, relatado pelo Exmo. Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, e no qual fui Revisor:
'As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas de percurso, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST.
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.
Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, proferido nos autos do RO 01125- 2007-102-18-00-4, por mim relatado, publicado no DJE do dia 09.04.2008.
Ressalte-se que o cálculo da hora de trabalho do reclamante deverá ser feito mês a mês, utilizando-se, para tanto, o divisor de 220 horas mensais.
Portanto, reformo a r. sentença para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, sejam acrescidas do adicional legal de 50%, mantida a integração na remuneração para efeito de FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e DSRs, e a observância da evolução salarial, determinadas na sentença, impondo-se, ainda, a aplicação das disposições contidas na Súmula nº 347 do C. TST.' (fls. 183 e 183-v).
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 192 e o citado às fls. 195 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o aresto de fls. 193 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 196 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00272-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 503; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 448 e 535).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 447, 446 e 534).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102 e 204/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 224, § 2º da CLT, 110 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o adicional sobre as 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"A reclamante exerceu os cargos de “analista júnior 8h” e de “analista pleno 8h” em certos períodos.
O que se depreende dos autos é que a reclamante não tinha nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai do Plano de Cargos e Salários.
Com efeito, de acordo com o que consta do referido plano, a função de “ANALISTA” tem as seguintes atribuições: “desenvolver, implementar e avaliar projetos referentes à área de atuação; realizar pesquisa no mercado, analisando tendências e resultados, de forma a auxiliar na definição de estratégias em sua área de atuação; elaborar manuais, orientações técnicas e normativos relativos à área de atuação; e analisar e emitir parecer técnico sobre assuntos pertinentes (fl. 262).
É de conhecimento deste Tribunal, ainda, que o Plano de Cargos Comissionados prevê, também, em relação à jornada de trabalho, nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1, que aos ocupastes de cargos em comissão técnicos de nível médio e de nível superior é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com a remuneração correspondente, mediante a assinatura de termo de opção.
Ora, o fato de o Plano de Cargos Comissionados prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente assim fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias nos termos do artigo 224, § 2º , da CLT já citado.
É evidente que a reclamante, que exerceu as funções de “analista júnior 8h” e de “analista pleno 8h”, não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a súmula n° 102, item II, do TST." (fls.498-verso e 499)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 521 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado,

recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2008-052-18-00-3 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Embargado(a)(s): 1. IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
2. GEDER SILVA VILELA
3. BANCO BONSUCESSO S.A.
4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)
2. ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)
3. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
4. JOAQUIM PEREIRA RAMOS (GO - 1752)
O Banco Mercantil do Brasil S.A, às fls. 398/401, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 391/392 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, pugnando por manifestação sobre os temas propostos, alegando a existência de erro material na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00462-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Às fls. 348/352, a reclamante interpõe Agravo Regimental contra o despacho que determinou a remessa do Agravo de Instrumento ao C. TST.
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que o ato impugnado é um despacho da Presidência proferido em Agravo de Instrumento que não põe termo ao processo.
Ademais, o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Destarte, incabível o Agravo Regimental.
Intimem-se.
Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 334/335, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
DSRD.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00600-2008-051-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
2. DIVINO COLETO ALVES
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA (GO - 19075)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência às fls. 104/105), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00603-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
2. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
2. MARCELO ANTÔNIO BORGES (GO - 22280)
Indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente à fl. 747.
Com o julgamento, cessa a competência do Relator para atuar no feito, razão pela qual deixo de remeter os autos ao Gabinete da MM. Desembargadora Relatora (art. 33, III do Regimento Interno deste TRT).
O requerimento supra deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução, no momento processual oportuno (inteligência do arts. 877 e 893, §1º da CLT).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00852-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 6271)
Recorrido(a)(s): 1. ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE)
2. FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
3. ILDAMARIA DA COSTA BORGES
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
2. ANTÔNIO DA SILVA (GO - 5907)
3. LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES (GO - 25760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 90; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 92).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Consta do acórdão:
"Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamada efetuou o pagamento do montante devido a título de contribuição previdenciária, no valor de R$ 136,22 (fls. 50), com base nas parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (13,01%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(61,38%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento." (fls. 85/87).
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00905-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EDMAR CARLOS
2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Às fls. 64/68, o Reclamante interpôe Agravo Regimental contra o despacho de fls. 59/60 que determinou a remessa deste Agravo de Instrumentro para o C. TST.
Todavia, a via processual eleita é inadequada, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.”
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho da Presidência que não põe termo ao processo.
Ademais, o processamento do AIRR não pode ser obstaculizado, sendo seu julgamento de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Destarte, incabível o Agravo Regimental.
Intimem-se.
Após, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 59/60, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2008-161-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (DF - 2221)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO PEREIRA MATOS
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 116; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 118).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 77, 87, 88 e 114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula vinculante nº 04/STF e às Súmulas 17 e 228/TST.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de adicional de insalubridade com base no piso salarial da categoria, conforme a Súmula 17/TST, argumentando que somente uma nova lei poderia fixar a base de cálculo da referida parcela. Acrescenta que a referida súmula foi cancelada por resolução do TST, não podendo mais ser aplicada.
Consta do acórdão:
"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A súmula vinculante nº 4 do excelso STF, publicada em 09/05/08, dispõe que 'Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.' Como a parte final da súmula não permite criar novo critério por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado o critério, salvo a hipótese da súmula nº 17 do colendo TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam." (fls. 106).
Trata-se, portanto, de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, onde foi concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Tendo em vista, ainda, que a Turma baseou seu posicionamento na Súmula 17/TST, cancelada pela Resolução n. 148/2008 do C. TST, entendo oportuno o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01110-2006-102-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FAZENDA PINDAÍBAS E OUTROS
Advogado(a)(s): MÁRCIA CUNHA (GO - 13333)
Recorrido(a)(s): IRAÍDES JESUS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI (GO - 14863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 543).
Regular a representação processual (fls. 58/59).
Satisfeito o preparo (fls. 401, 433/434 e 561).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes arguem a nulidade do acórdão, que acolheu parcialmente os seus embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sustentado que não foram sanadas as omissões e contradições apontadas.
Consta do acórdão (fls. 538/539):
"Não ocorre omissão no tocante à falta de intimação das partes para a audiência de conciliação. O fato foi apenas referido no apelo. Não constou dos fundamentos aduzidos para a decretação de nulidade ou a reforma da sentença (fls. 415/416) (...).
Consta do acórdão que o documento juntado após a interposição recursal (prova oral produzida no processo citado nos Embargos) não comprova fato que influa no julgamento da lide à luz do disposto no art. 462/CPC (fl. 507). Não se vislumbra aí a contradição apontada. De qualquer modo, cabe esclarecer que a troca de favores entre a Reclamante e sua testemunha (VALDIVINO FEITOSA), que sugerem os Embargantes, não se verificou em razão da invalidação do depoimento testemunhal (fl. 512).
Com base no contexto das provas, foi decretada, no acórdão, a nulidade do contrato de experiência (art. 9º/CLT), que deu origem ao pagamento das verbas rescisórias, e declarada a unicidade contratual. Reconheceu-se que a Reclamante trabalhou para terceiro em período anterior e atuou em atividade agrícola permanente (não sazonal) dos Reclamados. A título de elucidação, importa dizer que os afastamentos mencionados no depoimento pessoal da Reclamante não têm repercussão no reconhecimento do vínculo (fl. 353). Ela declarou afastamento por doença (três meses), o que não é causa para rescisão contratual, e por força da Fiscalização do Trabalho (quinze dias), ou seja, nesse último caso, ela cumpriu ordem do empregador (art. 4º/CLT).
Quanto ao registro de jornada, sua eficácia não foi reconhecida porquanto os documentos apenas consignam os horários a que estava sujeita a trabalhadora (fl. 517). E as horas extras deferidas na sentença foram confirmadas com amparo no depoimento da testemunha KEINA GONÇALVES, cujo reexame não cabe na via dos Embargos de Declaração (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC).
Acolho nesses termos".
O v. acórdão acolheu parcialmente os Embargos Declaratórios opostos pelos ora Recorrentes, prestando os devidos esclarecimentos, revestindo-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, pelo que não se pode falar em violação dos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Considerando que o acórdão impugnado encontra-se devidamente fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT de Campinas, constante às fls. 557.
UNICIDADE CONTRATUAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 453, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a unicidade contratual, "pois o r. decisum a acolheu com base em depoimento suspeito e inverídico, pois a Recorrida é trabalhadora rural, exercendo serviços sazonais, precipuamente na colheita de café que ocorre entre maio e agosto de cada ano"(fls. 552).
Alegam, ainda, que as testemunhas apresentadas pela Reclamante são suspeitas, por litigarem contra o mesmo empregador.
Consta do acórdão (fls. 509/514):
"Os Reclamados afirmaram, na defesa, exploração agrícola de café a partir do ano de 2000, na Fazenda Pindaíba,e contrato de experiência com a Reclamante, conforme o instrumento juntado, do período de 1/6 a 6/8/2004. Admitiram, outrossim, serviço de capina, como diarista, por alguns dias no ano de 2003 (fl. 72).
(...) A testemunha VALDIVINO FEITOSA afirmou contra a verdade ter trabalhado para os Reclamados no período de 1998 a dezembro 2004. A inverdade manifesta-se na inicial da ação que ajuizou contra os Reclamados em que declarou prestação de serviço de maio de 2003 a julho de 2006 (fl. 370).
Sem valia o depoimento, pois contrário à verdade.
A depoente KEINA GONÇALVES, além de cônjuge de VALDIVINO FEITOSA, que evidenciou interesse em favorecer a causa da Reclamante, também não prestou depoimento confiável. Ela declarou período de trabalho superior ao pretendido pela Reclamante e não conseguiu dizer o mês da própria contratação.
Sem valor o depoimento na parte que toca à duração do vínculo.
Igualmente desabonadas as testemunhas conduzidas pelos Reclamados, as quais mencionaram trabalho no ano de 2003 bem inferior ao comprovado pelos recibos.
A CTPS prova o contrato de trabalho mencionado pelos Reclamados, de 1/6 a 6/8/2004, e contratação da Reclamante por terceiro no ano de 1998 (fl. 16).
O contrato de experiência estipula vigência de 90 dias (1/6 a 29/8/2004, fls. 21/22) e, pelo visto, foi rescindido antecipadamente pelos Reclamados sem justo motivo.
A função constante da CTPS e do instrumento contratual, auxiliar de agricultura, indica prestação de serviço não transitório na atividade agrícola da fazenda.
Os recibos juntados com a defesa provam 17 dias de trabalho nos meses de julho e setembro de 2003 (fls. 78/80). O período é mais de duas vezes o declarado pelo dono da propriedade.
A Reclamante, nas contra-razões, fez acusação de subtração de recibos do processo, o que não tem nenhuma comprovação nos autos (fl. 456).
Em um dos comprovantes de pagamento consta serviço de capina (fl. 79).
O conjunto das provas, contudo, não demonstra execução de tarefas de caráter sazonal da fazenda.
Essa circunstância denota que a Reclamante executava trabalhos contínuos na atividade agrícola. O proprietário da fazenda admitiu a existência de trabalhadores em serviços permanentes. Também citou que foi alvo da Fiscalização do Trabalho.
Contínua a prestação de serviço da Reclamante, a prova permite concluir que ela trabalhou para os Reclamados desde a data constante do primeiro recibo juntado, isto é, 2/7/2003 (fl. 79).
A data estabelecida se aproxima da época da contratação da testemunha VALDIVINO FEITOSA, segundo a inicial da ação por ele ajuizada contra os Reclamados (fl. 370), e é coerente com o início da atividade da fazenda.
De outra parte, é incontroverso o termo final da prestação laboral (06/08/2004).
Correta a sentença em não reconhecer validade ao contrato de experiência, uma vez comprovado que a prestação de serviço iniciou-se anteriormente (art. 9º/CLT), e declarar a unicidade contratual".
Extrai-se do trecho acima reproduzido, que o acórdão regional foi baseado no contexto fático-probatório dos autos, que, segundo se expôs, demonstrou a existência de unicidade contratual. Portanto, para que se concluísse de outra forma, seria necessária a incursão nos fatos e nas provas produzidas nos autos, procedimento que, nesse momento, encontra óbice intransponível na Súmula 126/TST. Logo, é incabível a alegação de ofensa ao artigo 453 da CLT em face da constatação da existência de contrato único no caso em tela.
Quanto à distribuição do encargo probatório, infere-se que a Turma observou devidamente os conteúdos dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 550/551 e 556/557), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico o aresto oriundo do TRT da 3ª Região, colacionado às fls. 551/552, que não trata da mesma hipótese debatida nos autos, onde o depoimento da testemunha que ajuizou reclamação trabalhista contra o mesmo empregador não foi levado em consideração, por ter sido considerado contraditório (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 462 e 485, III do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra a condenação ao pagamento de horas extras, sustentando que a prova oral não respalda as alegações autorais e que houve conluio entre a Reclamante e suas testemunhas, conforme cópia da ata de audiência cuja juntada foi requerida da Tribuna.
Consta do acórdão (fls. 507/518):
"Impende registrar que a ata de audiência realizada no Proc. n. 01579-2006-101-18-00-8, cuja juntada foi requerida da tribuna, não retrata fato novo que deva ser levado em consideração no julgamento do recurso, por força do art. 462/CPC e seu teor não altera a linha do voto antes elaborado.
(...)
Os Reclamados impugnaram as jornadas aduzidas na inicial (fl. 73).
Os documentos das fls. 177/186, denominados quadro de horário, trazem apenas o horário a que estava sujeita a Reclamante, logo não provam a jornada cumprida.
De outra parte, no depoimento pessoal, a Reclamante mencionou jornada que foi confirmada em parte pela prova testemunhal (fl. 353).
A testemunha VALDIVINO FEITOSA, apresentada pela Reclamante, negou a verdade, ao declarar a própria jornada de trabalho. Na ação ajuizada contra os Reclamados, ele citou horário diferente (fls. 354 e 370).
A testemunha KEINA GONÇALVES, também conduzida pela Reclamante, confirmou a jornada acolhida pela sentença (fl. 355).
Já as testemunhas NATAL ROSA e MILTON DIAS, ambas ouvidas a rogo dos Reclamados, não deram informação sobre a jornada da demandante. Citaram horários de transporte dos trabalhadores da fazenda que não batem com os mencionados pela depoente KEINA GONÇALVES.
Considera-se satisfatoriamente provada a jornada declarada na sentença".
Denota-se aqui também que o posicionamento regional, a respeito desta matéria, está baseado nos elementos probatórios dos autos, que não podem ser revolvidos em sede de Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
No que diz respeito ao suposto fato novo, não procede a argüição de ofensa ao art. 462 do diploma processual civil, uma vez que ficou expressamente consignado no acórdão impugnado que a Ata de Audiência, cuja juntada foi requerida da Tribuna, não retrata nenhum fato novo, capaz de alterar o que fora anteriormente decidido.
O art. 485, III, do CPC trata da ação rescisória, matéria não discutida no caso em apreço, sendo inócua a alegação de infringência ao preceito.
O precedente colacionado às fls. 551/552 é inespecífico, pois refere-se à ação rescisória, tema estranho aos autos (Súmula 296/TST).
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação da Lei 11.280/2006.
- divergência jurisprudencial.
Requerem os Recorrentes que "superada a questão da inexistência de unicidade contratual, seja examinada a prescrição bienal, haja vista a certidão de fls. 56, confirmando o expediente dos órgãos da justiça do trabalho como sendo da 8 às 18 h, de segunda a sexta-feira, tendo a Recorrida ajuizado a RT fora do expediente forense, via fax-símile no dia 07.08.2006, às 18:10h" (fls. 558). Sustentam que, nos termos da Lei 11.280/2006, deveria o Juiz ter declarado, de ofício, a prescrição bienal.
Consta do acórdão (fls. 515):

"Como visto na discussão da duração da relação de emprego,não tem validade jurídica o contrato de experiência firmado pelas partes e é devido o pagamento do aviso prévio indenizado, cujo período, contado a partir de 06/08/2004, é computado na duração do vínculo até para efeito da prescrição (OJ n. 83 da SDI-1/TST).
À vista do exposto no apelo, contado o prazo bienal a partir do término do aviso prévio indenizado, a prescrição não se completou, visto que ajuizada a ação em 08/08/2006".
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve unicidade contratual no trabalho e que, computado o período do aviso prévio indenizado, não há prescrição a ser declarada.
Ademais, os Recorrentes não indicaram qual artigo da Lei 11.280/2006 teria sido vulnerado, o que inviabiliza a análise de afronta à tal norma.
Quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, verifica-se que o aresto colacionado às fls. 558/559 revela-se inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, onde foi reconhecida a unicidade contratual e afastada a prescrição (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01153-2007-006-18-40-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Em atenção ao despacho de fls. 288, a MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO comunica que a conciliação homologada nos autos principais foi integralmente cumprida (ofício de fl. 290). Assim, imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01259-2008-111-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Interessado(a)(s): EZIO FRANÇA REZENDE
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS (GO - 12581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 418; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 420 - certidão de feriado às fls. 431).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 20).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do acórdão:
"Celebraram, as partes, acordo no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R$3.600,00 (trêz mil e seiscentos reais), foi discriminado como parcela salarial. Eis, no útil, o teor do ato conciliatório:
'2. ACORDO: Neste ato, compuseram as partes nos seguintes termos:
1)O (A) reclamado (a) paga ao (à) reclamante a importância líquida de R$12.000,00 (doze mil reais), em parcela única (...)
HOMOLOGA-SE O ACORDO.
Do valor do acordo, R$3.000,00 são de indenização ('multa') sobre todo o FGTS, R$3.000,00 são de férias indenizadas mais 1/3, R$1.200,00 são de aviso prévio indenizado, R$1.200,00 são de multa do artigo 477 da CLT.'
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R$22.901,51 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta e um centavos), o que representa 57,8% das verbas postuladas pelo Obreiro.
Depreende-se, dos valores acima, que não foi observada a proporcionalidade, uma vez que as parcelas de natureza salarial perfazem, na inicial, 57,8%, ao passo que, no acordo homologado, a contribuição previdenciária incide sobre 30% do valor pactuado entre as partes.
Razão, portanto, assiste à UNIÃO quanto à reforma da decisão homologatória, no que se refere à discriminação das parcelas objeto do acordo.
Nesse diapasão, dou provimento ao apelo, para que, na apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, se observe a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória." (fls. 415/416).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fls. 424/425 dos autos, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT. (...)
" (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01261-2008-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA OPALOCKA
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Interessado(a)(s): JOÃO AILTON AMARAL SIMÕES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS (GO - 12581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 329).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do acórdão (fls. 349/351):
"Os acordantes, no ato conciliatório, estão sujeitos ao cumprimento das normas legais pertinentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois que as quantias respectivas não lhes pertencem, mas à autarquia previdenciária federal – o INSS.

Demais disso, a transação só pode ter por objeto direitos patrimoniais de caráter privado (Código Civil, art. 841), o que significa dizer que as contribuições previdenciárias devem ser necessária e obrigatoriamente preservadas.
Celebraram, as partes, acordo no valor de R$18.700,00 (dezoito mil, e setecentos reais), colocando fim ao litígio. Do montante, foi discriminado como parcelas indenizatórias R$3.000,00 de FGTS, R$2.300,00 de férias mais 1/3, R$830,00 de aviso prévio e R$830,00 de multa do artigo 477 da CLT (...).
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial, perfazem o valor de R$47.437,10 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), o que representa 80,20% das verbas postuladas pelo Obreiro.
Razão, portanto, assiste à Recorrente quanto à reforma da decisão homologatória, no que se refere à discriminação das parcelas objeto do acordo.
Nesse diapasão, dou provimento ao apelo da União, para o fim de que se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias na mesma proporção em que as verbas de natureza salarial foram pleiteadas na inicial".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 358/360 dos autos, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT." (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01453-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ERNANDO RODRIGUES
2. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
2. DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
Tendo em vista o requerimento do Reclamante para que todas as comunicações sejam encaminhadas ao endereço impresso no rodapé do Recurso de Revista (fl. 672), à SCP para a atualização dos registros cadastrais pertinentes.
Indefiro, por falta de previsão legal, o pedido do Recorrente para que "sejam extraídas as cópias necessárias e indispensáveis para acompanharem o Recurso de Revista" (fl. 716).
Publique-se.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01624-2002-011-18-40-4 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO BEG S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Defiro à Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 08/16).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01666-2006-004-18-00-6 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): BANDEIRANTES BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA BALIAN (GO - 25393)
Embargado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A reclamada, às fls. 916/920, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 912/913, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, pugnando por nova manifestação sobre os temas propostos.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis, a teor do art. 897-A da CLT, o qual restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Não obstante, com o escopo de assegurar a plena entrega da prestação jurisdicional, esclareço que, embora a Recorrente tenha indicado a fonte de publicação do paradigma colacionado às fls. 866/867, este apresenta premissas de fato diversas das configuradas no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecífico (incidência da Súmula 296/TST).
Intime-se.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01816-2008-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Recorrido(a)(s): LUIZ MARQUES FERNANDES
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 250/256.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio em relação a ambas as Reclamadas (atas de audiência de fls. 268/269 e 273/274), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0159/09
PROCESSO : AP01724200710118001

AGRAVANTE : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ CARLOS AGOSTINHO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUIZ CARLOS AGOSTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 337/343, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0160/09
PROCESSO : AIRR01630200610218402
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A)(S) : 1. DROGARIA RIO VERDE LTDA.
2. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DROGARIA RIO VERDE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 164, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/05/2009 – certidão de fl. 13; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.441/2009 CartPrec 01 0.609/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO SANTOS CLEMENTINO
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
02.439/2009 RTSum 02 0.607/2009 UNA 21/07/2009 13:00 SUM. N N
LIDIANE MARTINS DE SOUZA
ALENCAR E LACERDA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.438/2009 RTOrd 03 0.611/2009 UNA 20/07/2009 13:30 ORD. N N
WESDRAS RODRIGUES FERREIRA
ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.435/2009 RTSum 04 0.610/2009 UNA 24/06/2009 15:40 SUM. N N
JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.436/2009 RTSum 03 0.610/2009 UNA 16/07/2009 12:50 SUM. N N
CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
02.444/2009 RTSum 01 0.610/2009 SUM. N N
JOSÉ HOMERO CAMARGO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.440/2009 CartPrec 04 0.611/2009 ORD. N N
PATRICIO JOSÉ MARTINS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.437/2009 RTOrd 01 0.608/2009 UNA 15/07/2009 16:00 ORD. N N
RENATO SOARES SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 003

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
02.434/2009 RTOrd 04 0.609/2009 UNA 14/07/2009 15:20 ORD. N N
VANDERSON SANTOS SOUSA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
02.445/2009 RTSum 04 0.612/2009 UNA 23/06/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DIVINA CHAVEIRO
J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
02.443/2009 ET 03 0.612/2009 ORD. S N
DUCOCO ALIMENTOS S.A.
JACKSON FIDÉLIS PEREIRA

ADVOGADO(A): SONIA NUNES
02.442/2009 ConPag 02 0.608/2009 ORD. N N
AUDI DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
CLEOMAR NUNES DORNELES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.772/2009 CartPrec 06 1.060/2009 ORD. N N
MARILEI BILHALBA SEVERO
PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS (3)

13.777/2009 CartPrec 04 1.056/2009 ORD. N N
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. P/ RICARDO SIMÕES DE OLIVEIRA)
CASEMA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS + 001

13.778/2009 CartPrec 02 1.049/2009 ORD. N N
ÂNDERSON DE FREITAS CAETANO
LÍLIAN LOBO DABADIA MORAIS

13.779/2009 CartPrec 01 1.066/2009 ORD. N N
DULCE CRISTINA SOARES
A CINCO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. + 002

13.780/2009 CartPrec 11 1.056/2009 ORD. N N
VÍTOR ESTEVAM
JOTAM IND. E COM. DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

13.782/2009 CartPrec 10 1.053/2009 ORD. N N
LUSIENE CARLA CABRAL DA SILVA
A CINCO EXPRESS CARD LTDA. E OUTRO (N/P LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL E/OU DIVA MARIA HADLER)

13.783/2009 CartPrec 05 1.050/2009 ORD. N N
MILTON PINTO DE ALBUQUERQUE
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICA LTDA.

13.784/2009 CartPrec 12 1.064/2009 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.786/2009 CartPrec 08 1.061/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS LIMA BARRETO
JAIR RIBEIRO (SCANDIEL DECORAÇÕES LTDA.)

13.787/2009 CartPrec 07 1.066/2009 ORD. N N
ADAUTO GOMES DOS SANTOS
VARIG LOGÍSTICA S.A. + 001

13.789/2009 CartPrec 03 1.054/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

13.791/2009 CartPrec 09 1.087/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

13.792/2009 CartPrec 13 1.063/2009 ORD. N N
VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA - ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)

13.793/2009 CartPrec 02 1.050/2009 ORD. N N
RODRIGO QUARESMA BARCELLOS
SPF ENGENHARIA LTDA.

13.794/2009 CartPrec 06 1.061/2009 ORD. N N
UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.

13.795/2009 CartPrec 04 1.057/2009 ORD. N N
EDUARDO DA SILVA
JOTAM IND. E COM. DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

13.796/2009 CartPrec 01 1.067/2009 ORD. N N
JUAREZ EVANGELISTA DE SOUZA
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICO LTDA.

13.797/2009 CartPrec 11 1.058/2009 ORD. N N
VALDEMAR ARAÚJO VELOSO
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICO LTDA.

13.799/2009 CartPrec 10 1.054/2009 ORD. N N
DEROCI MEUS FIGUEIREDO JUNIOR
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICO LTDA.

13.800/2009 CartPrec 05 1.051/2009 ORD. N N
ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

13.801/2009 CartPrec 09 1.089/2009 ORD. N N
ADRIANO BARROS SANTANA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

13.802/2009 CartPrec 12 1.066/2009 ORD. N N
MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
EDMILSON FERREIRA PINTO

13.804/2009 CartPrec 13 1.064/2009 ORD. N N
MAURO OTÁVIO PEREIRA PASSOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

13.805/2009 CartPrec 07 1.067/2009 ORD. N N
PAULO CÉSAR NAVES DE OLIVEIRA
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICA LTDA.
13.806/2009 CartPrec 03 1.055/2009 ORD. N N
ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO

13.807/2009 CartPrec 08 1.062/2009 ORD. N N
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
ARGEL ENGENHARIA LTDA.

13.809/2009 CartPrec 02 1.051/2009 ORD. N N
TATIANA DE ARAUJO VIEIRA
RONALDO DE MACEDO CARVALHO

13.813/2009 CartPrec 06 1.063/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: REINALDO RUFINO DA SILVA)
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

13.814/2009 CartPrec 01 1.069/2009 ORD. N N
AIRDE JONAS ALBUQUERQUE
M. A. VISTORIA PRÉVIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA
13.859/2009 RTSum 06 1.065/2009 SUM. S N
SUELLEN ROCHA PEREIRA
RONY PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
13.833/2009 RTSum 04 1.060/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
SERGIO DA CONCEIÇÃO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
13.826/2009 ET 09 1.091/2009 ORD. S N
FOJ ALIMENTOS LTDA
OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
13.781/2009 RTSum 13 1.061/2009 UNA 19/06/2009 08:45 SUM. N N
EDER RODRIGUES DA SILVA
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

13.785/2009 RTOrd 13 1.062/2009 INI 08/07/2009 13:30 ORD. N N
CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA
GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
13.888/2009 RTOrd 11 1.065/2009 UNA 23/06/2009 14:30 ORD. N N
JOCILDO LUIZ DE SOUSA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
13.847/2009 RTOrd 10 1.059/2009 UNA 26/06/2009 10:00 ORD. N N
LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002

13.891/2009 RTSum 03 1.063/2009 UNA 23/06/2009 14:55 SUM. N N
GEOVANE PEREIRA DE OLIVEIRA
MOTO GEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
13.840/2009 RTSum 01 1.071/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. S N
FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRISTINA RIBEIRO COSAC

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
13.810/2009 RTOrd 06 1.062/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DOS REIS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
13.873/2009 RTSum 07 1.072/2009 UNA 17/06/2009 15:00 SUM. N N
CELIO VIEIRA DA SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO CAMOZZI
13.858/2009 ConPag 03 1.059/2009 INI 24/06/2009 15:25 ORD. N N
GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
EDVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
13.866/2009 RTSum 09 1.096/2009 UNA 29/06/2009 14:20 SUM. N N
MAIRA GOMES ROSA
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

13.867/2009 RTOrd 03 1.061/2009 INI 07/07/2009 15:20 ORD. N N
GILVANE DIAS COSTA
VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

13.879/2009 RTSum 01 1.074/2009 UNA 23/06/2009 15:00 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA DE MORAES
ATENTO BRASIL S.A.

13.882/2009 RTSum 11 1.064/2009 UNA 23/06/2009 14:15 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA LUZ
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
13.883/2009 RTSum 03 1.062/2009 UNA 23/06/2009 14:35 SUM. N N
PAULO NASCIMENTO PEDROSA
LUCIANO PAIM DA SILVA

13.886/2009 RTSum 10 1.060/2009 UNA 18/06/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ MARTINS DA SILVA
BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
13.843/2009 RTOrd 06 1.064/2009 ORD. N N
YELITA DE FREITAS FARIA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
13.874/2009 RTSum 08 1.066/2009 UNA 17/06/2009 13:50 SUM. N N
OSVAIR ANTÔNIO ISAC
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

13.875/2009 RTSum 11 1.063/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. N N
LUZIA DA SILVA GOMES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
13.818/2009 RTOrd 12 1.067/2009 ORD. N N
LUCIANA OTTONI BARBOSA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
13.827/2009 RTSum 08 1.063/2009 UNA 17/06/2009 13:30 SUM. N N
ROSILENE ROSA DE LIMA
MARISA DARK BERNARDO DE MAGALHÃES (M D ARC BELEZA E BRONZE) + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
13.872/2009 RTOrd 12 1.071/2009 INI 02/07/2009 14:00 ORD. N N
SONIA DA SILVA GOMES BANDEIRA
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.(BAU DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
13.869/2009 RTSum 11 1.062/2009 UNA 23/06/2009 13:45 SUM. N N
LOAYNNE LOPES DA SILVA
ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARK)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
13.881/2009 RTSum 08 1.067/2009 UNA 17/06/2009 14:00 SUM. S N
ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
VERZANI & SANDRINNI LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.816/2009 RTSum 09 1.090/2009 UNA 22/06/2009 08:10 SUM. N N
JOÃO ANDRADE DE SOUZA NETO
CASA DE CARNE JF

13.828/2009 RTSum 11 1.060/2009 UNA 23/06/2009 13:15 SUM. N N
GILMAR BARBOSA MILHOMENS
WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
13.893/2009 RTOrd 02 1.057/2009 INI 25/06/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ CLAUDIO ARRUDA
LABOR S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
13.815/2009 RTOrd 11 1.059/2009 UNA 07/07/2009 13:00 ORD. N N
MIGUEL LOPES DA SILVA
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
13.824/2009 RTSum 13 1.065/2009 UNA 19/06/2009 09:30 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES XAVEIRO
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.830/2009 RTOrd 13 1.066/2009 INI 09/07/2009 13:00 ORD. S N
WENDEL RIBEIRO DE AZEVEDO
05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
13.820/2009 RTSum 10 1.055/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS GO REP/P.PRESIDENTE RUY ABDALLA
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
13.817/2009 RTOrd 05 1.052/2009 INI 30/06/2009 08:50 ORD. N N
PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
13.845/2009 RTSum 10 1.058/2009 UNA 18/06/2009 08:15 SUM. S N
LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
13.808/2009 RTOrd 03 1.056/2009 INI 22/06/2009 15:55 ORD. N N
GERALDO ALVES
CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.771/2009 RTOrd 01 1.064/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. S N
WAGNER SALOMÉ DA SILVA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.

13.773/2009 RTOrd 01 1.065/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. S N
AUGUSTO CORDEIRO DA ROCHA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.

13.775/2009 RTSum 02 1.048/2009 UNA 24/06/2009 10:00 SUM. N N
VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
13.856/2009 ET 01 1.072/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI + 001
JOSE GOMES PEREIRA + 003

ADVOGADO(A): JANNE RIBEIRO
13.803/2009 RTSum 01 1.068/2009 UNA 22/06/2009 15:30 SUM. S N
SONIA CRISTINA FERREIRA
VIRGINIA BARIANY ALVARENGA

ADVOGADO(A): JOAO RAMOS DE CAMPOS
13.853/2009 RTSum 04 1.061/2009 UNA 24/06/2009 14:15 SUM. N N
JAIME DA SILVA TERRA
KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA ME (COMERCIAL MADRI)

ADVOGADO(A): JOÃO RAMOS DE CAMPOS
13.857/2009 RTSum 05 1.056/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA-ME COMERCIAL MADRI

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
13.812/2009 CartPrec 04 1.058/2009 ORD. N N
ADILMA LOPES DA SILVA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (SUC. EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ FONSECA
13.868/2009 RTOrd 06 1.066/2009 ORD. N N
SOCRATES EDUARDO MODESTO FONSECA
ST COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
13.854/2009 RTOrd 13 1.067/2009 INI 09/07/2009 13:10 ORD. N N
LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
13.861/2009 RTAlç 03 1.060/2009 UNA 23/06/2009 14:15 SUM. S N
IVONE CARVALHO DOS SANTOS + 006
SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
13.849/2009 RTOrd 07 1.071/2009 INI 07/07/2009 08:15 ORD. N N
TATYELLE JUSTO SOARES
PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
13.848/2009 RTSum 08 1.065/2009 UNA 17/06/2009 13:40 SUM. N N
MARIA ELISANGELA AMORIN
LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
13.885/2009 RTSum 12 1.072/2009 INI 02/07/2009 14:10 SUM. N N
MARDONES DA COSTA SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LISA FABIANA FERREIRA BARROS
13.892/2009 RTOrd 10 1.061/2009 UNA 29/06/2009 09:15 ORD. N N
WALTER LUIZ MENDES
GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
13.894/2009 RTSum 04 1.064/2009 UNA 25/06/2009 13:15 SUM. N N
FABRICIO RAMOS DA SILVA
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.838/2009 RTOrd 11 1.061/2009 UNA 23/06/2009 13:30 ORD. N N
DANIEL CARLOS DA SILVA
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

13.842/2009 RTSum 12 1.068/2009 INI 02/07/2009 13:20 SUM. N N
FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
JBS S.A.

13.855/2009 RTSum 05 1.055/2009 UNA 29/06/2009 14:35 SUM. N N
MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
13.865/2009 RTOrd 01 1.073/2009 UNA 23/06/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
13.823/2009 RTSum 07 1.069/2009 UNA 17/06/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO DE MORAIS
ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
13.844/2009 RTSum 07 1.070/2009 UNA 17/06/2009 14:40 SUM. N N
HELIO MENDES DUTRA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
13.863/2009 RTOrd 09 1.095/2009 UNA 13/07/2009 14:40 ORD. S N
CELIA LEONCIO DA SILVA
SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
13.825/2009 RTSum 05 1.053/2009 UNA 25/06/2009 14:10 SUM. N N
MIGUEL ANTONIO FERREIRA
HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
13.788/2009 RTSum 11 1.057/2009 UNA 23/06/2009 13:00 SUM. N N
DAYANA SANTANA DA SILVA
EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)

13.790/2009 RTSum 12 1.065/2009 INI 02/07/2009 13:10 SUM. N N
EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)

ADVOGADO(A): MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
13.850/2009 RTOrd 02 1.054/2009 INI 25/06/2009 08:25 ORD. N N
EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

13.851/2009 RTOrd 12 1.069/2009 INI 02/07/2009 13:30 ORD. N N
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

13.852/2009 RTOrd 09 1.094/2009 UNA 13/07/2009 10:00 ORD. N N
FERNANDA CARVALHO CORREA
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
13.880/2009 RTOrd 05 1.057/2009 INI 30/06/2009 14:10 ORD. S N
MARILTON FRANCISCO VIEIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
13.864/2009 RTSum 13 1.068/2009 UNA 24/06/2009 14:10 SUM. S N
LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
EDSON ARANTES SILVA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.829/2009 RTOrd 09 1.092/2009 ORD. N N
IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
13.774/2009 RTSum 03 1.053/2009 UNA 23/06/2009 13:35 SUM. N N
EDGAR NEVES DE OLIVEIRA
AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
13.876/2009 RTSum 13 1.069/2009 UNA 24/06/2009 14:25 SUM. N N
WESLEY BARBOSA DA SILVA ALMEIDA
SOUSA SERIGRAFIA E PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
13.877/2009 RTSum 04 1.063/2009 UNA 29/06/2009 13:15 SUM. N N
CATARINA RODRIGUES LOPES ASSISTIDA P/ TÂNIA MARIA CORDEIRO RODRIGUES LOPES
DROGARIA PLANALTO

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA
13.822/2009 RTOrd 10 1.056/2009 UNA 26/06/2009 09:45 ORD. N N
VITOR ARAUJO DOS SANTOS
MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

13.831/2009 RTOrd 04 1.059/2009 UNA 08/07/2009 15:00 ORD. N N
WELTOM ANTONIO DA SILVA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR
13.832/2009 RTSum 03 1.057/2009 UNA 23/06/2009 13:55 SUM. N N
LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
13.862/2009 RTOrd 04 1.062/2009 UNA 09/07/2009 15:15 ORD. N N
BECKEMBAUER DA MOTA E SILVA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇAO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.836/2009 RTSum 01 1.070/2009 UNA 22/06/2009 16:00 SUM. N N
ANDRÉ EMANUEL BARBOSA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

13.837/2009 RTSum 09 1.093/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. N N
SANTINO JOSÉ DA COSTA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

13.839/2009 RTSum 10 1.057/2009 UNA 18/06/2009 08:00 SUM. N N
GILDESON ROSA DA SILVA
NIVEL ENGENHARIA DE PISOS LTDA ME

13.841/2009 RTOrd 05 1.054/2009 INI 30/06/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ANTÔNIO SILVA BORBA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
13.871/2009 RTSum 12 1.070/2009 INI 02/07/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO JARDEL NUNES DE SOUSA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROJECON (GUILHERME GONÇALVES PACHECO)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA
13.819/2009 RTOrd 07 1.068/2009 INI 06/07/2009 08:25 ORD. N N
RENILDO FERNANDES DE MACEDO
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.870/2009 RTSum 02 1.055/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
FLORENCIO ALVES DOS SANTOS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.878/2009 RTSum 02 1.056/2009 UNA 24/06/2009 09:15 SUM. N N
ANDERSON ALVES DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.884/2009 RTSum 06 1.067/2009 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE BARBOSA CAMINHA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.887/2009 RTSum 09 1.097/2009 UNA 30/06/2009 08:10 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

13.889/2009 RTSum 07 1.073/2009 UNA 18/06/2009 08:30 SUM. N N
GEAN PAULO SANTOS DOS REIS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
13.798/2009 RTOrd 09 1.088/2009 UNA 13/07/2009 09:30 ORD. N N
EDSON CECILIO DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
13.834/2009 RTOrd 03 1.058/2009 ORD. S N
ADELSON FERREIRA DA SILVA
CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

13.846/2009 RTOrd 08 1.064/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA RAMOS
P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
13.776/2009 RTOrd 04 1.055/2009 UNA 08/07/2009 14:45 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO

13.821/2009 RTOrd 02 1.052/2009 INI 25/06/2009 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.835/2009 RTSum 02 1.053/2009 UNA 24/06/2009 09:45 SUM. N N
CLEITON RODRIGUES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.874/2009 ExFis 01 0.874/2009 ORD. N N
UNIÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA

ADVOGADO(A): JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
00.876/2009 ConPag 01 0.876/2009 SUM. N N
JESUS E SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DIEGO MARINHO DE LIMA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.875/2009 RTOrd 01 0.875/2009 UNA 17/06/2009 17:40 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE LIMA
BOADYR VELOSO

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
00.878/2009 RTOrd 01 0.878/2009 UNA 17/06/2009 08:00 ORD. N N
VILMAR SOUSA OLIVEIRA
RUBENS QUINTINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
02.429/2009 RTSum 01 1.218/2009 UNA 22/06/2009 10:10 SUM. N N
EDISON FLORENTINO DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.443/2009 RTSum 01 1.226/2009 UNA 23/06/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO BILUCA DA SILVA FILHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.424/2009 RTSum 01 1.216/2009 UNA 22/06/2009 10:50 SUM. S N
VALDINES GOMES DOS SANTOS
ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL

02.425/2009 RTSum 02 1.209/2009 UNA 18/06/2009 08:40 SUM. N N
VALMIR BERNARDINO DA SILVA
LEONILDO ARAÚJO DE SOUZA

02.426/2009 RTSum 02 1.210/2009 UNA 18/06/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES MARCOLINO DOS SANTOS
ELIMAR BARROS RIBEIRO

02.427/2009 RTSum 01 1.217/2009 UNA 22/06/2009 10:30 SUM. N N
EDINEIDE BRITO DA SILVA
ELIMAR BARROS RIBEIRO

02.428/2009 RTSum 02 1.211/2009 UNA 18/06/2009 09:20 SUM. S N
EMANUEL ALVES DOS SANTOS
ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
02.462/2009 RTOrd 02 1.228/2009 ORD. N N
AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

02.463/2009 RTAlç 02 1.229/2009 UNA 25/06/2009 13:50 SUM. N N
NARLI CAMPOS MEDRADO
METRÓPOLIS CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
02.454/2009 CartPrec 02 1.224/2009 ORD. N N
EDSON TIBURCIO
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
02.435/2009 RTOrd 01 1.221/2009 INI 25/06/2009 08:35 ORD. N N
CARLOS DE CARVALHO LOURENÇO
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

02.436/2009 RTOrd 02 1.215/2009 INI 22/06/2009 13:11 ORD. N N
CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO(A): HERBETH MANDES JÚNIOR
02.456/2009 CartPrec 02 1.225/2009 ORD. N N
JOSÉ GLEISON MARINHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.431/2009 RTSum 02 1.212/2009 UNA 18/06/2009 09:40 SUM. N N
CÉLIO CÂNDIDO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.422/2009 RTSum 02 1.208/2009 UNA 18/06/2009 08:20 SUM. N N
GENES TEREZINHA LOPES
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.423/2009 RTSum 01 1.215/2009 UNA 22/06/2009 13:20 SUM. N N
IVANILDA FLAUZINA FERREIRA DE SOUSA
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.432/2009 RTSum 01 1.220/2009 UNA 22/06/2009 09:50 SUM. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.433/2009 RTSum 02 1.213/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. N N
MARIA EURIPEDES DOS SANTOS
DANIELA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
02.461/2009 RTSum 01 1.234/2009 UNA 23/06/2009 09:30 SUM. N N
PAULO VINICIUS BARBOSA CRISPIM
IRMÃO BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
02.455/2009 CartPrec 01 1.231/2009 ORD. N N
JONATHAN DE OLIVEIRA GONÇALVES
GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
02.457/2009 RTSum 01 1.232/2009 UNA 23/06/2009 10:10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE LOPES DE SOUZA
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.458/2009 RTSum 02 1.226/2009 UNA 24/06/2009 14:50 SUM. N N
ELZULI NICOMENDES
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.459/2009 RTSum 01 1.233/2009 UNA 23/06/2009 09:50 SUM. N N
DIVINO CARLOS SILVA RIBEIRO
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.460/2009 RTSum 02 1.227/2009 UNA 24/06/2009 15:10 SUM. N N
GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
02.434/2009 RTOrd 02 1.214/2009 INI 22/06/2009 13:01 ORD. N N
GESIMIEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIONERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.430/2009 RTOrd 01 1.219/2009 INI 24/06/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.437/2009 RTSum 01 1.222/2009 UNA 22/06/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.438/2009 RTSum 02 1.216/2009 UNA 23/06/2009 14:10 SUM. N N
ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.439/2009 RTSum 01 1.223/2009 UNA 22/06/2009 09:10 SUM. N N
MÁRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.440/2009 RTSum 02 1.217/2009 UNA 23/06/2009 14:30 SUM. N N
PAULO PEREIRA FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.441/2009 RTOrd 01 1.224/2009 INI 25/06/2009 08:30 ORD. N N
BENEVALDO ALVES FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.442/2009 RTSum 01 1.225/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. N N
VALDO RODRIGUES DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.
02.444/2009 RTSum 02 1.218/2009 UNA 23/06/2009 14:50 SUM. N N
ÉRIKA NUNES MARQUES
USINA BOA VISTA S.A.

02.445/2009 RTSum 02 1.219/2009 UNA 23/06/2009 15:10 SUM. N N
ANA CLÁUDIA SOARES DA SILVA
ELIANE GARCIA

02.446/2009 RTSum 01 1.227/2009 UNA 23/06/2009 13:20 SUM. N N
EDUARDO MORENO GUEDES
USINA BOA VISTA S.A.

02.447/2009 RTSum 02 1.220/2009 UNA 24/06/2009 13:50 SUM. N N
NILTON TELES DIAS
PANIFICADORA GIRASSOL + 001

02.448/2009 RTOrd 02 1.221/2009 INI 18/06/2009 08:10 ORD. N N
NILSON ALMEIDA PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.449/2009 RTSum 01 1.228/2009 UNA 23/06/2009 10:50 SUM. N N
JOSÉ MARCOS GOMES
JOSÉ DUARTE DA SILVA + 001

02.450/2009 RTSum 02 1.222/2009 UNA 24/06/2009 14:10 SUM. N N
DONIZETE LEMES DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.451/2009 RTSum 01 1.229/2009 UNA 23/06/2009 10:30 SUM. N N
SILVIO DA SILVA ALVES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
02.452/2009 RTSum 02 1.223/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. N N
RAELSON DE LIMA LUZ
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.453/2009 RTOrd 01 1.230/2009 INI 08/07/2009 08:35 ORD. N N
ODETE BELARMINO TERTULIANO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.699/2009 RTOrd 01 0.699/2009 UNA 23/06/2009 15:30 ORD. N N
RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA
O PAPELEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
00.697/2009 CartPrec 01 0.697/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTONIO
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. - ME

00.698/2009 CartPrec 01 0.698/2009 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA - ME

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.696/2009 RTSum 01 0.696/2009 UNA 18/06/2009 09:50 SUM. N N
LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.707/2009 RTSum 01 0.707/2009 UNA 23/06/2009 14:50 SUM. N N
GRAZIELA RODRIGUES PAES LANDIM
ESCOLA CEBEM

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS
00.702/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 24/06/2009 08:30 SUM. N N
PAULO EUDES RODRIGUES LEAL
FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D 'AGUA

00.704/2009 RTSum 01 0.704/2009 UNA 24/06/2009 09:10 SUM. N N
LUCELIA PEREIRA DE FREITAS
CLUBE TROPICAL

00.706/2009 RTSum 01 0.706/2009 UNA 24/06/2009 09:50 SUM. N N
CRISTIANE SOUSA DA COSTA
DIAS MACIEL & MACIEL RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
00.700/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 23/06/2009 14:10 SUM. N N
LUIZA AGUIAR
GLEYNA RIBEIRO DO NASCIMENTO

00.701/2009 RTSum 01 0.701/2009 UNA 23/06/2009 14:30 SUM. N N
AGENILDO DA SILVA OLIVEIRA
CENTRO DESPORTIVO SOCIATI

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA
00.703/2009 RTSum 01 0.703/2009 UNA 24/06/2009 08:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
HELBERT HOSSEVELT

00.705/2009 RTSum 01 0.705/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
GILSON FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
00.708/2009 RTSum 01 0.708/2009 UNA 24/06/2009 13:15 SUM. N N
CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de imóveis rurais porventura registrados em nome dos executados, através do convênio com o INCRA.Com a resposta, vista ao exequente.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.591, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 00847-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR ALVES LEANDRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DO EMBARGO À EXECUÇÃO, OPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RT 01408-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6900/2009
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fl. 306, por cinco dias.

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.267, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Exequente do depósito de fl. 258, por cinco dias.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6873/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANUSA ALVES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. CEASA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O L S IND E COM PEÇAS INDL LTDA.
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl. 59 e dos documentos que a acompanham, sob pena de extinção da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.43, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HOTÉIS HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6882/2009
Processo Nº: CauInom 00785-2009-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
POSTO ISSO, rejeito a preliminar de falta de interesse processual, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a pretensão cautelar requerida por CELG S/A em face de UNIÃO, e, por conseguinte, concedo a medida cautelar, consistente na suspensão dos atos executivos decorrentes do auto de infração n. 016629540, até solução final a ser proferida no processo principal, nos termos da fundamentação acima.
Custas, pela Ré, no importe de R$ 10,64, isenta na forma da lei. (arts. 789, caput e 790-A, caput c/c I, ambos da CLT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR BERNARDO BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/06/2009, às 08:50 horas, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA move em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A., resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra e na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Ao setor de cálculos.
Custas pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, na forma quantificada na planilha de cálculos supracitada.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTSum 00970-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CMT EGESA SETUBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando o valor conferido à causa, que sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido do pagamento de salários relativos ao período de afastamento, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I c/c § 1º da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, de fls. 09/19.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTSum 00970-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CMT EGESA SETUBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada ciente da sentença de fls., cuja cópia segue anexa, prazo legal. com ar.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6702/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FERNANDO BATISTA BORGES
EXECUTADO(S): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , CPF/CNPJ: 37.888.526/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.493,51, atualizado até 30/04/2009, bem como proceder ao cumprimento da obrigação de fazer concernente ao depósito do FGTS, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6766/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00883-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: FERNANDA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO RURAL LTDA, CNPJ: 79.340.527/0009-72;
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria, proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de OPDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO RURAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9371/2009
Processo Nº: RT 02248-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): SANDRA MATOS JORGE (KIB S BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituídas quaisquer penhoras havidas, desonerando-se o depositário, que deverá ser devidamente cientificado.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo com a dedução do importe recebido (fl. 63) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9362/2009
Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO DE SALES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9379/2009
Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PRAZO CINCO DIAS.

OUTRO : WARLEY MORAES GARCIA
Notificação Nº: 9383/2009
Processo Nº: RT 00294-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9378/2009
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.731/2.

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA, NESTE FEITO, AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/09, ÀS 08H52MIN.

Notificação Nº: 9373/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a cessão de crédito noticiada e comprovada às fls. 171/83, indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro.
Defiro, no entanto, o segundo.
Expeça-se mandado a fim de que a empresa OI/BRASIL TELECOM S/A seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de anúncios e assinaturas debitadas diretamente na conta telefônica dos clientes, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9382/2009
Processo Nº: ExFis 00839-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9365/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9376/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS SEM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls. 1515/24, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9361/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9367/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9374/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PERERIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BATISTA IMÓVEIS LTDA. (PROP. FERNANDO CONTINJO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$48,78), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9369/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 172/182, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9363/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9377/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁBIA AZEVEDO SILVA REP. P/ CREONICE MACHADO AZEVEDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 101/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9360/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4263/2009
PROCESSO Nº AEF 01294-2005-002-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGIAS.
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCÓRIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4972/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00074-2007-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): PEDRO EUCLIDES DE PAULA
EXECUTADO(S): CELSO DOS ANJOS BEZERRA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELSO DOS ANJOS BEZERRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.344,24, atualizado até 13/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELSO DOS ANJOS BEZERRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4992/2009
PROCESSO Nº RT 01675-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO CESAR ASSIS
EXEQÜENTE: PAULO CESAR ASSIS
EXECUTADO: PAX SANTO ANTONIO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO Nº 611 SETOR CENTRAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UMA) URNA FUNERÁRIA SUPER LUXO, OITO ALÇAS PARREIRA, TAMPA INTEIRIÇA, IMAGEM DE CRISTO NA TAMPA, NOVA, AVALIADA EM R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS
REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4976/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00818-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: WESLEY DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-71, PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 02.160.034-0001-79
Data da audiência: 02/07/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, Entrega do TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 24.069,37
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. E PROPACE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4956/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01039-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: JOSE FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 00.907.428/0002-01
Data da audiência: 24/06/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A notificação seja efetuada via edital, para que paguem as verbas requeridas e discriminadas na planilha supra, ou, querendo, apresentem defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia;
Que seja aplicada o disposto no artigo 467 da CLT, em sua nova redação, caso não sejam pagos em primeira audiência as verbas perseguidas, além da multa do artigo 477 § 8º da CLT;
A demonstrar a irregularidade praticada pela Reclamada em burlar a legislação vigente, requer deste Douto Juízo com o fulcro no artigo 355, do CPC que se digne de determinar que a Reclamada apresente os contra-cheques/demonstrativos de pagamentos, depósitos do FGTS de todo o período laboral, livro de registro do empregado, sob pena de serem consideradas as alegações conditas nesta petição inicial. (art. 359, CPC).
Produzir todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do Representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, a oitiva de testemunhas a serem posteriormente apresentadas e a abaixo arrolada, a juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessário.
Dá-se à presente causa, para efeito de alçada o valor de R$20.483,27 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), para efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9010/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1830, cujo teor segue: "Vistos. Segundo consta no documento de fl. 1.829, a previsão é que de o parcelamento administrativo do débito previdenciário somente acabe em abril de 2.014. Com fundamento no art. 889-A, § 1º, da CLT, fica suspenso o curso da execução até o integral cumprimento do ajuste administrativo. Indefiro o

pedido da executada de levantamento de crédito, neste momento processual, não tendo a parte sequer oferecido caução idônea para tanto. Intime-se.'

Notificação Nº: 9018/2009
Processo Nº: RT 00510-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIRLEY ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CWS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar nos autos o valor sacado através do alvará 4087/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9022/2009
Processo Nº: RT 00012-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica intimado, com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, adverte-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9021/2009
Processo Nº: ACCS 00656-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SPECIAL VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9015/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista da certidão de leilão negativo às fl. 509, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00599-2008-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9043/2009
Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQÜENTE: Intime-se a advogada do exequente, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, trazendo inclusive cópia do contrato de honorários firmado com o autor.

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE SANTANA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQÜENTE: Intime-se a advogada do exequente, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, trazendo inclusive cópia do contrato de honorários firmado com o autor.

Notificação Nº: 9029/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4833/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9049/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PUBLIO DE SOUZA BAIOCCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente (diretamente via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa. Retirados os documentos, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme solicitado à fl. 730.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9016/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEOGMAR FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 9036/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00599-2008-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9041/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 933, cujo teor segue: 'A reclamante requer, às fls. 929/930, novamente, a execução

provisória do julgado. Indefere-se o pedido formulado, consoante razões já expendidas pelo Juízo no r. Despacho de fl. 925. Intime-se.'

Notificação Nº: 9009/2009
Processo Nº: RT 01432-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Intime-se a co-reclamada TELEVISÃO ANHANGUERA S.A para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 381 e 383/384.

Notificação Nº: 9019/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº4829/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada pelo prazo de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso do reclamante.

Notificação Nº: 9033/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRITO PRATES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 561, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, tem-se que os documentos de fls. 556/560 noticiam que foi recolhida, a título de imposto de renda, a quantia de R$511,16, contribuições previdenciárias R$1.935,39, e custas R$188,12. Logo, tem-se que o autor recebeu seu crédito, no importe de R$6.278,58, montante suficiente a quitar o valor apurado à fl. 544 a título de crédito líquido do autor, acrescido das correções incidentes no período de 30/04/2009 (data da conta) até 26/05/2009 (data de recebimento do crédito, fl. 556). Destarte, indefere-se o pleito de fl. 553. Intime-se o exequente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Libere-se à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda, consoante cálculos de fls. 370/375 e fazendo uso do crédito recursal da reclamada Teleperformance CRM S.A. (fl. 337).
Recolha-se o importe de previdência pelo saldo disponível do crédito recursal da reclamada Teleperformance CRM S.A.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Teleperformance CRM S.A., para que comprove nos autos o recolhimento do importe remanescente, pena de penhora on line de crédito, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal da devedora subsidiária Brasil Telecom S.A. (fl. 321)...'

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Libere-se à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda, consoante cálculos de fls. 370/375 e fazendo uso do crédito recursal da reclamada Teleperformance CRM S.A. (fl. 337).
Recolha-se o importe de previdência pelo saldo disponível do crédito recursal da reclamada Teleperformance CRM S.A.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Teleperformance CRM S.A., para que comprove nos autos o recolhimento do importe remanescente, pena de penhora on line de crédito, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal da devedora subsidiária Brasil Telecom S.A. (fl. 321)...'

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4817/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9008/2009
Processo Nº: RTSum 02174-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 232/240), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 118/127), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9045/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 137, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9040/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀSPARTES: Tomar ciencia do despacho de fls. 101, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias às partes, para que requeiram qualquer providência, pena do acordo ser tido como plenamente satisfeito, com arquivamento dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 34, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamante para que cumpra a determinação de fl. 31, ou seja, informando nos autos o endereço do administrador judicial, pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto aos demais pedidos contidos na inicial.'

Notificação Nº: 8990/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a reclamada, diretamente via postal e por meio de sua procuradora via DJE, para que, no prazo de cinco dias, devolva a CTPS da autora...'

Notificação Nº: 8999/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 001
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/06/2009, às 15:45 horas, para audiência de INSTRUÇÃO e de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da(o) reclamada(o) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RTAlç 00829-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARNALDO CARDOSO FREIRE E OUTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39, cujo teor segue: 'DECISÃO Vistos. Vejo que o reclamante, embora intimado, não forneceu o nome completo do segundo reclamado. DECIDO. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor no valor de R$12,88, isento, calculadas sobre o importe da causa de R$644,23. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime o reclamante.'

Notificação Nº: 9023/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/06/2009, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 29, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9025/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEYROLTERDAN PINHO DA SILVA ABREU
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/06/2009, às 14:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamante requer, às fls. 49/51, a reconsideração da decisão de fls. 40/41, que indeferiu seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja declarada a rescisão indireta de seu contrato de trabalho de atleta profissional. Sustenta que seu pedido encontra fundamento no art. 31 da Lei nº 9.615-98, vez que desde o início do pacto laboral o clube de futebol reclamado não efetua os depósitos devidos em sua conta vinculada de FGTS, bem como que "o fato de o atleta estar proibido de treinar nas dependências do Clube Reclamado é motivo de grande preocupação, pois, tendo suas habilidades físicas e técnicas como instrumentos de trabalho, e não podendo aperfeiçoá-las, ficará impossibilitado de ser contratado por outro clube quando findar seu contrato de trabalho" (fl. 50).
Considerando que o autor não fez prova robusta de sua alegação de que se encontra impedido de treinar nas dependências do clube de futebol reclamado, e tendo em vista que o documento de fls. 33 noticia a existência de valores na conta vinculada de FGTS do autor, não se podendo trazer à ilação de que o atraso nos depósitos, referido pelo reclamante, seja igual ou superior a três meses, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se o decidido às fls. 40/41. Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se a audiência.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: ConPag 01059-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
CONSIGNADO(A): EDVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o arrematante depositou o lanço dentro do prazo legal (fls. 512), torno sem efeito a certidão de fls. 511. Dessa forma, julgo bom o lanço ofertado às fls. 509-10, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se a respectiva carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro da transferência do imóvel, em igual prazo de cinco dias, sob pena de liberação do lanço ao credor. Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 572/574, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RT 00322-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): TV MEIO NORTE + 005
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RT 01531-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGBAHIR MARIA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a controvérsia estabelecida nos autos, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 17.06.2009, às 13:10 horas. Intimem-se as partes, inclusive o representante do espólio de José Nicodemus e Silva e o sr. João Fábio da Fonseca.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ALBERICO BORGES DE CARVALHO JUNIOR + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a controvérsia estabelecida nos autos, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 17.06.2009, às 13:10 horas. Intimem-se as partes, inclusive o representante do espólio de José Nicodemus e Silva e o sr. João Fábio da Fonseca.

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a controvérsia estabelecida nos autos, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 17.06.2009, às 13:10 horas. Intimem-se as partes, inclusive o representante do espólio de José Nicodemus e Silva e o sr. João Fábio da Fonseca.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OPHELIA SCORVO
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: ExProvAS 01341-2007-004-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos recursais de fls. 574-5, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: ExProvAS 01341-2007-004-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos recursais de fls. 574-5, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE-RG 562051, pela inconstitucionalidade da prisão civil de depositário infiel, tendo em vista o Brasil ter subscrito o Pacto de São José da Costa Rica, indefere-se o pedido de prisão de depositário.
Intime-se.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as diligências em busca de bens restaram malogradas, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 534, quando deverá informar, no prazo de quarenta e oito horas, a

data em que o Setor no qual trabalhava o reclamante estará em atividade, com regular funcionamento, sob pena de realização da perícia no local indicado pelo perito, às fls. 489/490, qual seja, no Frigorífico JBS, tendo em vista que, segundo informação prestada pelo expert, as atividades na unidade do Rio Verde se encontram parcialmente paralisadas. Outrossim, fica advertida que as datas para realização da perícia deverão observar prazo razoável para intimação das partes e do perito, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24.07.2009, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VIANA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÓ MALHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para preencher corretamente o TRCT juntado 26, no prazo de cinco dias, apondo-se assinatura e carimbo do empregador e/ou preposto, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, desde já determinada. Cumprida a determinação, libere-se o referido documento ao autor.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTSum 00957-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRACY MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRESTATOTAL SERVIÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 25/06/2009, às 14h55min. Notifique-se a reclamada por mandado, ficando mantidas as cominações anteriores. Após, aguarde-se a audiência ora designada.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RTAlç 01020-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JARMACH & CIA LTDA (GREENPEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON JUNIO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2287/2009
PROCESSO Nº RT 00270-2003-004-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2286/2009
PROCESSO Nº RT 01321-2008-004-18-00-4
EXEQUENTE(S): BERNARDO DA SILVA FEITOSA
EXECUTADO(S): HOSPITAL RENAISSANCE
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a HOSPITAL RENAISSANCE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$24.189,83, atualizada até 30/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOSPITAL RENAISSANCE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2289/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE JESUS
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$246,09, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 05 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando a ínfima diferença entre o valor transferido (fl. 248) e o valor líquido do crédito apurado à fl. 238, sendo a diferença no importe de de R$19,63, diga a exequente no prazo de 05 dias se renuncia ao remanescente de seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RT 00010-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 623/635, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 621 verso.
Vista pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do número da conta do reclamante informado às fls.937. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7724/2009
Processo Nº: RT 00789-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.212. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Sem razão a executada, considerando que os valores levantados foram devidamente deduzidos, consoante planilhas de fls. 679/680. Intime-se.
Designe-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 573. Intimem-se.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RT 01554-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADIR INÁCIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que todas as diligências requeridas às fls.187 já foram efetuadas por este juízo. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na

Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7699/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S.A. , no valor de R$2.640,18 (fl. 441), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7674/2009
Processo Nº: RT 00984-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fls. 378/381, considerando que a reclamada sequer foi citada do valor da execução. Ainda que tivesse sido efetuada a citação, o crédito somente poderá ser liberado após o trânsito em julgado da sentença, já que a matéria discutida no recurso de revista diz abrange todas as parcelas deferidas. Intime-se, devendo o reclamante informar no prazo de 10 dias o endereço da reclamada para citação.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R$385,43 (fl. 382), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 203.
Vista dos cálculos retificados, às fls. 226/230, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7638/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 393 verso.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: ACCS 00648-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requisite-se a devolução do mandado.
Vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSIO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o recolhimento de fl. 101 não comprova integralmente o valor devido, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Banco do Brasil S/A , no valor de R$754,70 (fl. 125), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7690/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7693/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requisite-se a devolução do mandado. Considerando a certidão de fl. 62, defiro o pedido da reclamada e incluo o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 08:30horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Requisite-se a devolução do mandado. Considerando a certidão de fl. 62, defiro o pedido da reclamada e incluo o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 08:30horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7640/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7739/2009
Processo Nº: RT 01716-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: HENDERSON SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 651/654, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Henderson Silva de Morais e Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. para, no mérito, rejeitar os opostos pelo autor e acolher parcialmente os opostos pela reclamada apenas para apreciar e indeferir o pedido de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má-fé e de aplicação do art. 940, do CCB, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE/RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE/RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE/RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 7656/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ante os termos do acórdão proferido nos autos, incluo o feito na pauta do dia 29/06/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas em tempo hábil, a fim de que sejam intimadas pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ante os termos do acórdão proferido nos autos, incluo o feito na pauta do dia 29/06/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas em tempo hábil, a fim de que sejam intimadas pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário do vínculo reconhecido, no período de 01.10.2003 a 30.06.2005, conforme ficou estabelecido no termo de acordo de fls. 43/44. Prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7672/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HEBER FELIPE SARDINHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para diligenciar no sentido de informar a este juízo acerca da penhora realizada no rosto dos autos. Prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo prazo de mais 180 dias.

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BRILHANTE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTOS & FRANCISCO LTDA. (KARRETANKS)
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$623,53) e custas (R$3,12), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 30, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 7738/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 323/328, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre

o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7663/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7707/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar CTPS para anotação e baixa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDMUNDO CASTRO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifestar acerca dos comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo, conforme fls.55/56. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância com o pagamento ali descrito e suspensão da execução.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 358/362, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CELSO BATISTA MATOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIVERSITARIO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista às partes da retificação dos cálculos conforme planilhas de fls. 157/158, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BROM SANTIAGO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERTURBO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.74/75.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.73.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7650/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7651/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7660/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7661/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das alegações do perito de fls. 563/564, para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7671/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PESSIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.1164/1165. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 7629/2009
Processo Nº: ET 00656-2009-005-18-00-2 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIA GRAÇA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: BALBINO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Trata-se de Embargos de Terceiro cujo objeto é a desconstituição da penhora que incidiu sobre o imóvel localizado à Av. V-4, qd. 253, lt. 17, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, alegando a embargante que adquiriu o imóvel em maio/1998. Assim, considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635 dos autos principais (este consta à fl. 622), sendo que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi penhorado, resolvo designar audiência de instrução do feito para o dia 26/06/2009 às 10:00h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: ET 00656-2009-005-18-00-2 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIA GRAÇA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: BALBINO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Trata-se de Embargos de Terceiro cujo objeto é a desconstituição da penhora que incidiu sobre o imóvel localizado à Av. V-4, qd. 253, lt. 17, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, alegando a embargante que adquiriu o imóvel em maio/1998. Assim, considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635 dos autos principais (este consta à fl. 622), sendo que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi penhorado, resolvo designar audiência de instrução do feito para o dia 26/06/2009 às 10:00h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 180/183, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 180/183, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7712/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 35, devendo ficar cópia nos autos, com a autenticação dos documentos originais.
Intime-se a reclamante para retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: CartOrd 00712-2009-005-18-00-9 5ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMP EM EMP DE SEGURANÇA VIGILANCIA TRANSPORTE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIG ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESC DE FORM DE VIG E SEG DO ESTADO DE GOIAS - SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
IMPETRADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Recolha-se o saldo da guia de fl. 508 conforme indicado pelo Ministério Público do Trabalho à fl. 528.
Deixo de conhecer os embargos à execução interpostos às fls. 509/514 por ausência de interesse recursal, considerando que o Sindicato efetuou o pagamento do valor devido. Além disso, não cabe à este Juízo deliberar acerca do pedido de levantamento dos depósitos recursais, uma vez que estes estão vinculados aos autos da Ação Rescisória, devendo o Sindicato requerer a liberação junto ao egrégio Regional.
Considerando o cumprimento integral da Carta de Ordem, devolvam-se os autos ao egrégio Regional.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: ET 00725-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: NUBIA NUNES COELHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Anote-se conforme procuração de fl. 62. Trata-se de Embargos de Terceiro cujo objeto é a desconstituição da penhora que incidiu sobre o imóvel localizado à Av. V-4, qd. 286, lt. 18, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, alegando a embargante que adquiriu o imóvel em janeiro/1998. Assim, considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635 dos autos principais (este consta à fl. 625), sendo que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi penhorado, resolvo designar audiência de instrução do feito para o dia 26/06/2009 às 11:00h. Intimem-se as partes. Nada a determinar quanto ao requerimento de fls. 59/60, considerando que já foi suspensa a ordem de imissão na posse até decisão destes embargos.

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: ET 00725-2009-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: NUBIA NUNES COELHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Anote-se conforme procuração de fl. 62. Trata-se de Embargos de Terceiro cujo objeto é a desconstituição da penhora que incidiu sobre o imóvel localizado à Av. V-4, qd. 286, lt. 18, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, alegando a embargante que adquiriu o imóvel em janeiro/1998. Assim, considerando que a penhora ocorreu em 26/05/1999, conforme mandado de fls. 619/635 dos autos principais (este consta à fl. 625), sendo que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi penhorado, resolvo designar audiência de instrução do feito para o dia 26/06/2009 às 11:00h. Intimem-se as partes. Nada a determinar quanto ao requerimento de fls. 59/60, considerando que já foi suspensa a ordem de imissão na posse até decisão destes embargos.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA ROSIER GALVÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 279/283, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados s pela Autora para condenar a 1ª reclamada de forma principal e o 2º de forma subsidiária, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEJALBER GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Julgamento convertido em diligência.
Anote-se conforme procurações de fls. 137 e 144.
Considerando as manifestações de ambas as partes acerca de possível acordo, resolvo conceder-lhes o prazo de 10 dias para, caso queiram, apresentem o respectivo termo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEJALBER GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Julgamento convertido em diligência.
Anote-se conforme procurações de fls. 137 e 144.
Considerando as manifestações de ambas as partes acerca de possível acordo, resolvo conceder-lhes o prazo de 10 dias para, caso queiram, apresentem o respectivo termo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GEZIEL LIMA DAMASCENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 61/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$41,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7680/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação da reclamada de fl. 217, a fim de que tome ciência da data e horário designados para a consulta médica (15/06/2009 - segunda-feira, às 13:00 horas), devendo o reclamante aguardar em sua residência, onde um carro da empresa reclamada irá buscá-lo com uma hora de antecedência, qual seja: ao meio-dia. Intime-se. Após, aguarde-se conforme ata de fls. 55/56.

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Incluo o feito na pauta do dia 30/06/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4733/2009
PROCESSO Nº RT 00733-2005-005-18-00-0
RECLAMANTE: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS), PAULO JAIR BIER e ANDRÉ CARLOS KAJDACSY BALLA AMARAL
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS), PAULO JAIR BIER e ANDRÉ CARLOS KAJDACSY BALLA AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oporem embargos à execução no importe de R$50.781,87
(cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 29/09/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS), PAULO JAIR BIER e ANDRÉ CARLOS KAJDACSY BALLA AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4735/2009
PROCESSO Nº RT 01977-2007-005-18-00-2
EXEQÜENTE: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 01.126.673/0001-55
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ:01.126.673/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.148,39 (cinco mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4764/2009
PROCESSO Nº RT 00275-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ITAMAR AZEVEDO SERRA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
CPF/CNPJ : 01.098.677/0001-77
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) co-executados, RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS – CPF 834.436.573-20 e LUCIANE MARIA DA SILVA – CPF 972.964.811-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$95.848,43(noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS e LUCIANE MARIA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatro de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4794/2009
PROCESSO Nº RT 00608-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXECUTADO: E B RESTAURANTE LTDA.
DATA DA PRAÇA: 07/07/2009 às 13:00 horas
DATA DO LEILÃO: 17/07/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.59, encontrados no seguinte endereço: RUA T-70, Nº 48, QD. 137, LT. 3E, SL. 01, ST. BUENO, CEP 74.230-180 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
50(cinquenta) bancos de madeira maciça, tampão redondo, estilo bar, medindo 33,00cm de diâmetro e 76,5cm de altura. Os referidos bancos estão em uso e em bom estado de conservação.
A unidade avaliada em R$150,00(cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4762/2009
PROCESSO Nº RT 01064-2008-005-18-00-7
EXEQÜENTE : UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE : ANTÔNIA MARINALVA COSTA SILVA
EXECUTADO(S): LUIS RENATO BATIGNIANI
CPF/CNPJ : 442.300.601-49
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS RENATO BATIGNIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$299,19, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS RENATO BATIGNIANI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatro de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8669/2009
Processo Nº: RT 01438-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIANEZ LACERDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 625), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 524).

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RT 01459-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 497/498, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO

FEDERAL.Custas isentas.Intimem-se as partes, bem como a União. Ressalto que a executada deverá ser intimada, via postal, na pessoa de seu administrador judicial (Alexandre Tajra), no endereço registrado à fl. 465.Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:1.Não conheço dos embargos declaratórios opostos pelos sócios executados às fls. 401/406, uma vez que o advogado subscritor de referida peça não tem poderes para representar os embargantes no presente feito. Consoante ficou determinado na decisão de embargos à penhora, à fl. 394, o substabelecimento de fl. 383 foi considerado ineficaz. 2.Destarte, o ato processual praticado às fls. 401/406 é inexistente. 3.Intime-se. 4.Registra-se que nesta data, 29/05/2009, transita em julgado a decisão de fls. 392/394, prazo contado a partir da publicação das intimações de fls. 395/396, ocorrida em 21/05/2009.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:1.Não conheço dos embargos declaratórios opostos pelos sócios executados às fls. 401/406, uma vez que o advogado subscritor de referida peça não tem poderes para representar os embargantes no presente feito. Consoante ficou determinado na decisão de embargos à penhora, à fl. 394, o substabelecimento de fl. 383 foi considerado ineficaz. 2.Destarte, o ato processual praticado às fls. 401/406 é inexistente. 3.Intime-se. 4.Registra-se que nesta data, 29/05/2009, transita em julgado a decisão de fls. 392/394, prazo contado a partir da publicação das intimações de fls. 395/396, ocorrida em 21/05/2009.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: AIND 01860-2005-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO GONÇALVES DE SOUZA ESPÓLIO REP. P/ DORACY ROMANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Com amparo na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em dinheiro da diferença entre o total da execução e os depósitos recursais, sob pena de praceamento do bem penhorado nos autos.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8694/2009
Processo Nº: RTN 00930-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Às fls. 311/315 o reclamante pede seja declarada a nulidade da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, alegando que não foi intimado pessoalmente dessa decisão e que não se esgotaram os meios para recebimento de seu crédito.2.Foi determinado o arquivamento dos autos e a expedição de certidão de crédito após a suspensão da execução por 01 ano, através da Portaria nº 001/2002, conforme certidão de fl. 305.3.Percebe-se que tal decisão transitou em julgado,pois data de 07/11/2008 e o procurador do reclamante foi intimado em 21/11/2008 para receber a certidão de crédito, o que não fez.4.Registra-se que não há prejuízo para a parte, pois a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos é título executivo hábil, e os pedidos ora feitos pelo reclamante podem ser feitos em face da execução da certidão de crédito.5.Desentranhem-se, devolvendo-se ao procurador do reclamante,os documentos de fls.316/332, independentemente de renumeração.6.Intime-se o reclamante para vir receber a certidão de crédito e os documentos desentranhados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Cadastre-se no sistema SAJ o nome do advogado da 2ª reclamada, conforme procuração e substabelecimento de fls. 314 e 315.
2.A certidão de fl. 374 demonstra que houve o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados.3.A sentença de fls. 746/755 condenou o 1º reclamado apenas subsidiariamente.4.A execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 867 e 869 e pelo depósito de fl. 903, os quais foram feitos pela 2ª reclamada.5.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 888/898, prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, em seguida os reclamados.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Cadastre-se no sistema SAJ o nome do advogado da 2ª reclamada, conforme procuração e substabelecimento de fls. 314 e 315.
2.A certidão de fl. 374 demonstra que houve o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados.3.A sentença de fls. 746/755 condenou o 1º reclamado apenas subsidiariamente.4.A execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 867 e 869 e pelo depósito de fl. 903, os quais foram feitos pela 2ª reclamada.5.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 888/898, prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, em seguida os reclamados.

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Intime-se o executado para completar o valor da execução, depositando R$ 322,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: RT 00815-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$113.098,30, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA N/P DA ADVOGADA:Conforme determinado na r. Sentença de fls. 580/584, intime-se a executada para proceder à anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 5 dias.A intimação deverá ser feita na pessoa da advogada da executada.À vista do que constou da Certidão de fl. 702 a procuradora da executada deverá, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da sua constituinte.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI MACEDO + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA N/P DA ADVOGADA:Conforme determinado na r. Sentença de fls. 580/584, intime-se a executada para proceder à anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 5 dias.A intimação deverá ser feita na pessoa da advogada da executada.À vista do que constou da Certidão de fl. 702 a procuradora da executada deverá, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da sua constituinte.

Notificação Nº: 8684/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DIVINO FURTADO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUMA AGRO MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para recolher o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária e custas (R$230,20), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$211,63,, atualizado até 30/abril/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:1. Intimem-se os reclamantes dando-lhes vista do documento de fl. 156/157, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR DO PERITO.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Face a determinação de juntada aos autos de cópia da folha de registro e contracheques do paradigma chamado Charles Bento, a reclamada peticiona informando que referida pessoa não faz parte do quadro de empregados.2.A reclamante peticiona nos autos, trazendo cópia de contracheque e do TRCT do empregado Charles Charpi Oliveira Batista.
3.Intime-se novamente a reclamada para que junte aos autos, em 05 dias, cópia da folha de registro e contracheques do empregado chamado Charles Charpi Oliveira Batista, sob pena de prevalecerem os parâmetros indicados pela autora.4.Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 8679/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.Com a manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/07/2009, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.Intime-se o reclamante pra buscar sua CTPS na Secretaria.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE,BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA O SOERGUIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA em face de ARISTIDES OTAVIANO MENDES, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em

conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado,no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA em face de ARISTIDES OTAVIANO MENDES, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado,no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA em face de ARISTIDES OTAVIANO MENDES, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado,no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA em face de ARISTIDES OTAVIANO MENDES, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado,no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, e julgar improcedente o pretensão formulada na reclamação movida por EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.Custas pelo reclamante,no importe de R$1.703,26 (um mil e setecentos e três reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração de fl. 22, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob

pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ibione Lopes Guimarães move em face de Fiel Vigilância Ltda decido extinguir sem resolução do mérito os pedidos de adicional noturno, reflexos sobre horas extras trabalhadas, intervalo intrajornada,reflexos sobre adicional noturno e intervalo intrajornada, feriados laborados,verbas rescisórias sobre aumento salarial e multas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar a diferença do piso salarial e gratificação de função do mês de janeiro de 2008 e reflexos,nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Assistência judiciária deferida ao reclamante.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA CRISTINA GIROTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8681/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURÍSTICAS & EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Getúlio Marques da Silva move em face de Fligen Agência de Viagens & Eventos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a pagar comissões e proceder a comprovação dos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais ,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A reclamada deve proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme tabela em anexo. Ofícios na forma da fundamentação.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CIBELI DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CIBELI DE SOUZA em face de INSTITUTO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA e EDITORA COC
EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$222,18 (duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GILSON JUNIOR DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA ODONTOLOGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTSum 01046-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON DE SOUZA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JOSIMAR ALVES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCEIMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE CASTRO E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ESPÍNDOLA TELES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): MORGANA BOUTIQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): TRANSRÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 01056-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDY MACHADO DE SIMONE
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO´S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RTSum 01058-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR VITAL VITURINO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2009, às 13:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RTSum 01059-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4993/2009
PROCESSO: RT 01918-2003-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO , CPF/CNPJ: 641.253.431-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/06/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.577,18, atualizado até 31/03/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5022/2009
PROCESSO: RTAlç 00925-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO LUZ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ANIMAL SERVICE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.080.270/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por FRANCISCO LUZ DA SILVA NETO em face de ANIMAL SERVICE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 30.11.2007.Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60,calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Proceda-se á baixa, independentemente do trânsito em julgado, uma vez que a presente ação está submetida ao rito SUMÁRIO. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de ANIMAL SERVICE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4988/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01051-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: MARLENE GOMES ALVES
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA , CPF/CNPJ: 05.349.059/0001-03
Data da audiência: 06/07/2009 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FAENNZA LAVANDERIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RT 00888-2000-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA OLIVEIRA DAMASIO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 636 porquanto não não há saldo remanescente nos presentes autos. Intime-se o reclamado.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: RT 00631-2001-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/AO DEVEDOR(A) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1286:
Indefere-se o requerimento, formulado pelo devedor, de intimação de sua esposa acerca das datas da praça e do leilão designados em dia, hora e local previamente designados.
A esposa do devedor poderá, caso esteja debilitada fisicamente, ser intimada na pessoa deste, ao qual incumbirá informá-la das datas da praça e do leilão designados.
Indefere-se, também, o requerimento de reavaliação do imóvel penhorado, haja vista que o devedor sequer comprovou as alegações de fls. 1278.

Intime-se o devedor.
Aguarde-se a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 7634/2009
Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 572.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RT 01562-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): RUBENS JUVENCIO CERQUEIRA + 010
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 579:
Libere-se ao reclamado RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA a quantia líquida e certa de R$2.000,00, utilizando-se da guia de depósito judicial de fls. 415.
OSB: A GUIA DE LEVATAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 469:
Dê-se vista à reclamante do ofício de fls. 468 para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, os elementos necessários à liquidação do julgado.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: Monito 00769-2006-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): NASCIUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 958:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 958:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RT 01413-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PAULINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 282:
Conforme sentença de fls. 121/129, a quarta reclamada, PIZZARIA VIDOTTO LTDA, é sucessora da primeira e da segunda reclamadas, AURIVAN VILELA FERNANDES ME e MM PIZZARIA LTDA, sendo a terceira reclamada, FM DA SILVA COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA, empresa franqueadora, por meio da qual houve a transferência interempresarial.
As quatro reclamadas foram condenadas solidariamente.
Considerando-se que a quarta reclamada, PIZZARIA VIDOTTO LTDA, sucessora, é optante do SIMPLES NACIONAL desde 01/07/2007 (fls. 280), opção que permanece até a presente data, descabe execução da contribuição previdenciária cota-parte do empregador.
Intimem-se as devedoras PIZZARIA VIDOTTO LTDA e FM DA SILVA COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 01690-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NAJA COBRANÇA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 148:
Mantem-se a decisão de fls. 140 pelos seus próprios fundamentos.
A reclamante deverá receber a certidão de crédito e propor uma nova ação executiva.
Intime-se a reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo.
OBS: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: ExProvAS 02049-2007-007-18-01-0 7ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 256:
Considerando-se que ora se processa a execução definitiva em face do(a) devedor(a) UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e que o juízo encontra-se garantido pela transferência de saldo remanescente de outros autos, intime-se o(a) devedor(a), UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RT 00542-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL, TRANSFERIDO PARA CONTA JUDICIAL (FLS. 350).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: ACCS 01055-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 91:
Revogo o despacho de fls. 90.
Ante o teor do art. 188-A do Provimento Geral Consolidado e, ainda, considerando-se que as guias não acompanharam a petição de fls. 87, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, no balcão da Secretaria desta Vara, as guias para o recolhimento das contribuições sindicais respectivas.
Juntadas as guias, efetue-se o recolhimento.
Comprovado o recolhimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 446/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 415-434).

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/ADJUDICANTE: Cancele-se o leilão designado.
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 100 pelo valor do crédito devido ao requerente, conforme requerido às fls. 106, mediante o recolhimento das custas judiciais no importe de R$17,49.
Intime-se o requerente do disposto supra para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 01138-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 360, fixando-se o valor da execução em R$2.202,75, sendo R$1.810,06, contribuição social, R$10,96, custas da liquidação, e R$381,73, imposto de renda.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.916.265/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7592/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: AQUILLES QUINTINO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 346:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 344, fixando-se a contribuição previdenciária remanescente em R$13,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o remanescente do depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora (fls. 345).
Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARIANI
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa devida na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 254:
Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de fls. 253, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 191-2, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSE ANE PACHECO MENEGON
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 372 E FL. 376 (R$4.148,01), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 253-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLER FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Os valores informados pelo(a) devedor(a) às fls. 100 já foram deduzidos do cálculo de liquidação. Portanto, nada a providenciar.
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$206,78, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 546-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Razão assiste à embargante.
Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida. Onde se lê (fls. 537): "Custas, pela reclamada, no importe de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor

arbitrado à condenação." Leia-se: Custas, pela reclamada, no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à ondenação. Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: IGOR RESENDE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 229-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, APENAS, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO E REJEITO OS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AFORADOS POR AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 192-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VILMA CLEMENTE DE LIMA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por BANCO SANTANDER S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por BANCO SANTANDER S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALENCAR DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRA RODRIGUES PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$714,61.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 973.156.051-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DO AMARAL SOARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando-se o valor da contribuição social em R$145,92.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.965.635/0001-47), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7621/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Vistas à reclamada, por 05 dias, da emenda à inicial apresentada pelo reclamante (fls. 185-7). No mesmo prazo, determina-se a juntada pela ré dos documentos solicitados às fls. 156, após mais acurada análise pelo juízo.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 90.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO HONORIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 539/553.

Notificação Nº: 7636/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RYCARDO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 49, fixando em R$44,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.297.053/0002-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULSIMAR PEREIRA OTONI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 253:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 80% deste valor (R$800,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 82, fixando-se o valor da contribuição social em R$469,42.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WENIA JONAS DE SOUZA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$37,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.467.361/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas (fls. 88), partes e seus procuradores.
A necessidade da realização de perícia dar-se-á quando da realização da audiência de instrução processual.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/08/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 23, fixando-se o valor da contribuição social em R$154,56.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: ET 00764-2009-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Exclua-se o endereço do Embargado ante a devolução da intimação de fls. 58.
Intime-se o Embargante para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do Embargado, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7581/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARCIA MAGDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 51:
O reclamante peticiona às fls. 50 requerendo o desentranhamento dos documentos anexos sem especifica-los. Indefere-se. Intime-se.
Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Transcorrido in albis, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 43:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R$276,62.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.701.309/0001-71), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$66,69 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 18.260.422/0001-61, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O(A) RECLAMANTE NÃO INDICOU, CORRETAMENTE, O ENDEREÇO DO (A) PRIMEIRO(A) RECLAMADO(A), COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA, CONFORME PRECONIZA O ART. 840, § 1º, DA CLT, ANTE A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A ESTE(A) ÚLTIMO(A), COM A INFORMAÇÃO DE QUE MUDOU DO ENDEREÇO

INDICADO NA INICIAL. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC). CUSTAS, PELO (A) RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. ISENTO NOS TERMOS DA LEI, ANTE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE FLS. 09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO JOÃO COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento do FGTS do reclamante referente aos meses de JANEIRO/2009 e FEVEREIRO/2009, vez que o acordo realizado às fls. 48/49 garante a integralidade dos depósitos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7628/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada, pela presente, de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada, para o dia 08/07/2009 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, RESTAURANTE MINEIRÃO, a pagar à reclamante, KATIUSE ROSA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário;
e)- multa moratória convencional;
f)- horas extras, intervalo intrajornada e reflexos;
g)- salário-família;
h)- multa por descumprimento da CCT;
i)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.04.2008 a 30.03.2009, incluída a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar de cozinheira, com salário inicial de R$ 465,00 mensais, acrescido de 8,30% de acréscimo a partir de 01.09.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.
Deverá a reclamada providenciar, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários da autora durante todo o contrato de trabalho sob pena de indenização do valor equivalente.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR(SCUDERIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RECLAMADO, GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JÚNIOR (SCUDERIA RESTAURANTE), A PAGAR AO RECLAMANTE, IVONEIS FERREIRA XAVIER, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO; B)- FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3; C)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; D)- SALDO DE SALÁRIO; E)- MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT; F)- HORAS EXTRAS E REFLEXOS; G)- MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ O RECLAMADO RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÁ AINDA O RECLAMADO PROCEDER À ENTREGA DOS FORMULÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EM 48 HORAS. DETERMINA-SE QUE O RECLAMADO PROCEDA À RETIFICAÇÃO E BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO AS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPECTIVAMENTE, EM 27.11.2008 A 08.06.2009, INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5993/2009
PROCESSO: RTSum 00237-2009-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): JULIETA DUARTE THEODORO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JULIETA DUARTE THEODORO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$690,42, atualizado até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIETA DUARTE THEODORO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos oito de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RT 02142-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ARGEMIRO LOPES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista e manifestação da Petição de fls. 307/322. Prazo legal.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RT 00715-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA PAIXÃO BATISTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/07/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 10/07/2009 às 09:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/07/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 10/07/2009 às 09:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber CRACHÁ do Reclamante acostado à contracapa dos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls.402, oriunda da VT Deprecada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 421/422 e 451/452, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 421/422 e 451/452, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O PATRONO DA RECLAMADA MEIRY T A P FUZO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
Correto o cálculo.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7073/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7048/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 154/180, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 46/47.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.324/325, em que o i. Perito requer antecipação do pagamento de honorários periciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO e, no mérito, ACOLHO OS, para sanar a omissão havida na r. Sentença, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. As partes deverão ser intimadas. Goiânia, 04 de junho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.351/353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos pela MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$25.891,37, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R$445,04, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$20.922,66, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos pela MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$25.891,37, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R$445,04, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$20.922,66, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RTOrd 00141-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILENE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.665/666. Prazo legal.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RTOrd 00224-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ANDRADE CORREA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23.06.2009, às 10h20min para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23.06.2009, às 10h20min para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23.06.2009, às 10h20min para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO e, no mérito, ACOLHO-OS, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
As partes deverão ser intimadas.
Goiânia, 04 de junho de 2009, sexta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho
TRT18 Registro 1001845895

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 140/141, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VOLNEI FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tornar sem efeito a notificação nº 7021/2009, eis que expedida indevidamente.
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 40/41, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DIVINO JERONIMO ALVES EPP (REP. P/ DIVINO JERONIMO ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
II. D ISPOSITIVO.
ISSO POSTO, declaro a extinção sem julgamento de mérito do pedido de adicional de insalubridade reflexos e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar HELMAR MAGALHÃES DOS SANTOS a pagar a ODAIR SILVA DE SOUZA e as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais +1/3, 13º salário proporcional de 2009 e horas extras e reflexos.
Deve ainda a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização de 40%, entregando as guias para levantamento, bem como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, no prazo, forma e sob as cominações indicadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada, no valor de R$, calculadas sobre R$, o valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto no dispositivo da sentença prolatada às fls. 29/31, fazendo constar, desta feita, litteris:
“Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas com base no valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 8.000,00 (oito mil reias), sujeito à complementação”.
Intimem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8334/2009
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a arrematação homologada no processo de autos nº 01389-2000-009-18-00-8 do imóvel localizado na Av. Amazonas, qd. 12, loteamento Jd. Rio Grande, Aparecida de Goiânia (fl. 679/681), oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelamento da averbação da penhora realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RT 00835-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CANDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os autos foram eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os autos foram eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: RT 01276-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDEREZA PEREIRA VERAS
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os autos foram eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RT 01097-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH LUNA ALENCAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os autos foram eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): LINCES VISTORIAS E SERVICOS S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: VERA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ MARTIN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 003
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE LUIZ CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 02247-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8352/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Na ata de audiência de fls. 189/192 foi determinado a juntada aos autos da lista de presentes na assembéia realizada dia 12/03/2007 e da lista de associados do SINTERC-GOIÂNA.
O consignado às fls. 194/195 apresentou petição informando que quando do registro da entidade sindical foi enviado, por equívoco, a lista de presença dos associados que compareceram à assembléia realizada no dia 12/03/2008.
Considerando que a referida informação era indispensável para a apreciação dos pletios, bem como para verificar a efetiva condição de dirigente sindical do consignado, este Juízo decidiu reabrir a intrução processual, a fim de que fosse expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para que informasse a esse Juízo se junto com os documentos necessários para a inscrição da entidade sindical (SINTERC-GOIÂNIA-Proc. 46206.007588/2007-81) havia sido encaminhado, por equívoco, a lista de presença original dos associados que compareceram à assembléia realizada no dia 12/03/2007.
Após o emvio de inúmeros ofícios e intimações o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SECRARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO enviou a esta Justiça Especializada a Ata original da Assembléia Geral de Fundação de SINTERC-GOIÂNIA (fls. 247/249), bem como a lista de presença na assembléia de fundação do referido Sindicato (fls. 250/252).
Ocorre, que, por equívoco, o processo foi concluso para prolação de sentença sem que fosse dado vista, pelo prazo de 48 horas à consignada, conforme determinado na ata de audiência de instrução de fls. 189/192.
Assim, não obstante o entendimento desta magistrada já esteja formado, por cautela, detemino que a Secretaria da Vara, com a maior brevidade possível, intime a consignada, a fim de que posteriormente não seja alegada qualquer nulidade que possa delonga ainda mais a solução do presente litígio.

Não há necessidade de intimação do consignado, pois os documentos juntados são de seu conhecimento.
Intimem-se as partes do inteiro teor desta despacho.

Notificação Nº: 8351/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CPTS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA CAPUTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Anotar a CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTSum 02221-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSE ANTONIO FELISBINO ROSA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORDAN GLEBB PEREIRA - BELAUTO VEÍCULOS (TESTAROSSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Para fornecer o CNPJ da requerida, em 05 dias.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): IRAN I. ARAÚJO - POSTO DE MOLAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CPTS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DE REZENDE
ADVOGADO....: PRISCILLA NASCIMENTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8382/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TRINDADE DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: COSMO SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, forneça subsídios à notificação da primeira reclamada.
Intime-se a segunda reclamada para ciência.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
JOSÉ PAULO DE ASSIS ajuíza a presente reclamatória em face de CARLOS BATISTA FERREIRA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 8.660,19, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "quadra inexistente" (fl. 10).
Intimado a manifestar-se, o autor permaneceu silente.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 173,20, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento do documento de fl. 06.
Retirado o documento ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotções, em 05 dias.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8357/2009
Processo Nº: AlvJud 01064-2009-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: DEYVID RANIEL VIEIRA DA SILVA (REP. P/ ADRIANA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DA PAZ DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
DEYVID RANIEL VIEIRA DA SILVA e MARCOS DAVI VIEIRA DA SILVA, representados por Adriana Francisca Vieira da Silva ajuízam a presente ação pleiteando a expedição de Alvará a ser apresentado junto à empresa COMING para efetivação da rescisão do contrato de trabalho do Sr. Daniel Dias da Silva, bem como para saque do FGTS depositado e do PIS/PASEP do de cujus.
Alegam que a ex-empregadora do Sr. Daniel Dias da Silva, pai dos autores, exigiu a apresentação de Alvará para realização da rescisão.
Verifica-se a existência de uma pretensão resistida, razão pela qual os autores deverão movimentar o Judiciário para que este, após o estabelecimento do contraditório, manifeste-se acerca do pleito formulado.
O procedimento de 'jurisdição voluntária' pretendido pelos autores não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual no que tange à adequação.
Custas no importe de R$10,64 (IN 20/02 do TST), pelos autores, isentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para atuar no presente feito.
Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MMª Juíza Auxiliar.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS ROCHA DE LELLIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
André Luis Rocha de Lellis ajuíza a presente reclamatória em face de Mariana Calçados e Bolsas Ltda., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$4.160,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.
Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$83,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.160,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09.
Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.
Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4184/2009
PROCESSO Nº RT 01805-2005-009-18-00-2
RECLAMANTE: OZIEL PEREIRA DUTRA
EXEQUENTE: OZIEL PEREIRA DUTRA
EXECUTADOS: PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE), ALINE ROSSINI ARANTES e NEIVA ROSANE OSS VARGAS
ADVOGADO(A): DELMER CANDIDO DA COSTA
Data da Praça 22/07/2009 às 12:05 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 321, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11, ESQ. COM T-36, Nº 110, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
08 (oito) Jogos de mesas, tipo para restaurante, com pés de metal na cor preta e tampo de madeira quadrado, medindo aproximadamente 0,70cm X 0,70cm, com quatro cadeiras cada jogo, com estrutura de metal na cor preta e estofado em courino cor beje, tudo sem marca e número aparente, em regular estado de conservação, avaliado cada Jogo em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4136/2009
PROCESSO Nº RT 01017-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA DA COSTA SILVA
EXEQUENTE: MARIA DA COSTA SILVA
EXECUTADOS: COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA., LEANDRO ENRIQUE CASTILHO e APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA CASTILHO
ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
Data da Praça 22/07/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TR-2 QUADRA 02, LOTE 04 SETOR TUPINAMBÁ DOS REIS CEP 74.484-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo VW/SANTANA CL 1.8 I, ano de fabricação/modelo 1994/1995, placa KBU-5606, cor bege, combustível gasolina, chassi 9BWZZZ32ZRP037329, com pintura da lataria bastante danificada (queimada, com descascados), pneus carecas, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$4.300,OO(quatro mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4117/2009
PROCESSO Nº RT 01936-2007-009-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE BRITO
EXECUTADO(S): SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.), CPF/CNPJ: 08.467.406/0001-90
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$125,51, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4145/2009
PROCESSO: RT 02066-2007-009-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, CNPJ: 26.626.473/0005-16
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.974,31, atualizado até 28/02/2009.
OBS.: JUÍZO PARCIALMENTE GARANTIDO NO VALOR DE R$571,53.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4183/2009
PROCESSO Nº RT 01527-2008-009-18-00-6
EXEQUENTE(S): FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
EXECUTADO(S): EGESA ENGENHARIA S.A., CNPJ: 17.186.461/0001-01
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EGESA ENGENHARIA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$293,95, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4137/2009
PROCESSO Nº RTSum 00304-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: VALDEMAR VIEIRA DE CARVALHO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: OXIGÊNIO LÍDER (REP/ P. OTACIR SILVA DE CASTRO)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Data da Praça 22/07/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B-2 Nº 286 QD H VILA AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) cilindro para oxigênio, Promosol SF6 42 Kg, Tare 33,5 Kg, ano 1984, NP-846877, V41L, cor verde, em bom estado, avaliado em R$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4187/2009
PROCESSO Nº RTSum 00540-2009-009-18-00-9
RECLAMANTE: ITAIR GREGORIO CARNEIRO

RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 27/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado, EDILSON BEGLIOMINI, à obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor, ITAIR GREGÓRIO CARNEIRO, e liberação da guia para saque do FGTS, o que ja foi suprido pelo Juízo conforme fls. 17/18. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. Intime-se o reclamado, por carta precatória. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 14h41min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de EDILSON BEGLIOMINI é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4138/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00891-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: DANIELLE TELES FERNANDES
RECLAMADO(A): FLAVIA SANTOS BIZINOTO, CNPJ: 05.891.682/0001-93
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pela reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, caso a reclamada não apresente guias próprias. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 11h02min."
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIA SANTOS BIZINOTO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RT 01202-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): LEONARDO RIZZO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RT 00485-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.205, no valor de R$ 819,06.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ante o certificado à fl.357, desconsidero os despachos de fl.285 299 e os demais atos processuais subsequentes, uma vez que até este momento não foi efetuada a penhora deprecada e aquela certificada à fl.280 diz respeito a outro processo. Concedo vista ao exequente por 10 dias, para que se manifeste acerca do seu eventual interesse na constrição dos bens relacionados à fl.280 e, em caso positivo, sejam tomadas as providências requeridas pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da carta precatória devolvida, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a

UNIÃO/INSS. Goiânia, 04 de junho de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CINDY MODESTO CAROLA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, recolham-se os encargos legias utilizando-se do depósito de fl.1807

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro, por ora, o pedido de reconhecimento de ocorrência de sucessão de empresas, porquanto não vieram aos autos elementos suficientes para covencimento do Juízo.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESAR FARIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Tomar ciência do despacho abaixo:
Indefiro, por ora, o pedido de declaração de sucessão porquanto a exequente não trouxe aos autos provas dos elementos necessários à sua configuração, se limitando a informar que outra empresa está estabelecida no antigo endereço da reclamada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7014/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fl.1420, fixando o valor da execução em R$ 294.993,86, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 2.085,60, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 3/2001). Converto em penhora o arresto aperfeiçoado no processo 00502-2008-010-18-00-5, devendo a Secretaria trasladar cópia do respectivo auto para estes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fl.1420, fixando o valor da execução em R$ 294.993,86, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 2.085,60, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 3/2001). Converto em penhora o arresto aperfeiçoado no processo 00502-2008-010-18-00-5, devendo a Secretaria trasladar cópia do respectivo auto para estes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): THIAGO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fl.1420, fixando o valor da execução em R$ 294.993,86, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 2.085,60, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 3/2001). Converto em penhora o arresto aperfeiçoado no processo 00502-2008-010-18-00-5, devendo a Secretaria trasladar cópia do respectivo auto para estes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da exceção de pré-executividade opostas às fls.443/446. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RT 01312-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AYLTON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl.175, fixando o valor da execução em R$ 2.221,84,sujeitos a atualização. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.157, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RT 01312-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AYLTON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl.175, fixando o valor da execução em R$ 2.221,84,sujeitos a atualização. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.157, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: ExProvAS 01536-2008-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisium exequendo, independentemente de intimação. E ainda da garantia da execução pelo depósito de fl. 126.

Notificação Nº: 7033/2009
Processo Nº: ExProvAS 01536-2008-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisium exequendo, independentemente de intimação. E ainda da garantia da execução pelo depósito de fl. 126.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo:
II- Homologo os cálculos de fls. 315/325, fixando o valor da execução em R$ 1.933,58, sujeitos a atualização.
III- Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 259, sendo despicienda a realização de penhora.
IV- Intimem Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fl.65, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fl.65, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WR SILVA (H.R.SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos juntados pela JUCEG (fls.75/79). Prazo sucessivo de 05 dias, a comerçar pelo reclamante.
Desde já, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 9h45, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): HR DA SILVA - CABEDAL + 001
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos juntados pela JUCEG (fls.75/79). Prazo sucessivo de 05 dias, a comerçar pelo reclamante.
Desde já, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 9h45, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOACYR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉDINA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl. 31. Prazo legal.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Condiderando meu impedimento para atuar no presente feito, retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2009, reincluindo-o na pauta do dia 08/07/2009, às 10h. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, com urgência. Goiânia, 05 de junho de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Condiderando meu impedimento para atuar no presente feito, retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2009, reincluindo-o na pauta do dia 08/07/2009, às 10h. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, com urgência. Goiânia, 05 de junho de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXTRA (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Miramar Barbosa Lima em face do reclamado Companhia Brasileira de Distribuição Distribuição, DECIDO conceder à reclamante, os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, determinando-se à reclamada apenas que promova as devidas anotações na CTPS da reclamante, quanto à baixa (item 5), nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 435,65, calculadas sobre R$ 21.782,53, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a apresentação da defesa para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da audiência UNA, inclua-se o processo na pauta de 25.06.2009 às 09:45 horas. Intimem-se o Reclamante e sua patrona. Notifique-se a Reclamada.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6000/2009
PROCESSO: RT 01802-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GARDENIA OLIVEIRA E SILVA
EXECUTADO(S): SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) , CPF/CNPJ:
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.284,36, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5992/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01056-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: VITOR ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 26/06/2009 às 09:45 horas.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, t razendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: diferenças salariais; cesta básica; multa pelo não pagamento do piso salarial; adicional de periculosidade; horas extras; remuneração de intervalo e domingos e feriados trabalhados; depósitos e multa de 40%, multa do art. 477 §8º da CLT; multa do art. 467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 130.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ÁLVARO CALIXTO ALVES, no feito em epígrafe, que move em face de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RT 00593-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARGON RAMEL DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RT 00066-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, movido por PASCOAL CAMPOS DOMINGOS em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA – COM. E IND. LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. III
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/6/2009, às 16h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar, nas causas em que a UNIÃO seja parte, aplicase, portanto, no caso, em caráter subsidiário, o CPC, mais precisamente o art. 99, que é claro ao definir em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia para decidir a questão. No caso, uma vez que o foro da Capital do Estado é o competente para julgar as causas em que a UNIÃO for ré, e considerando que os autos de infração decorreram de fiscalização em diversas cidades do Estado, dúvidas não há quanto à competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual rejeito a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em razão do local, arguida pela ré'.
Designa-se audiência de prosseguimento, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar, nas causas em que a UNIÃO seja parte, aplicase, portanto, no caso, em caráter subsidiário, o CPC, mais precisamente o art. 99, que é claro ao definir em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia para decidir a questão. No caso, uma vez que o foro da Capital do Estado é o competente para julgar as causas em que a UNIÃO for ré, e considerando que os autos de infração decorreram de fiscalização em diversas cidades do Estado, dúvidas não há quanto à competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual rejeito a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em razão do local, arguida pela ré'.
Designa-se audiência de prosseguimento, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho; de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 5/6/2009. causam; II -

REJEITAR a pronúncia da prescrição; e III - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para declarar a nulidade da alteração procedida pela Reclamada e condená-la a restabelecer o benefício do auxílio-alimentação à Reclamante, a partir de 12.11.2008, com o pagamento das diferenças daí resultantes, parcelas vencidas e vincendas, até a definitiva incorporação aos respectivos proventos de aposentadoria, mês a mês, nos mesmos valores e condições pagos ao pessoal da ativa, inclusive com reflexos no FGTS, observada a respectiva evolução salarial, como se apurar, nos termos da Fundamentação expendida, parte integrante deste Decisum, observada a dedução da cota-parte da autora para o custeio do benefício.
Impõe-se à Reclamada o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos, na vigência do ajuste laboral, eis que, no caso concreto, se trata de prescrição trintenária(Súmula nº 362 do TST). Incumbe-se-lhe ainda promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/6/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/6/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 1.350,40, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 158/161), sem prejuízo dos encargos legais, alusiva às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo o Reclamado cumprirá as obrigações de fazer, sob pena de pagar a indenização substitutiva correspondente. Para fins rescisórios, a remuneração obreira será apurada em regular liquidação, levando-se em conta o salário-fixo(R$ 465,00) e a integração da média de horas extras, dos adicionais noturno e dos RSRs sobre as referidas verbas, de acordo com os valores lançados nos contracheques, em razão da habitualidade. Impõe-se ao Reclamado ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 32,47, calculadas sobre R$ 1.623,52, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 16/6/2009 foi ADIADA para o dia 23/6/2009, às 12h40, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula nº 74 do C. TST).

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RT 01232-1995-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MALIBU BAR E RESTAURANTE LTDA (HERON SIM OES DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da petição de fls.165. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RT 00034-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES às fls. 131, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 18/06/2009 às 13:50 horas. INCLUA-SE o processo na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RT 00598-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada às fls. 15 da Carta Precatória nº 6519/2008, onde informa que não encontrou ninguém no endereço indicado para o depositário.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RT 00479-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 847/848, o exequente alegou que a atualização dos cálculos de fls. 836/843 está incorreta porque para o período posterior ao levantamento parcial, de 21.08.06 a 31.03.09, os juros foram calculados a base de 20 meses, enquanto o correto seria 31 meses.
A Contadoria informou que, quando há levantamento parcial, a fim de evitar a capitalização dos juros finais sobre os juros já aplicados, o sistema de atualização reduz os juros finais de modo que o valor total de juros corresponderá exatamente aos meses compreendidos entre o ajuizamento da ação e a data de atualização final.
Explicou que para encontrar os juros totais deve-se multiplicar os juros finais pelos juros anteriores.
Verifica-se, assim, que não há incorreção na atualização de fls. 836/843.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$8.825,31) a ser retirada do saldo remanescente do depósito de fls. 664 e dos depósitos recursais de fls. 385, 448 e 509.
Em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recurais.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE SE.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RT 01203-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Eg. Regional reformou a sentença de fls. 232/235, julgando improcedentes todos os pedidos deduzidos na exordial (acórdão fls. 302/311). O Col. TST não conheceu do recurso de revista nem do recurso de embargos à SBDI-1 apresentados pelo reclamante, conforme acórdãos de fls. 374/377 e 415/418. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pela SBDI-1 do TST (certidão fls. 420), LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 263 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RT 01203-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Eg. Regional reformou a sentença de fls. 232/235, julgando improcedentes todos os pedidos deduzidos na exordial (acórdão fls. 302/311). O Col. TST não conheceu do recurso de revista nem do recurso de embargos à SBDI-1 apresentados pelo reclamante, conforme acórdãos de fls. 374/377 e 415/418. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pela SBDI-1 do TST (certidão fls. 420), LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 263 e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DAVID CHAGAS COUTINHO + 008
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RT 00885-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RT 01503-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÁZARA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DS SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, Dr. Renaldo Limiro da Silva, conforme requerido às fls. 393.
Considerando que a execução não está garantida, deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 391/393 nos termos do art. 884 da CLT.
Todavia, recebe-se a referida peça como simples petição.
A executada requer a desconstituição da penhora de fls. 386 (07 bobinas para impressão de jornal) sob a alegação de tratar-se de bens impenhoráveis nos termos do art. 649, V, do CPC.
Considerando que o art. 649, V, do CPC, torna impenhoráveis os bens necessários ou úteis ao exercício de profissão, e não de atividade empresarial, INDEFERE-SE o requerimento.
Aliás, este é o entendimento dominante neste Egrégio Regional, conforme observa-se da ementa a seguir transcrita:
"BENS DE PESSOA JURÍDICA. PENHORA. POSSIBILIDADE
A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende à bens móveis de empresa, sendo atributo apenas dos instrumentos de trabalho de pessoas físicas, que deles dependem para o exercício de seus misteres profissionais.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
PROCESSO TRT AP-00621-2006-111-18-00-0"
INTIME-SE a reclamada.
Considerando que as penhoras de fls. 341, 347 e 386 são insuficientes para a garantia integral da execução, INTIME-SE o exquente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RT 01784-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.
RECLAMADA, comprovar o enquadramento da reclamante no Plano de Cargos e Salários, bem como a anotação no histórico funcional, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R$10,00 conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: ET 00235-2008-012-18-00-9 12ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 163/169, ARQUIVEM-SE os autos.
O requerimento de fls. 172 será analisado nos autos principais.
INTIMEM-SE as embargantes.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: ET 00235-2008-012-18-00-9 12ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LÉLIA ALBUQUERQUE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 163/169, ARQUIVEM-SE os autos.
O requerimento de fls. 172 será analisado nos autos principais.
INTIMEM-SE as embargantes.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e

diferenças reflexas, formulados por ORLANDO DA ROCHA MIRANDA em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 261 e seguintes do Provimento Geral.
Custas já fixadas às fls. 331.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 81-verso.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 01778-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 57 no sentido de que seja realizada penhora em dinheiro na "boca do caixa", uma vez que, conforme certidão do oficial de Justiça às fls. 47, a executada encerrou suas atividades.
Saliente-se que a executada foi citada por edital, fls. 51.
Diante do exposto, determina-se que a execução prossiga em desfavor dos sócios, CÉLIO VIEIRA, CPF: 416.012.039-34, endereço: Travessa João Acelino Senna, nº 112, Jardim Iguaçu, Florianópolis-SC (fls. 22) e FERNANDO VIEIRA, CPF: 062.383.669-66, endereço: Travessa João Acelino Senna, nº 112, Jardim Iguaçu, Florianópolis-SC (fls. 22).
Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.
Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos executados acima mencionados.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 01778-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 57 no sentido de que seja realizada penhora em dinheiro na "boca do caixa", uma vez que, conforme certidão do oficial de Justiça às fls. 47, a executada encerrou suas atividades.
Saliente-se que a executada foi citada por edital, fls. 51.
Diante do exposto, determina-se que a execução prossiga em desfavor dos sócios, CÉLIO VIEIRA, CPF: 416.012.039-34, endereço: Travessa João Acelino Senna, nº 112, Jardim Iguaçu, Florianópolis-SC (fls. 22) e FERNANDO VIEIRA, CPF: 062.383.669-66, endereço: Travessa João Acelino Senna, nº 112, Jardim Iguaçu, Florianópolis-SC (fls. 22).
Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.
Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos executados acima mencionados.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a certidão de crédito que está acostada à contracapa, devendo ser registrado que a mesma não mais possui efeitos.
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 58, para que surta seus efeitos legais.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$36,52, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 30), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.154,29, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.663, prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.663, prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a 1ª reclamada até o presente momento não entregou o TRCT e os formulários do seguro-desemprego, apesar de devidamente intimada (fls. 20/21), EXPEÇA-SE certidão para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 59.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.349/440 E 448/466, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.349/440 E 448/466, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.477,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 165/167, a executada informa que foi deferida sua Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução e a restituição incontinente da posse à reclamada de eventuais bens porventura arrestados.
O documento de fls. 58/61 comprova o deferimento da recuperação judicial.
Assim, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)".
Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.
Após, SUSPENDE-SE o curso da execução até dia 13.07.09 (180 dias após o deferimento da recuperação judicial).
Decorrido referido prazo, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 152/153, caso queira, no prazo legal.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF 283/08.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito previdenciário visando a habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e INTIME-SE a União/INSS apenas para informar que a certidão de crédito encontra-se disponível no site deste Regional.
Cumpridas as diligências supra, BEM COMO O DESPACHO DE FLS. 161, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA BOA SORTE
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 332/334 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, acolho a arguição de prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5520/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA BOA SORTE
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 332/334 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, acolho a arguição de prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RTOrd 00670-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados pela PROMED às fls. 71/76, no prazo sucessivo de 2 dias, a começar pelo reclamante.
Saliente-se que a folha 74 refere-se apenas a relatório de envio de fax e a folha 75 é a cópia da peça enviada em fax às fls. 76.
Após a manifestação das partes, façam conclusos os autos para designação de perícia médica, conforme determinado na ata de fls. 42/43.

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRISOST BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 308/315 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de "Equiparação – Diferença salarial" e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FERNANDA GRISOST BARBOSA em face de TELEPERFORMANCE CRM
S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: comissões e reflexos, repouso remunerado sobre comissões. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FTGS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ARGEMIRO MIRANDA DA SILVA em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃODE GOIÂNIA – COMURG para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS da reclamante, de todo o período reconhecido. Tudo nos termos da fundamentação.
A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.

Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANGELO DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CONECTEL CONSTRUÇÕES E CONEXÕES TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO....: REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Por tais razões, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino de minha competência em favor da Vara do Trabalho de Nova Lima – MG.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se os autos com as nossas homenagens.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 136, no sentido de que até o presente momento não foi depositado o valor relativo ao salário do mês de março/09.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CPTS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RTAlç 00968-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA
RECLAMADO(A): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 22, para onde consta: “Para instrução do feito designa-se o dia 23.06.09 às 13:00 horas, (...)”, passar a constar: “Para instrução do feito designa-se o dia 23.06.09 às 15:00 horas, (...)”,
INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4217/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00841-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: FABIO DO ROSARIO SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ 02.160.034/0001-79
Data da audiência: 01/07/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho .

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RT 01604-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (NOME FANTASIA : LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 194, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de fl. 194. Dê-se vista à devedora, pelo prazo legal, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo supra sem manifestação, recolham-se os tributos devidos (fl. 129) e desconstitua-se a penhora de fl. 91. Após, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7351/2009
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.601/608, adequados à decisão de fls.596/598, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. (RESP. WILTON LUIZ MAGALHÃES) + 002
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 142, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RT 00714-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIRIONIO PIRES BATISTA

ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar o parcelamento junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.
Quanto aos requerimentos de fls. 398, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RT 01632-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 520,40 e R$ 47,97, SUFICIENTES PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor de R$ 422,08, proveniente do saldo do depósito recursal existente nos autos, suficiente para garantia da presente execução.
Dê-se vista à devedora, pelo prazo legal, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o requerimento do credor de fl. 126.
Oficie-se à 7ª Vara Cível solicitando informações sobre a penhora procedida no rosto dos autos nº 1032/2005, protocolo 200502075397.
Proceda-se por mandado.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da certidão de fls. 531/533 que comprova que o sócio/executado Marlon José de Almeida está se ocultando propositalmente da Justiça e o documento de fl. 561 que indica que a empresa Portalnova Administradores e Corretores de Seguros Ltda situa-se em Recife/PE, ao contrário do informado na certidão de fl. 531, expeça-se nova carta precatória para Brasília DF (fls. 527/528) para penhora "na boca do caixa" e, em caso negativo, de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Ressalta-se que as diligências deverão ser procedidas no endereço de fl. 527 e fl. 560.
Proceda-se ao BACENJUD em nome da executada e dos sócios/devedores e consulta junto ao DETRAN GO.
Requisite à Delegacia da Receita Federal, por mandado, que forneça a este Juízo, em 10 (dez) dias, cópias das três últimas declarações de renda dos devedores, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos.
Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
Recebidos os documentos, dê-se vista ao credor, na forma supra, por 30 (trinta) dias.
Indefiro, por ora, os demais pedidos de fls. 559/560.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos do despacho de fl. 574, abre-se vista dos autos ao credor, por 30 (trinta) dias, dos documentos obtidos junto à Receita Federal do Brasil e que se encontram arquivados nesta Secretaria, sendo permitido o acesso apenas e tão-somente no balcão, vedada a extração de cópia, resguardado o sigilo, ante a natureza sigilosa das informações. No mesmo prazo, manifestar-se acerca da consulta ao RENAJUD/DETRAN, conforme fls. 586/593 e certidão de fl. 593-v, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 520, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada e tendo em vista o requerimento de fl. 470, considero como data de admissão e remuneração do reclamante as anotações constantes em sua CTPS – fl. 472 (01/07/1996 e R$ 1.800,00). Tendo em vista o determinado à fl. 466, cite-se a reclamada a efetuar o depósito do valor remanescente dos honorários periciais (R$ 1.300,00), no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante, a comparecer perante esta Secretaria a fim de receber as guias para requerimento do seguro-desemprego (fls. 169/170), conforme autorizado à fl. 314, devendo permanecer traslado nos autos, bem como apresentar sua CTPS, também em Secretaria, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR EVARISTO MENDONÇA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante devendo este providenciar as cópias para a substituição dos documentos originais.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se por 15 (quinze) dias.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: ExCCP 00740-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA e INFOJUD (Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 67-v, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.767/776PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 735/738, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista apenas e tão-somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da manifestação do perito (fls. 735/738) encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 735/738, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista apenas e tão-somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da manifestação do perito (fls. 735/738) encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber CTPS e guia para levantamento do depósito recursal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 159. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 06/08/2009, às 16h05min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenha interesse que este Juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.´´

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA MENDES FORTUNA LOPES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 145/149, uma vez que o acordo homologado às fls. 142/143 transitou em julgado, sendo defeso ao Juiz rever o ato que sofreu os efeitos da coisa julgada e, segundo o art. 836 da CLT e a Súmula 259 do TST, a sentença que homologa o acordo somente pode ser alterada via Ação Rescisória.
Intime-se.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DORLY LOPES BARREIRA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: LIBERE-SE AO RECLAMADO O SALDO REMANESCENTE DE FL. 152.
TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS É INFERIOR AO TETO DE CONTRIBUIÇÃO (R$3.218,90), DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 289, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela reclamante, os quais deverão ser substituídos por cópias. Intime-se.'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINY VITORINO DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos presentes autos, conforme ata de fls. 26/27, sob pena de execução, com a ressalva de que as guias GPS foram retiradas desta Secretaria em 08/05/2009, conforme recibo de fl. 58-v.
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Após, libere-se ao credor e seu procurador os valores que lhes competem.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOANA LUIZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão de fl. 54, intime-se a autora a regularizar o pólo passivo, em 10 (dez) dias, sob pena de tornar inexistente a notificação de fl. 26 e declarar nulos todos os atos decisórios praticados nos autos.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA ACHI BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias do laudo pericial de fls. 475/506, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSE NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gabriel José Nascente em face de Jóquei Clube de Goiás e Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A (Faculdade Padrão). Custas no importe de R$200,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre R$10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, diante de sua miserabilidade jurídica, conforme declaração de fl. 09. Nesse sentido, fica o autor isento do recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 12,00.
Intime-se.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a reclamada, via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) proceder à devida retificação na CTPS do reclamante, arquivada em Secretaria (fl. 217-v), relativamente à data da dispensa, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal) e comunicação à SRTE, para as providências que reputar cabíveis; b) comprovar o recolhimento do FGTS sobre as parcelas discriminadas à fl. 208 (saldo de salário, 13º salário e aviso prévio), bem como da multa de 40% sobre o total dos depósitos, e fornecer à autora as guias CD/SD para requerimento do benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de indenização equivalente, nos termos da r. sentença de fls. 205/209.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA RIBEIRO DE CASTILHOS MIRANDA + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 67, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pelo reclamante, os quais deverão ser substituídos por cópias. Intime-se.'. PRAZO DE CINCO DIAS

.
Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CASTILHOS MIRANDA (REP. ESPÓLIO DE IVO FERREIRA DE MIRANDA) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 67, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pelo reclamante, os quais deverão ser substituídos por cópias. Intime-se.'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 109/115. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 109/115. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EDITORA KARES LTDA, a pagar ao reclamante, ANDREW DA SILVA MONTEIRO, as parcelas a título de: a)saldo de salário; b) férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)13º salário proporcional; além de recolher os depósitos do FGTS em conta vinculada, sob pena de execução, bem como a anotar o pacto laboral em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$143,99, calculadas

sobre R$7.199,25, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO CARDOSO SARZEDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 05/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: ET 01052-2009-013-18-00-8 13ª VT
EMBARGANTE..: SANDRO LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
EMBARGADO(A): ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o embargante a informar o endereço do embargado e juntar cópia da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6294/2009
PROCESSO Nº RT 00636-2007-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSEANE DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO(S): MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS , CPF: 290.805.411-68
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.055,18, atualizado até 19/03/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6251/2009
PROCESSO Nº RT 02128-2007-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): OSAIR EUGÊNIO SILVANO
EXECUTADO(S): VIAÇÃO ESTRELA LTDA., CPF/CNPJ:25.629.544/0001-48
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIAÇÃO ESTRELA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.507,19(quatro mil quinhentos e sete reais e dezenove centavos), atualizado até 25/05/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIAÇÃO ESTRELA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6305/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00703-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: VALTECI PESSOA DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.667.550/0002-33
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁCIA ROSA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1592/2009
PROCESSO: RT 01039-2007-051-18-00-3
RECLAMANTE: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 134, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5 DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: UMA POLITRIZ COL. FLEXJOWA PSB18 DE 7,5 CV, 220/380/440V, 3.500 RPM, DATA FABRICAÇÃO 1/07, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de junhol de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando o teor da petição de fls. 84, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de fls. 26/27 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).
Intime-se o reclamante para retirar os supracitados documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de nº. 2803/2009 (fls. 82). Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 103/106, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 97/102, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante à Terceira Vara Cível desta Comarca.Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de junto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISA AGROPECUÁRIA LTDA - CTPA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 2ª reclamada (Centro Tecnológico para Pesquisa Agropecuária Ltda - CTPA), tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 516/521 para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIN GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FÁBIO COTRIN GUIMARÃES em desfavor de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$482,28, calculadas sobre o valor atribuído à cauxa (R$24.114,18), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, se requerido. Intime-se o reclamante. PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3190/2009
PROCESSO Nº ExFis 00226-2007-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): ASA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.272.788/0001-03
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA., na pessoa de seu representante legal e co-responsável, SR. TOUFIK YACOUB ACHCAR, CPF: 550.195.951-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.299,38, atualizado até 30/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA., na pessoa de seu representante legal e co-responsável, SR. TOUFIK YACOUB ACHCAR, CPF: 550.195.951-87, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 007
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Antes de deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 1.751, intime-se o executado, Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o endereço dos representantes dos Espólios de Cecília Duarte Abdala de Carvalho e Maria José Duarte Abdala. Anápolis, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 505, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de embargos, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos...Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 840 do Código Civil em vigor, a transação é o ato jurídico pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio, mediante concessões mútuas. No caso dos autos, as partes, visando a pôr fim ao processo, celebraram o acordo de fls. 1.091/1.092, homologado pela sentença de fl. 1.093, no qual não constou nenhuma ressalva quanto à obrigação da reclamada/executada, imposta na sentença de fls. 868/880 e confirmada pelo acórdão de fls. 930/941, de arcar com as despesas com o tratamento da doença ocupacional que acometeu a reclamante/exequente. Veja-se, aliás, o que consta do item 1 dos termos do acordo homologado, in verbis: "Reclamante e Reclamada, resolvem pôr fim a seus desentendimentos por meio de uma conciliação, renunciando, assim, a todo e qualquer recurso ao Poder Judiciário, Salvo no caso de execução do que ora é estabelecido (...)" (fl. 1.091) Importa notar que a transação deve ser interpretada restritivamente, consoante estatui o art. 843 do CC/2002. Por essas razões, tem-se que está extinta a sobredita obrigação, pelo que se indefere a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 1.097, no sentido de que seja intimada a reclamada/executada para que forneça os medicamentos indicados nas receitas médicas anexadas à aludida peça (fls. 1.098/1.101). Intime-se. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: AC 00929-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os autores para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas relativas ao processo de conhecimento, no importe de R$ 100,00, fixado na sentença de fls. 144/148, bem assim das custas devidas em decorrência da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas às fls. 219-verso e 221-verso, no valor total de R$ 22,12 (R$ 11,06 por cada diligência), sob pena de execução. Anápolis, 03 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 197/198, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 197/198, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor do ofício de fl. 247, do Banco Itaú, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS (ou CTPS), a fim de que se possa verificar em qual agência da referida instituição financeira foram efetuados os depósitos do FGTS do período anterior a 06/03/1992. Anápolis, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor do ofício de fl. 247, do Banco Itaú, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS (ou CTPS), a fim de que se possa verificar em qual agência da referida instituição financeira foram efetuados os depósitos do FGTS do período anterior a 06/03/1992. Anápolis, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LENIR DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. O documento de fl. 71 (cópia do Auto de Penhora lavrado nos autos 3ª VT/Anápolis nº 063/2009) demonstra que a executada possui créditos a serem repassados pela IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS LTDA, decorrentes de contratos de locação. Assim, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da executada, indefere-se a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 58/62, no sentido de que seja redirecionada a execução para os sócios da empresa. Proceda-se à penhora dos sobreditos créditos, até o limite do montante atualizado da execução, devendo, para tanto, ser intimada a IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS LTDA, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 784, Centro, nesta cidade(v. fl. 70) na pessoa do seu representante legal, para depositar os valores respectivos em uma conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição deste Juízo, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara. O Oficial de Justiça perquirirá acerca dos valores mensais dos aluguéis e das datas em que são efetuados os pagamentos.Deverá ser advertida a empresa supracitada de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do cC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP). Expeça-se o competente mandado. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 1.405,95, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514466-8, devendo o executado intimado, na pessoa de seu advogado, para os fins de Embargos à Execução... Anápolis, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS (R$ 2,44) e custas processuais no importe de (R$ 11,02), conforme cálculo de fls. 193/196, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 105,37, cálculo de fl. 84, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: ET 00400-2009-053-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
EMBARGADO(A): REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 46/48). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos pela empresa SEFRAN-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, em face da Exequente, REJANE BATISTA BANDEIRA, para manter a penhora efetivada nos autos principais, declarando-a boa e subsistente, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens levados à hasta pública, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00536-2008-053-18-00-8). Anápolis-GO, 04 de junho de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em virtude das férias do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16/06/2009, às 14h20min (cf. fl. 62), para o dias 17/08/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis-GO, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALVES RABELO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P DO PRESIDENTE GILMAR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 05/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/32). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 29/08/2008 09/04/2009 e condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLIS, a pagar ao reclamante, DEUSDETE ALVES RABELO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (04/12) e de 2009 (04/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3 e salários de agosto/2008 (03 dias), de setembro a dezembro de 2008 (30 dias cada) e de março/2009 (30 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 3ª) 03 quotas de salário-família no período de 29/08/2008 a 30/01/2009 e 02 quotas de 1º/02/2009 a 09/04/2009 (Cf. itens 3, 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 29/08/2009 a 09/04/2009) sobre os salários desse período (R$ 500,00/mês) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 7 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS e da multa de 40% a serem depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 7 e 8 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.294,50, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 7.423,15, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 148,46). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS, UNIDADE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 05/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 48/53). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – UNIDADE DE ANÁPOLIS, das reivindicações formuladas pelo reclamante, DONIZETE JOSÉ FERREIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 79,34, calculadas sobre o valor da causa de R$ 3.967,05, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de junho de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ...Após, na hipótese do referido crédito ser inferior ao valor do lanço por ele ofertado no leilão registrado a fl. 824, seja o memso intimado para proceder ao depósito da diferença em questão, no prazo de 05 dias, informando-lhe o respectivo valor (valor a ser depositado-R$1.381,97).

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: CPEX 00589-2005-054-18-00-2 4ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A empresa Lima e Morais Transporte e Armazenagem Ltda, através da petição de fls. 117/122, intitulando-se sucessora da executada, indicou 03 veículos para penhora e avaliação, objetivando a garantia da execução em curso nestes autos. Por ocasião da diligência, o Oficial de Justiça localizou apenas 02 dos veículos indicados, os quais não são suficientes para garantia integral da execução. Desse modo, deverá ser a empresa em questão (qualificada à fl. 117) intimada a indicar, no prazo de 05 dias, a localização do último veículo descrito à fl. 117 ou outro bem de sua propriedade para que seja procedida a penhora e avaliação, objetivando a garantia integral da execução, ficando advertida de que o não atendimento da determinação judicial poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 599, inciso II e 600, inciso IV, ambos do CPC. Deverá, ainda, exibir o instrumento do mandato para que seja regularizada sua representação processual nestes autos, bem como cópia do contrato de incorporação mencionado à fl. 117. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pelo 2ª executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: APN 00427-2006-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA - NP DO PREFEITO, SR. JOÃO CORREA CAIXETA
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o requerido, no prazo de 20 dias, apresentar a relação dos profissionais de saúde atualmente vinculados ao Município, com indicação dos seguintes dados: nome, função, data e forma de admissão, com as comprovações respectivas, para que seja verificado o cumprimento da determinação constante da sentença no sentido de adequar os seus procedimentos administrativos aos ditames legais e constitucionais (fl. 709). Deverá, ainda, comprovar a efetivação do deligamento dos profissionais de saúde irregularmente contratados, nos termos definidos na sentença (fl. 709). Intime-se. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENEDITO PIUNTI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. A Executada, citada para pagar o valor do débito apurado no cálculo judicial, manifesta-se à fl. 505 requerendo o arquivamento dos autos, exibindo a guia colacionada à fl. 507, referente ao crédito trabalhista e aos honorários periciais, bem como as guias juntadas às fls. 508/509 que comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas. Isso posto, ante o pagamento do débito, libero ao Exequente o valor de seu crédito e ao Perito, o valor dos respectivos honorários, devendo ser os mesmos intimados para recebimento das importâncias em questão. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDALVA DE LIMA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao requerente do Agravo de Petição do Requerido, prazo de oito dias.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Conforme se verifica no cálculo de fls. 93/104, no mesmo foram incluídas as importâncias constantes do cálculo de fls. 47/50, relativo a indenização substitutiva do segurodesemprego, bem como as importância relativas as parcelas do acordo não pagas, acrescidas da multa respectiva, bem como a diferença referente ao FGTS e à multa relativa a obrigação de fazer não cumprida. A razão de o valor da multa por descumprimento da obrigação de fazer encontrar-se no tópico denominado Diversos do Resumo de Cálculo (fl. 93) se deve ao fato de que mencionada verba não possui código específico. Tal fato, no entanto, não traz qualquer prejuízo ao exequente vez que consta de mencionado Resumo observação indicando a verba a que se refere. Assim, o valor respectivo é somado ao crédito do exequente por ocasião da instauração da execução, praxe utilizada em todos os feitos em que existem tal situação. Desse modo, não há retificação a ser feita no Resumo de Cálculo. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Dê-se vista á Exequente da certidão exarada á fl. 119, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: ADEMAR ODVINO PETRY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00. Anápolis, aos 05 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLEUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 72, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 66, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 67, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante dos Embargos a Execução do reclamado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 69, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que todas as diligências junto ao BACEN e ao DETRAN resultaram infrutíferas e, considerando que o executado foi citado por edital (fl. 54), deverá a exeqüente no prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), e improcedente a reconvenção, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 05 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Anápolis, aos 02 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Anápolis, aos 02 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, do recolhimento comprovado por meio da guia GRRF-Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, colacionada à fl. 45, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal quanto ao depósito da multa de 40% incidente sobre o FGTS (ata de fls. 14/15, letra “b”). Intime-se.
Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, do recolhimento comprovado por meio da guia GRRF-Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, colacionada à fl. 45, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal quanto ao depósito da multa de 40% incidente sobre o FGTS (ata de fls. 14/15, letra “c”).
Intime-se. Anápolis, 04 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$30.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 05 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Como o Reclamante já auferia salário superior ao teto-de-contribuição, não há incidência de sua quota parte. Autoriza-se, no que couber, apenas a dedução do IRRF. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$2.000,00. Anápolis, aos 05 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do requerimento de fls. 467/469, prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19204/2009
Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar o recolhimento previdenciario e custas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19211/2009
Processo Nº: ExCCP 01072-2004-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: PATRÍCIA VALÉRIA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens oferecido a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19203/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RÉU(RÉ).: CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Intimação ao Autor para manifestar acerca da peça de fl.341/342, (pagamento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19207/2009
Processo Nº: ACCS 01062-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 19206/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19213/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOVA GERAÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 19214/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço completo do reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19199/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para devolver a CTPS do reclamante devidamenta anotada e comprovaro recolhimento do FGTS conforme determinação contida na r. sentença de fl.69/76.

Notificação Nº: 19205/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19220/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA SILVA GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO Z CONFECÇÕES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19218/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIO GONÇALVES DA COSTA (NOME FANTASIA: HOTEL SOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19221/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19222/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19212/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LELIS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RAULÍRIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar o reclamada RAULÍRIO BORGES
FERREIRA a cumprir as obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ADÃO LELIS RIBEIRO, nos termos da fundamentação, parte integrante desta, mediante cálculos que também passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 19208/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
II-CONCLUSÃO: Isso posto:a)Extingo o processo sem resolução do mérito,quanto ao pedido de pagamento de PIS nos termos do inciso IV do art. 267 do b)julgo procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 19209/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DELZAMAR DE JESUS RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
II-CONCLUSÃO: Isso posto:a)Extingo o processo sem resolução do mérito,quanto ao pedido de pagamento de PIS nos termos do inciso IV do art. 267 do b)julgo procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 19210/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARCELO CESTARI + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
II-CONCLUSÃO: Isso posto:a)Extingo o processo sem resolução do mérito,quanto ao pedido de pagamento de PIS nos termos do inciso IV do art. 267 do b)julgo procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 19201/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 19195/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX WELBER BORGES
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de julho de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19196/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de junho de 2009, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RT 00398-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para constituir capital no importe de R$ 58.160,00, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida à autora, nos temos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMATE:
Vista ao(a) reclamante das certidões de fls. 341 e 348, devendo requerer o for de seu interesse, bem como receber crédito, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELEIZANGELA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ERICA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELISVÂNIA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCINO) + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:
Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOU NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVA GOMES + 002
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e requerer o for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RT 02161-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN ANDRADE MACHADO
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RT 00974-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RESIO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA THEODORO BENFICA
RECLAMADO(A): SAULO LOURENÇO BORGES LTDA. (CEBOLÃO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de sua procuradora, a receber sua CTPS neste Juízo, em 05 dias. Intime-se a reclamada a receber os crachás que se encontram em lugar apropriado na Secretaria deste Juízo, também em 05 dias, sob pena de incineração, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (POSTO DE SERVIÇO EM EDEIA - GO) + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 29.06.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MATHEUS BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 29.06.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: MIKAELLE RODRIGUES CARNEIRO DE ALCÂNTARA (MENOR REP. GILVANETE CORREIA DE ALCÂNTARA) + 002
ADVOGADO: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 29.06.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 177/183, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$3.337,47 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 – R$ 31,24 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos) – imposto de renda; 3 - R$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 108,40 (cento e oito reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$23,16, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$85,24. Totalizando R$3.494,50 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R$ 5.432,92, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 177/183, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Estando os autos conclusos para julgamento, verifico falha na representação processual da Consignante/reconvinda. Assim, converto o julgamento em diligência determinando que a Consignante/reconvinda regularize sua representação processual na forma da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do col. TST, no prazo de 05 dias, qualificando o representante legal que assina a procuração, sob pena de reveleia e confissão quanto a matéria de fato. Para encerramento da Instrução Processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.06.2009 às 16:50 horas, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RONELSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.125/151, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2009
PROCESSO: RT 00969-2006-161-18-00-4
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO: NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA-ME
CNPJ: 00.176.499/0001-39
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da reclamada supra, VOLNEI FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, CPF 691.941.901-78, e VERA SILVIA DA ROCHA, CPF: 953.068.978-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a indicarem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução (Valor R$690,51, atualizado até 31/07/2007), sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 187. E para que chegue ao conhecimento dos sócios da empresa reclamada VOLNEI FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, VERA SILVIA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 217/2009
PROCESSO : RT 00079-2007-161-18-00-3
EXEQÜENTES: MARCELO FERREIRA E INSS
EXECUTADO: MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (ENIO PIRES GUERRA)
Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) na posse do depositário Sr. ENIO PIRES GUERRA, conforme Auto de depósito de fls. 150, no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO INOCÊNCIO, Nº 526, QD. 29, LT. 17, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (Uma Planadeira Industrial para marcenaria, cor verde, motor marca WAQ, medindo aproximadamente 1,80m de comprimento, 0,80m de altura, 0,40cm de espessura, em bom estado de uso e conservação.
RESSALVA: A referida planadeira não apresenta nº de série bem como qualquer nº de identificação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 215/2009
PROCESSO: CPEX 00489-2008-161-18-00-5
EXEQÜENTES: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA E INSS
EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL
Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliada em R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl 20, encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, ESQ. C/ RUA JOÃO CRISÓSTOMO, QD. 11-A, EDIF. OSCAR SANTOS CENTRO - CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: Uma sala comercial autônoma de nº 28, matrícula nº 26.914, descrita às folhas nº 06/07 dos autos, para garantia da execução no valor de R$2.080,65 (dois mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 28/02/2007, contendo: sala, banheiro, com área total construída de 27.9638m2, ou seja, 0.8256% da área total construída de 27,9638m2, constituído no lote nº 01, da quadra nº 11-A, situado à Av. Orcalino Santos, esquina com a Rua João Crisóstomo, Centro, Nesta, Edifício denominado "PREFEITO OSCAR SANTOS".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212/2009
PROCESSO: ACCS 00634-2008-161-18-00-8
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
REQUERIDO: WILSON GERALDO SUGAI, CPF: 096.977.481-87
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado WILSON GERALDO SUGAI, CPF: 096.977.481-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tenha ciência da penhora efetivada (fl. 65), decorrente de bloqueio bancário, para os efeitos do art. 884 da CLT, conforme despacho de fl. 66. E para que chegue ao conhecimento do reclamado WILSON GERALDO SUGAI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2009
PROCESSO: RTOrd 01162-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: OSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADA: FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.215.822/0001-40
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$15.691,85, o qual devera ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro a condenação subsidiária da Prefeitura Municipal, haja vista que tão-somente a 1ª reclamada assumiu as obrigações impostas no acordo homologado às fls.16/17.
Intime-se.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DRIELLE CRISTINA CUNHA SCHMIDT
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLÁUCIA SCHIMDT DA SILVA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição de fls.33/35 por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 27/28:
" A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 27/28:
" A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da r. decisão, fl. 125.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO COSTA MARTINS
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Para se manifestar sobre a petição do reclamante informando o descumprimento do acordo, devendo efetuar o pagamento nas condições pactuadas às fls. 13, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa, nos termos do acordo de fls. 13.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à determinação constante da Ata de Acordo de fls. 13, fica V. Sa. intimada a proceder o pagamento do valor pactuado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARATE RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara para retirar sua Carteira de Trabalho, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CONCEIÇÃO AVELINO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO NERO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista ao reclamante, por cinco dias, da petição de fls.34/48

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação da primeira parte reclamada na petição inicial, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, que não admite emenda a inicial, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 10.736,98, no importe de R$ 214,74, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 01167-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 711,00.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 785,66.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 85,92.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORNEIDE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 115,00.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.790,00.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): OLAVO GOMES DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 147, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o segundo reclamado informar nos autos o seu n. de cadastro junto ao INSS (CEI) para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como a preceder às anotações na CTPS que se encontra na capa dos autos, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/37, PROFERIDA NO DIA 03/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA EM FACE DE MAX BURGUER LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA, EM VISTA DA CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO OBREIRO O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO DE 30 DIAS DE MARÇO/09; 13º SALÁRIO

DE 2009(03/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3(07/12); FGTS(8%) SOBRE OS DOIS CONTRATOS DE TRABALHO, A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, SEM DIREITO À MOVIMENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DEMISSÃO; DEVERÁ AINDA O RECLAMADO ANOTAR O PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE E DAR BAIXA NO SEGUNDO CONTRATO, COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, TUDO NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS; DEFERE-SE AO RECLAMADO A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE R$800,00 PAGA A TÍTULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, CONFORME ADMITIDO NA INICIAL, BEM COMO A DEDUÇÃO DE EVENTUAIS DEPÓSITOS COMPROVADOS PARA O FGTS; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$1.000,00.
Cientes os presentes. Intime-se a reclamante.
Nada mais. Audiência encerrada às 12h01min.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE CASSIA FREITAS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI ADIADA PARA O DIA 06/07/2009, ÀS 13:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 54, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência inaugural para o dia 06/07/09, às 13:00 horas, ante o noticiado às fls. 41 e 52/53.
Notifique-se o reclamado Instituto por edital, como requerido pela autora a fls. 49/50 e o reclamado Município por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INDAIÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O DEPÓSITO DE FLS. 40/41, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, já tendo transcorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução, art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. À vista da manifestação do Reclamante (fls. 165), reincluo o feito na pauta do dia 24/06/2009, às 15h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 104/133, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a juntar aos autos certidão atualizada do imóvel relacionado às fls. , e informar as coordenadas geográficas da fazenda, para facilitar sua localização, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Considerando o disposto na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder o adiantamento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00, a ser efetuado na CEF local.

Esclareça-se que o valor total da perícia será arbitrado em sentença, considerando a complexidade, gastos e zelo do profissional que realizou a perícia, e ainda que, os honorários serão suportados pela parte sucumbente no objeto pericial.
Depositado os valores, intime-se o r. Perito para ciência e conclusão do trabalhos periciais em 30 dias.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 05/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 072/2009
PROCESSO: RT 00131-2007-221-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 06.279.162/0001-97
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 316/317, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue abaixo transcrito o ``DISPOSITIVO´´ e o texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
``DISPOSITIVO Pelo exposto, condeno subsidiariamente o segundo reclamado ao pagamento de parcelas deferidas ao reclamante na presente reclamatória trabalhista. Intimem-se as partes.
Goiás, 13 de maio de 2009, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.´´
E para que chegue ao conhecimento de MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 05/06/2009, e por VINICIUS
AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2009
PROCESSO: RT 00795-2008-221-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUISMAR RIBEIRO ALVES
EXECUTADO: MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, CNPJ: 04.196.587/0001-07
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$217,77 (duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 05/06/2009, e por VINICIUS
AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 04/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº070/2009
PROCESSO: RT 00880-2008-221-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GILFRAN ALVES NORONHA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ: 74.150.095/0001-66
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$455,19 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: AINDAT 00427-2008-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 313, ora transcrito:
´´...intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista da certidão de fls. 179, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 313, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 117, ora transcrito:

´´Vistos, etc. Não vislumbra, no caso presente, a prática de atos pela executada que configure litigância de má-fé, mas exercício regular do seu direito constitucional de ação e de defesa, razão pela qual não há como aplicar-lhe a pena requerida pelo exequente. Assim, indefiro tal requerimento contido na petição de fls. 115/116. Cumpra-se integralmente a decisão de fls.97/98. Inbtime-se.´´

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RT 02054-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÃO RIOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 1706/2008, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RT 02414-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo o período sem registro, bem como a data em que a reclamante foi reintegrada.´´

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 02738-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 02930-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 536/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RTSum 03016-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 656/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 03241-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 171/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.241/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, JUSCELINO PEREIRA JACINTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a retenção determinada.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas não sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RTOrd 03242-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 198/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.242/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, MARCOS FERREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dis positivo para todos os efeitos legais, observando-se a retenção determinada.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, as parcelas deferidas não sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGRI. LTDA (UNIJACTO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, pagamento da 2ª parcela ACORDO de fls.124/125, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): FUJIOCA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 156/162, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): PALÁCIO DAS MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 66, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto o processo em diligência e determino, para tentativa conciliatória, audiência em 29/06/2009, às 14:00 horas, devendo as partes

comparecer. Ressalto que, caso não haja acordo, a sentença será prolatada na mesma ocasião, iniciando-se então os prazos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.466/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., a pagar à Reclamante, LEILA SILVA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional noturno e DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROMILDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 117/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.500/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao Reclamante, WANDERLEY ROMILDO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RTSum 01610-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANILO GAMA DA SILVA
RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210/2009
PROCESSO Nº RT 02451-2007-121-18-00-7
EXEQÜENTE: DYEISSON EMANUEL SANTANA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ARNALDO VICENTE DIAS (SERRALHERIA SÃO VICENTE)
ADVOGADO(A):
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARNALDO VICENTE DIAS (SERRALHERIA SÃO VICENTE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2009 às 10:28, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/08/2009 às 14:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento de ARNALDO VICENTE DIAS (SERRALHERIA SÃO VICENTE) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 203/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01537-2009-121-18-00-4
RECLAMANTE: SAMUEL ROCHA BRITO
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 305,95
b) aviso prévio indenizado .....R$ 1.365,90
c) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 4.203,55
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito..R$ 753,20
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 1.365,90
f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$27.318,00
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
i) fornecimento de novo TRCT.
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$36.218,08 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 205/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01539-2009-121-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 01539-2009-121-18-00-3
RECLAMANTE: BINOVALDO JOSÉ VICENTE
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 382,23
b) aviso prévio indenizado .....R$ 1.706,40
c) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 4.594,85
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 985,20
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 1.706,40
f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$34.128,00
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$44.408,66 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 209/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01540-2009-121-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 212,65
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 3.001,72
c) aviso prévio indenizado .....R$ 949,34
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito R$ 616,58
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 949,34
f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$18.986,80
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$25.622,01 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 208/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01541-2009-121-18-00-2
PROCESSO: RTOrd 01541-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: EDSON DA SILVA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 182,40
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 3.158,48
c) aviso prévio indenizado .....R$ 815,40
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito. R$ 539,09
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 815,40

f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$16.308,00
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$22.724,35 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 206/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01542-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: VALDI GONÇALVES
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 294,76
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 4.387,58
c) aviso prévio indenizado .....R$ 1.315,93
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 766,55
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 1.315,93
f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$26.318,60
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$35.304,93 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 207/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01543-2009-121-18-00-1
RECLAMANTE: VALDEIR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 353,81
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 6.123,16
c) aviso prévio indenizado .....R$ 1.579,53
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito..R$ 1.050,25
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 1.579,53
f) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$31.590,60
h) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$43.182,46 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 204/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01544-2009-121-18-00-6
PROCESSO: RTOrd 01544-2009-121-18-00-6
RECLAMANTE: PEDRO SERAFIM MACIEL
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 19/06/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente ao pagamento das seguintes parcelas:
a) retificação da CTPS do reclamante, para que dela conste a real data de saída, qual seja, 12/12/2008, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, b) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 291,20
c) aviso prévio indenizado .....R$ 1.300,00
d) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 4.359,90
e) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito..R$ 754,25
f) multa do art. 477, da CLT..... R$ 1.300,00
g) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00
h) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$26.000,00
i) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$34.910,93 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RT 00344-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE GARCIA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RT 01142-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA MARTA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RT 02010-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o parcelamento junto à autarquia federal própria (INSS) ou a indicar, em 10 (dez) dias, em quantas parcelas pretende pagar ao Juízo, até o máximo de 10 (dez), e desde que iniciando até o primeiro dia do próximo mês.
Fica, ainda, advertida que na ausência de comprovação ou de manifestação de interesse quanto ao parcelamento, será dado prosseguimento aos atos de execução relativos ao imóvel que se encontra penhorado nos autos (fls. 78/80).

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 724/752 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RT 01051-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CINTRA + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 724/752 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: ACP 01238-2006-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam os réus, Fundo Municipal de Saúde de Jataí e Fernando Henrique Peres, intimados do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 351/362) encontra-se tempestivo, bem como as contra-razões dos réus Município de Jataí (fls. 384/388), Acides Pelegrino Fazolino (fls. 401/410).
2. Não consta dos autos qualquer requerimento de vista ou informação de dificuldade para acessá-los no balcão da Secretaria pelos demais réus. Assim, as contra-razões do Fundo Municipal de Saúde de Jataí (fls. 390/392) e Fernando Henrique Peres (fls. 414/416) são consideradas intempestivas, posto que interpostas após o octídio legal.
3. A representação processual das partes encontra-se regular (fls. 378/381, 397, 413) à execução do Fundo Municipal de Saúde de Jataí, que não trouxe aos autos instrumento de mandato.
4. Assim, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo autor e as contra-razões do Município de Jataí e Alcides Pelegrino Fazolino.
5. Intimem-se os réus Fundo Municipal de Saúde de Jataí e Fernando Henrique Peres, aguardando-se por 10 (dez) dias.
6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.'

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RT 01684-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE JATAÍ (MUNDIAL FM) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam a 1ª devedora e sua procuradora intimadas dos itens 1 e 2 do despacho de fl. 110, abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ao contrário do que alega a procuradora da 1ª devedora (fl. 106), o acordo homologado às fls. 68/69 não restringiu a responsabilidade de pagar à 2ª reclamada, justificando assim sua manutenção no pólo passivo das obrigações de pagar.
2. Quanto à renúncia anunciada à fl. 104, nota-se que não atendeu às formalidades contidas no artigo 45 do CPC. Assim, mantém-se a autora do requerimento na condição de procuradora.'

Notificação Nº: 3704/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO

Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$564,77 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$28.238,79).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$564,77 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$28.238,79).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$564,77 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$28.238,79).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB(Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB(Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB(Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 00252-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conciliação às fls. 23/24.
2. Conta às fls. 39/41, com citação à fl. 50.
3. 'Objeção de pré-executividade' (fls. 52/65) e despacho à fl. 68, recebendo-a como mero requerimento.

4. A devedora sustenta que a execução é nula, sob a alegação de incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral.
5. Dispôs o item 7 do acordo de fls. 23/24 que 'a parte ré compromete-se a juntar aos autos, até o dia 10.09.2008, a prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública (INSS – cota parte do empregado e cota parte do empregador.'
6. Uma vez que a responsabilidade foi assumida em uma conciliação, não há nulidade nem incompetência a serem reconhecidas.
7. Pelo exposto, o requerimento da devedora (fls. 52/65) é indeferido.
8. Intime-se.'

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Conciliação às fls. 30/31.
2. Conta às fls. 47/49, com citação à fl. 58.
3. 'Objeção de pré-executividade' (fls. 60/73) e despacho à fl. 46, recebendo-a como mero requerimento.
4. A devedora sustenta que a execução é nula, sob a alegação de incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral.
5. Dispôs o item 7 do acordo de fls. 23/24 que 'a parte ré compromete-se a juntar aos autos, até o dia 10.09.2008, a prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública (INSS – cota parte do empregado e cota parte do empregador.'
6. Uma vez que a responsabilidade foi assumida em uma conciliação, não há nulidade nem incompetência a serem reconhecidas.
7. Pelo exposto, o requerimento da devedora (fls. 52/65) é indeferido.
8. Intime-se.'

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 003
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CARDOSO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS MACHADO + 003
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas conjuntas pelo reclamante e pelo reclamado pessoa jurídica, no importe de R$403,11 (quatrocentos e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.155,66).
Para conhecimento, enviem-se cópias desta Sentença e das procurações outorgadas pelo reclamante e pela pessoa jurídica de direito privado ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público Federal (Seção Judiciária de Goiás), ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal e à OAB (Subseção de Jataí).
Providencie a Secretaria do Juízo os atos necessários ao cumprimento da determinação contida no item 2.4 dos fundamentos.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se todos os envolvidos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Histórico à fl. 321.
2. Intimada a manifestar-se, a devedora opôs 'embargos de declaração' (fl. 324).
3. Petição conjunta das partes às fls. 330/331.
4. Recebe-se a peça de fl. 324 como simples requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário.
Decide-se:
a. a Sentença de fls. 235/244 condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, além de reconhecer a rescisão indireta e declarar o contrato de trabalho encerrado em 02.10.2008;
b. no Acórdão prolatado pelo Egrégio Regional, houve a redução das horas extras anteriormente deferidas (fls. 295-v a 297), bem como o afastamento da rescisão indireta, excluindo da condenação as verbas daí decorrentes (fl. 297 e 298);
c. considerando os esclarecimentos prestados pelas partes às fls. 324 e 330/331, homologa-se o acordo de fls. 310/311 complementado às fls. 318/319, com as ressalvas que se seguem;
d. uma vez que o Egrégio Regional declarou a continuidade do pacto laboral, este termo abrange as horas extras e saldo de salário até 25/02/2009, data de reintegração da autora às atividades;
e. ressalta-se que eventuais pedidos que ultrapassem o disposto na letra 'd' supra deverão ser objeto de nova ação trabalhista, sem qualquer possibilidade de discussão nestes autos;
f. libere-se à credora trabalhista o depósito recursal e seus acréscimos.
g. deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, em relação às horas extras o saldo de salário pagos nesta oportunidade, considerando a discriminação de fl. 318, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
h. intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Jailson Machado em desfavor de Air e Associados Propaganda e Marketing e

Fernando Henrique Peres, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$153,61 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.680,62), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 001
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Jailson Machado em desfavor de Air e Associados Propaganda e Marketing e Fernando Henrique Peres, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$153,61 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.680,62), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Angélica Esteves de Menis Dalla Costa em desfavor de Air e Associados Propaganda e Marketing e Fernando Henrique Peres, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$166,46 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.323,31), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE PERES + 001
ADVOGADO....: EVARISTO ANANIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Angélica Esteves de Menis Dalla Costa em desfavor de Air e Associados Propaganda e Marketing e Fernando Henrique Peres, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$166,46 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.323,31), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALTINO FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 57/67, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite sua CTPS, a fim de que a Reclamada proceda às anotações devidas.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3744/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
'Sobre a certidão de fls. 39, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 3746/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA:
A_ RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE GESEMI MOURA DA SILVA E O RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO DE 23/12/1999 À 30/11/2008;
B_ PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 27/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV, COM AS RESSALVAS FEITAS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS;
D_ CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008; COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS) DE R$300,00 POR MÊS, DE MAIO/2007 A AGOSTO/2008; 13ºS SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 (9/12), INTEGRAIS DE 2005, 2006, 2007, E 2008; FÉ- RIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2002/2003; 2003/2004; 2004/2005; 2005/2006; E, 2006/2007; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DO PERÍODO AQUISITIVO

DE 2007/2008; DEVENDO AINDA O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, COM A INDENIZAÇÃO LEGAL DE 40%, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E 13ºS SALÁRIOS DO PERÍODO LABORADO, FORNECENDO, AINDA, NO MESMO PRAZO, O TRCT NO CÓDIGO "01" PARA PROPORCIONAR A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PELO RECLAMANTE, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO DA PARCELA EM DESTAQUE, COM DEDUÇÃO DOS VALORES QUE O RECLAMADO TENHA COMPROVADAMENTE DEPOSITADO A TÍTULO DE FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR DURANTE O PERÍODO DE 01/09/2001 À 29/03/2004;
E_ DETERMINAR INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução exofficio.
Custas pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$50.000,00).
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3746/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA:
A_ RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE GESEMI MOURA DA SILVA E O RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO DE 23/12/1999 À 30/11/2008;
B_ PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 27/03/2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV, COM AS RESSALVAS FEITAS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS;
D_ CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008; COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS) DE R$300,00 POR MÊS, DE MAIO/2007 A AGOSTO/2008; 13ºS SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 (9/12), INTEGRAIS DE 2005, 2006, 2007, E 2008; FÉ- RIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2002/2003; 2003/2004; 2004/2005; 2005/2006; E, 2006/2007; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DO PERÍODO AQUISITIVO
DE 2007/2008; DEVENDO AINDA O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, COM A INDENIZAÇÃO LEGAL DE 40%, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E 13ºS SALÁRIOS DO PERÍODO LABORADO, FORNECENDO, AINDA, NO MESMO PRAZO, O TRCT NO CÓDIGO
"01" PARA PROPORCIONAR A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PELO
RECLAMANTE, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO DA PARCELA
EM DESTAQUE, COM DEDUÇÃO DOS VALORES QUE O RECLAMADO TENHA COMPROVADAMENTE DEPOSITADO A TÍTULO DE FGTS NA CONTA VINCULADA
DO AUTOR DURANTE O PERÍODO DE 01/09/2001 À 29/03/2004;
E_ DETERMINAR INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução exofficio.
Custas pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$50.000,00).
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3745/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MUNDIM SANTIAGO
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4111/2009
PROCESSO Nº RT 01742-2002-131-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: EDVALDO LEANDRO DA SILVA, CPF: 521.517.431-87
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EDVALDO LEANDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 876,43, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, EDVALDO LEANDRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4112/2009
PROCESSO Nº RT 01742-2002-131-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOSIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): ANALIA LEANDRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 962.069.931-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANALIA LEANDRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 876,43, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANALIA LEANDRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4109/2009
PROCESSO Nº RT 00986-2008-131-18-00-1
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ROSARIO
EXECUTADO: SHELLEN ALVES PEIXOTO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SHELLEN ALVES PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.308,11, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, SHELLEN ALVES PEIXOTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4108/2009
PROCESSO Nº RTSum 01085-2008-131-18-00-7
EXEQÜENTE : CLAITON KELVIN ALMEIDA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR ALBERTO ALGUIMAR DA SILVA SEVERIANO)
EXECUTADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.711,79, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4104/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EDUARDO
PEREIRA ANGELICO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) saldo de salários;
C) décimo terceiro salário integral de 2008;
D) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (3/12);
E) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;
F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidadeintimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
G) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4103/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EDUARDO
PEREIRA ANGELICO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) saldo de salários;
C) décimo terceiro salário integral de 2008;
D) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (3/12);
E) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;
F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidadeintimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
G) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4099/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00528-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: WELTON GONÇALVES GOMES
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante WELTON
GONÇALVES GOMES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);
D) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer nopagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre R$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4100/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00528-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: WELTON GONÇALVES GOMES
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante WELTON GONÇALVES GOMES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);
D) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre R$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4065/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00550-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à Reclamante LIDIANE
CARVALHO OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4064/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00550-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à Reclamante LIDIANE
CARVALHO OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4054/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-131-18-00-8
RECLAMANTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
RECLAMADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho deLUZIÂNIAGO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIOFELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) saldo de salário;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (5/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 116,00, calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salários e décimo terceiro salário proporcional.Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4053/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-131-18-00-8
RECLAMANTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53
O Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIOFELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) saldo de salário;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (5/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 116,00, calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salários e décimo terceiro salário proporcional.Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento EDUARDO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.467,78, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.110,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação do credor trabalhista expressa às fls. 76, reputo cumpridas as obrigações com relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Defiro ao Exequente o desentranhamento dos documento de fls. 61.
Intimem-se as partes, sendo a Executada também, diretamente, para comprovar o recolhimento das contribuições sociais e custas de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.697,79, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.697,79, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 172), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHAYSTON TELTO ROCHA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$37,98, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.522,39, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.522,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA MONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.191,78, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$191,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Reginal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RTOrd 01900-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.165,67, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.808,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo, sem manifestação ou com anuência do credor em relação aos cálculos, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 480.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$90,71, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$435,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$435,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ACACIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo, sem manifestação ou com anuência do credor em relação aos cálculos, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 166.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5520/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADEMILSON PASCOAL DE JESUS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR a preliminar suscitada;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças remuneratórias oriundas da equiparação salarial, adicional de transferência, horas extras e horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 elc Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 elc Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,OO, calculadas sobre R$20.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Com base no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria junte aos autos cópia da ata de instrução processual da RT00402-2009-191-1800-
2, independentemente do trânsito em julgado.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISDETE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRILIFE MSTER GO ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5530/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MÜLLER FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ FERRAZ DIAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EISENHAWER FAGUNDES BERNARDES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo, sem manifestação ou com anuência do credor em relação aos cálculos, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 146.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos...
Com supedâneo no disposto no art. 765 da CLT, sobretudo na busca da verdade real, converto o julgamento em diligência.
Determino a expedição de Mandado de Verificação para que o Oficial de Justiça averigúe junto às dependências da Reclamada a temperatura registrada nos termômetros dos setores resfriados, tais como, desossa, tendal e embalagem, no momento em que é feita a higienização pelos auxiliares de serviços gerais, procedimento realizado quando a produção dos setores é paralisada.
A diligência deverá ser cumprida durante o período noturno, em dois momentos distintos, sendo o primeiro deles por volta das 23h30 e 24h30 e o segundo entre as 19h30 e 20h30 (CPC, art. 172, §2º, aplicado analogicamente).
O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros, Adelvair Alves da costa, fica excepcionalmente autorizado a assinar o respectivo Mandado de Verificação.
Cumpra-se com urgência.
Após, determino que as partes sejam intimadas para se manifestarem sobre o inteiro teor da certidão exarada pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com a manifestação das partes, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONAVES ALVES DE GODOI em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante indenização correspondente ao periodo de estabilidade, créditos rescisórios, diferenças remuneratórias oriundas da equiparação salarial e horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as comi nações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,OO, calculadas sobre R$20.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os originais dos documentos juntados às fls. 143/144 (guias CD/SD).
Apresentados os documentos mencionados acima, intime-se o Reclamante para recebê-los, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o perito intimado para tomar ciência de que foi nomeado/indicado para realizar perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o perito intimado para tomar ciência de que foi nomeado/indicado para realizar perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUTRIAL S.A.
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIOZAN JOSÉ DE LIMA em face de MARFRIG - FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in ifinere e horas extras por tempo à disposi tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 93°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114,93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, na Reclamaçao Trabalhista ajuizada por CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos da fundamentaçao supra, parte integrante do decisum Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,OO, calculadas sobre o valor de R$9.000,OO, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos...
Com supedâneo no disposto no art. 765 da CLT, sobretudo na busca da verdade real, converto o julgamento em diligência.
Determino a expedição de Mandado de Verificação para que o Oficial de Justiça averigúe junto às dependências da Reclamada a temperatura registrada nos termômetros dos setores resfriados, tais como, desossa, tendal e embalagem, no momento em que é feita a higienização pelos auxiliares de serviços gerais, procedimento realizado quando a produção dos setores é paralisada.
A diligência deverá ser cumprida durante o período noturno, em dois momentos distintos, sendo o primeiro deles por volta das 23h30 e 24h30 e o segundo entre as 19h30 e 20h30 (CPC, art. 172, §2º, aplicado analogicamente).
O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros, Adelvair Alves da costa, fica excepcionalmente autorizado a assinar o respectivo Mandado de Verificação.
Cumpra-se com urgência.
Após, determino que as partes sejam intimadas para se manifestarem sobre o inteiro teor da certidão exarada pelo oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com a manifestação das partes, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIR SANTOS BATISTA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças remuneratórias oriundas da equiparação salarial e horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 clc Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$114,00, calculadas sobre R$5.700,00, valor provisoriamente a rado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 600, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante dos extratos acostados aos autos. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: ExFis 00537-2005-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERIDA: Fica intimado de que foi desgnada PRAÇA para o dia 03/07/2009, às 09h30min, para os bens penhorados nas sede desta VARA DO TRABALHO. Não havendo licitantes, fica, desde já, marcado LEILÃO para o dia 14/07/2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.136/1.147. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.136/1.147. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.136/1.147. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, por meio de seu patrono, peticiona às fls. 1151/1152, afirmando que não foi possível a realização da perícia sob a justificativa de que o reclamado não efetuou depósito relativo às despesas com o exame e nem compareceu no local da perícia, na data e hora designadas, para pagá-las.
Contudo, o documento de fl. 1147 demonstra que o depósito foi efetivamente realizado pelo reclamado, inclusive na conta e agência indicadas pelo reclamante às fl. 1137. Ademais, não houve qualquer obrigação de o reclamado efetuar o pagamento das despesas em questão no momento da realização do exame.
Dessa forma, intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 10 dias, nova data e horário para a concretização da perícia.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: ACCS 00452-2006-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): E G FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Foi noticiada nos autos renúncia ao mandato outorgado pelo reclamante (fls. 189/190)
Intime-o dessa notícia.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: ACCS 00570-2006-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): LINDAURA DE SIQUEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Foi noticiada nos autos renúncia ao mandato outorgado pelo reclamante (fls. 116/117)
Intime-o dessa notícia.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RT 00833-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 214, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista o expresso interesse da reclamada em quitar a presente execução, remetam-se os autos ao Cálculo para que atualize o saldo devedor. Após, intime-se a reclamada para que pague o valor alcançado pelo Cálculo no prazo de 48horas. Em havendo pagamento no prazo concedido acima, voltem os autos conclusos para o cancelamento da praça.

Notificação Nº: 3037/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA QUIXABEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Guia/Alvará, no prazo legal, que se encontra acostada na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel descrito à fls. 30/35, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de desinteresse.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEONEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3886/2009
PROCESSO Nº ExFis 00537-2005-251-18-00-3
RECLAMANTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
Data da Praça 03/07/2009 às 09h30min.
Data do Leilão 14/07/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: Estr. Piratininga,Km 4, Chácara Fernanda 76590-000 SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO CEP 76.590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é o seguinte: 01 BALANÇA DE PESAGEM DE CAMINHÃO, MARCA TOLEDO PRINT. WEIGH, COM CAPCIDADE PARA 61.000 KG, MODELO 400, SÉRIE 401.128, 115 V. AMP. 1.8 CY e 60. REAVALIADO EM R$ 36.000,00, (TRINTA E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL Nº 3896/2009
PROCESSO Nº RT 00831-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: ALEXANDRE NAZÁRIO DIAS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/07/2009 às 09h25min.
Data do Leilão 14/07/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/06/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
De ordem do Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juíz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento denominado Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, CEP 76.590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 (um) alqueire de terra, numa área maior de 571 alqueires, área formada de capim andropogon, sendo que a área maior encontra-se nos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 1, na divisa com José Eduardo Camilo e outra e Massao Furaia; de onde segue com o rumo de 78º38'23"NE, confrontando com o último, por 2.216,50 metros até o marco 2; deste, segue confrontando com Milton Breta, nos seguintes rumos e distâncias: 12º11'52"SE - 850,60 metros, até o marco 3; 79º08'NE – 540,61 metros, até o marco 4; 74º55'13"NE – 601,95 metros até o marco 5; 13º06'35"NW – 874,87 metros, até o marco 6; daí, segue confrontando com José Vieira, nos seguintes rumos e distâncias: 46º51'42"NE 596,93 metros, até o marco 7; 78º04'28"NE 300,00 metros, até o marco 8; 44º08'09"NE – 188,98 metros, até o marco 9; 16º13'NE – 83,00 metros, até o marco 10; 11º54'20"NW 453,95 metros, até o marco 11; daí, segue confrontando com José Divino, nos seguintes rumos e distâncias: 78º46'38"NE – 363,97 metros, até o marco 12; 77º03'30"NE – 338,91 metros, até o marco 13; 12º34'35"NW – 833,50 metros, até o marco 14, na cerca do corredor de acesso à São Miguel do Araguaia; deste segue pela cerca do corredor, no sentido à sede da Fazenda Tucunaré, confrontando com a Fazenda Maracá, por 2.058,55 metros, até o marco 15; daí, segue com rumo de 78º45'22"NE, confrontando com a Fazenda Maracá, por 1.092,91 metros, até o marco 16, na margem direita do Córrego Lageado; e segue Córrego Lageado abaixo, confrontando por água com Miceno Rossi e outro, por 1.009,80 metros, até o marco 17; deste segue com rumo de 78º59'50"SW, confrontando com Miceno e outro, por 210,00 metros, até o marco 18; deste, segue com rumo de 10º52'07"SE, confrontando com Miceno e outro por 2.306,39 metros , até o marco 19, na margem esquerda de um córrego; de onde segue córrego acima, confrontando por água com Orlando Queiróz, por 1.440,00 metros , até o marco 20, na beira de uma represa; deste segue pela cerca confrontando com Orlando Queiróz, nos seguintes rumos e distâncias: 30º04'51"SW – 592,08 metros, até o marco 21: 79º04'40"SW – 1.495,11 metros, até o marco 22, na cerca do corredor; 13º14'57"SE – 631,07 metros, até o marco 23; 14º42'55"SE – 823,09 metros, até o marco 24; daí, segue com rumo de 78º03'SW, confrontando com Nair Gonçalves Masciarelli, por 1.468,11 metros, até o marco 25; deste segue confrontando com Carlos Pedro Moreira e outros, nos seguintes rumos e distâncias : 15º28'30"NW 848,71 metros, até o marco 26; 78º38'18"NE – 310,98 metros, até o marco 27; 12º37'38"NW – 460,80 metros, até o marco 28; 65º32'40"SW – 351,90 metros, até o marco 29; 16º30'22"NW - 509,81 metros, até o marco 30; 39º43'40"NE – 29,00 metros, até o marco 31; 16º59'20"NW – 833,80 metros, até o marco 32; 71º01'34"SW -527,05 metros, até o marco 33; 22º10'27"SE – 289,03 metros, até o marco 34; 65º21'01"SW – 1.380,78 metros, até o marco 35; deste segue confrontando com José Eduardo Camilo e outra, nos seguintes rumos e distâncias: 10º51'29"NW – 945,94 metros até o marco 36; 11º43'04"NW – 1.230,31 metros, até o marco 37; 12º21'55"NW – 1.908,00 metros, até o local de início. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-GR, do CRI da 1ª Circunscrição de São Miguel do Araguaia, sob a matrícula nº 7.584. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama, Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3895/2009
PROCESSO Nº RT 01034-2007-251-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 384/385, cujo inteiro teor é o seguinte: III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Tendo em vista a arrematação do bem penhorado à fl. 248, nos autos 957/2007, desconstituo a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 258). Intime-o da desoneração, por meio de edital. Após, aguarde-se a transferência anunciada à fl. 382. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3909/2009
PROCESSO Nº RT 01036-2007-251-18-00-6
RECLAMANTE: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juíz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF: 467.757.811-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 325, cujo teor é o seguinte: Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 195). Intime-o da desoneração, por meio de edital. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3884/2009
PROCESSO Nº RT 00576-2008-251-18-00-3
.EXEQÜENTE(S): LOURDES CORREIA BORGES
EXECUTADO(S): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA ,
CPF/CNPJ: 04.603.630/0002-92
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.664,87, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3875/2009
PROCESSO Nº RT 00640-2008-251-18-00-6
RECLAMANTE: CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, CPF/CNPJ:
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 198/203, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de anotação de CTPS e, quanto aos demais pleitos, com resolução de mérito, pela decretação de prescrição total das pretensões do reclamante, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00, pelo reclamante em razão da sucumbência , pagos na forma dos artigos 358 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.154, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 153, sobreste-se o presente feito por 10 (dez) dias, a fim de que as partes protocolizem petição para homologação de acordo.'

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIKE BRENDON VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA (RESTAURANTE AVENIDA)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 38/39, para que surta seus jurídicos efeitos. Proceda-se, conforme peticionado, à liberação de R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), da conta judicial de fls. 40, ao Exequente. Feito, recolha-se os encargos legais apurados nos cálculos de fls. 26/29, utilizando para tanto, o valor do já mencionado depósito. Esclareça-se que deliberações acerca do saldo remanescentes serão apreciadas após, o cumprimento das obrigações de fazer ajustadas pelos peticionantes.'

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA (RESTAURANTE AVENIDA)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.41, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 38/39, para que surta seus jurídicos efeitos. Proceda-se, conforme peticionado, à liberação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), da conta judicial de fls. 40, ao Exequente. Feito, recolha-se os encargos legais apurados nos cálculos de fls. 25/28, utilizando para tanto, o valor do já mencionado depósito. Esclareça-se que deliberações acerca do saldo remanescentes serão apreciadas após, o cumprimento das obrigações de fazer ajustadas pelos peticionantes.'

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L&U COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO SANTANA)
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme petição de fls. 31, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Ficam intimadas as procuradoras do autor para receberem a certidão narrativa.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo a atualização de cálculos de fls. 557 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 68.818,09, atualizado até

30.06.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: ExFis 00401-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): JOSÉ TEÓFILO SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da Praça designada para o dia 20/07/2009, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): FORRO GESSO PAI E FILHOS + 001
ADVOGADO....: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Praça designada para o dia 20/07/2009, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, à partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO CAMARGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$5.821,34 atualizado até 30.06.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos às partes, a iniciar-se pelo autor, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão, nos termos do art.879,§2º, da CLT.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIKSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTOrd 02101-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO CANUTO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, referente a 3ªparcela do acordo.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON TRINDADE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): J.A. BONIZIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: LARISSA SCOFONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Indefiro o pedido da reclamada de intimação pessoal de seu sócio para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento do acordo, pois referida comunicação processual já foi realizada por intermédio da intimação de fls. 20, dirigida à procuradora da demandada, regularmente constituída às fls. 14. Intime-se a reclamada. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor devido ao reclamante, face ao descumprimento do acordo, bem como da contribuição previdenciária e custas.´´

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: CartPrec 00709-2009-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS REIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS REIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO DIVINO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.com.jus.br.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CEDRAZ SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O teor integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PORTELA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da ibclusão destes autos na pauta de audiências do dia 24.06.2009, às 08h25min, para audiência INICIAL.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2003/2009
PROCESSO : ExFis 00401-2007-101-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ TEÓFILO SILVA MELO
ADVOGADO(A): NILSON GOMES GUIMARÃES
Data da Praça 20/07/2009 às 14h10min
Data do Leilão 24/08/2009 a partir das 14h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 94, encontrado no seguinte endereço: Rua Ava Canoeiro,nº 93, Parque das Laranjeiras, Rio Verde-GO, tendo como depositário o próprio executado, e que é o seguinte:
``Uma motocicleta, Honda/CG 125 Today, ano de fabricação 1990, cor vermelha, placa KBQ-6855, chassi 9C2JC1801LR520856, com 02 pneus em bom estado de conservação, com a pintura pouco descorada, escapamento e o assento com alguns buracos, parte elétrica e mecânica funcionando, veículo em regular estado geral de conservação, avaliado por R$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de

mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.159, cujo o conteúdo se segue: ´´Após o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado, foi determinada a atualização do débito. O valor em execução encontra-se atualizado até o dia 27/02/2009, e nesta data totalizava R$ 20.746,95. Considerando que os semoventes penhorados às fls. 92 foram avaliados em R$ 20.000,00 em 01.09.07, este Juízo determinou a expedição de mandado para a complementação da penhora. O Executado veio aos autos e depositou tão-somente a importância de R$ 750,00, correspondente à atualização. Foi determinado a liberação do valor acima ao Exequente e a realização da hasta pública para a venda dos semoventes. Após receber o valor acima, o exequente postulou novamente a atualização de seu crédito. Indefiro o pedido, pois o Autor demonstra preocupação apenas em manter seu crédito atualizado, enquanto que o recebimento da importância principal ao mesmo devida (R$ 16.240,42) depende da alienação dos semoventes, providência que ainda não foi adotada. Assim, novas atualizações só serão realizadas após a designação de praça e leilão, o que deverá ser feito de imediato.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar o Termo de Inventariante no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RT 01318-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA LOIOLA GOMES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MM CURSOS BÁSICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº041/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 783/794, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 08/01/2003,resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do Código de Processo Civil), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Médico, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (VIAÇÃO ASA VERDE LTDA) de de R$ 200,00 ao Perito (Sr. RODRIGO FELICE OBEID), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 626), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 497,39, valor da condenação,e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.049,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: ExFis 01830-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DEL MAC LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA SOLENE DE FATIMA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 49 terceiro parágrafo, cujo o conteúdo se segue: ´´Sendo informado da necessidade do prosseguimento dos atos executórios, intime-se os Executados (fls. 14 e 19) de que a presente execução processa-se perante esta Especializada e para efetuar o pagamento devido em 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios´´.

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 469, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 12/08/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para

pestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 63/71, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jackson Ferreira Sousa em face de Indústria e Comércio de Blocos de Cimento Ltda.-ME, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 289/292, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários assistenciais deferidos em sentença. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a depositar, em 48 horas, a quantia de R$2.162,35 na conta corrente da procuradora do reclamante (c/c nº 5916-1, agência 2973-4, do Banco do Brasil S.A.), relativo ao total líquido devido ao autor apurado nos cálculos de liquidação do acordo, conforme determinado na ata de fls. 22/23.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a depositar, em 48 horas, a quantia de R$2.162,35 na conta corrente da procuradora do reclamante (c/c nº 5916-1, agência 2973-4, do Banco do Brasil S.A.), relativo ao total líquido devido ao autor apurado nos cálculos de liquidação do acordo, conforme determinado na ata de fls. 22/23.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.108/121 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais (art. 267, I, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.790,79, valor da condenação, e no importe de R$ 34,69. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DEON SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DEON SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para apresentar, em 05 dias, os controles de entrada de terceiros no período de 01/09/2008 a 29/11/2008, tendo em vista a determinação na Ata de Audiência da fl. 30.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para apresentar, em 05 dias, os controles de entrada de terceiros no período de 01/09/2008 a 29/11/2008, tendo em vista a determinação na Ata de Audiência da fl. 30.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: CauInom 00985-2009-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.159/161 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Cautelar Inominada proposta por QUATRO MARCOS LTDA. em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, confimando a decisão de fls.146/147, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor em execução, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Jutem-se cópia desta aos autos principais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joana dos Passos Francisca Ribeiro em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joana dos Passos Francisca Ribeiro em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joana dos Passos Francisca Ribeiro em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS QUITILIANO DA CRUZ
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.50/61 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Douglas Quintiliano da Cruz em face de Informática Futura Popular Ltda., para declarar que a relação jurídica havida entre as partes era de emprego e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 14.06.2008, a saída em 23.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Instrutor de Informática e a remuneração correspondente ao mínimo legal, observada a evolução deste ao longo do pacto laboral, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, bem como a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JENEROI FONSECA VILELA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.163/172 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte, o pedido deduzido por Waldete Garcia em face de Janeroi Fonseca Vilela, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas as fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo de correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a ratificar as anotações na CTPS da autora, a fim de que conste a admissão em 17.05.2004, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA BRAIS CÂNDIDA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.26/38 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Ana Brais Cândida Vieira em face de Curso Gama Ltda, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas referidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a devolver e anotar a CTPS da reclamante, tal como determinado no item "b", supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 17/06/2009 às 13h00.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE MELO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 17/06/2009, às 09:50 horas, foi redesignada para o dia 22/06/2009, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que foi transferida do dia 17/06/2009 para o dia 23/06/2009 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 18/06/2009, foi adiada para o dia 22/06/2009 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 30/06/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 9799/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:20 horas do dia 30/06/2009 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação constante de cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos.
O não comparecimento de V.Sª . à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 06/07/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:20 horas do dia 06/07/2009 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação constante de cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos.
O não comparecimento de V.Sª . à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
RECLAMADA: Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 9804/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:20 horas do dia 06/07/2009 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação constante de cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos.
O não comparecimento de V.Sª . à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
RECLAMADA: Comparecer acompanhado (a) de advogado (a). Trazer contestação escrita.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Notificação Nº: 9794/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara às 09:00 horas do dia 16/07/2009 para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer todas as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).
Aconselha-se a comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e trazer a contestação escrita.
Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.
As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2005-181-18-00-3
RECLAMANTE: ALINE CRISTINA RODRIGUES
EXEQÜENTE: ALINE CRISTINA RODRIGUES
EXECUTADO: CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Data da Praça: 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 16/07/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/06/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/06/2009
O Doutor, ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execuçãoreferente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fls. 179 e 297, encontrados na sede da Reclamada, localizada na CHÁCARA PATRIMÔNIO MUNICIPAL, S/Nº, VILA SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, no Município de ANICUNS-GO, conforme especificações abaixo descritas: "20 (vinte) milheiros de tijolos furados, no tamanho 0,14 X 0,29 cm, com seis furos, avaliados unitariamente em R$ 200,00 (duzentos reais), o milheiro, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 01 (um) Notebook Acer aspire, cor preta, Modelo 5315-2506, Processador 550, Celeron, 2.0, 2G, 80, DVDRW, 15.4, CAM, Linux, usado, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); 01 (uma) impressora e copiadora multifuncional Gestetner, Modelo DSM 516 pf, cor branca, com know how para cópias, impressão, scanner colorido TWAIN e fax G3 33.6 Kbps, usada, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 900,00 (novecentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado,utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e nove. Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR assinado letronicamente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 112/2009
PROCESSO Nº RT 01516-2008-181-18-00-1
RECLAMANTE: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
EXEQÜENTE: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
EXECUTADO: FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05/06/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 78, localizados no Município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, RODOVIA GO-060, KM. 122, CHÁCARA SANTANA, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: "01 (um) pé de nolina, conhecida popularmente como pata de elefante, plantado ao solo, com, aproximadamente, altura e idade respectivas de 2,30 m e 5 anos, avaliado unitariamente em R$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) pé de nolina, conhecida popularmente como pata de elefante, plantado ao solo, com, aproximadamente, altura e idade respectivas de 2,00 m e 5 anos, avaliado unitariamente em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (um) pé de Fênix de duas hastes, plantado ao solo, com, aproximadamente, altura e idade respectivas de 2,70 m e 8 anos, avaliado unitariamente em R$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) pé de jabuticabeira híbrida, sem espécie determinada, que dá frutos o ano inteiro, plantado ao solo, com, aproximadamente, altura e idade respectivas de 1,50 m e 1 ano, avaliado unitariamente em R$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) pé de jabuticabeira híbrida, sem espécie determinada, que dá frutos o ano inteiro, plantado ao solo, com, aproximadamente, altura e idade respectivas de 1,70 m e 1 ano, avaliado unitariamente em R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais)."Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem,deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos três dia do mês de junho de dois mil e nove.
Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR assinado eletronicamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, BEM COMO DE SUA ASSINATURA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS SABINO COELHO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer à secretaria para ratificar os termos do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS
EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113, ABAIXO TRANSCRITO.
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão de fls. 104, que informa que a peça original do agravo de petição foi juntada aos autos somente aos 22/05/2009, vez que havia sido guardada em local errado, tem-se por prejudicado o agravo de instrumento face à perda do objeto.
Destarte, revoga-se o despacho de fls. 86.
Desentranhem-se o agravo de instrumento e a contraminuta e arquivem-nos.
No mais, recebo o agravo de petição e a contraminuta.
Subam os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIMPIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTEES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 43, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 46.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓSTENES MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DA RECLAMANTE, CONFORME DETEMINAÇÃO NA SENTENÇA DE FLS.270/274.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DA RECLAMANTE, CONFORME DETEMINAÇÃO NA SENTENÇA DE FLS.270/274, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEAL DE CASTRO
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE FLS. 121/125, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$108,04, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2009
PROCESSO Nº ExFis 00824-2008-201-18-00-0
PROCESSO: ExFis 00824-2008-201-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL EXECUTADO(S): CALCIVEST CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:33345216/0001-48 O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CALCIVEST CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:33345216/0001-48 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$23.425,39, atualizado até 14/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALCIVEST CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Dire tor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01075-2008-201-18-00-8
PROCESSO: RTOrd 01075-2008-201-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JÚLIA IZABEL RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): RAJA ISMAIL OMAR AKEL CPF/CNPJ:08.712.456/0001-96
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAJA ISMAIL OMAR AKEL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.589,86, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAJA ISMAIL OMAR AKEL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: AIND 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte autora intimada do despacho de fl. 299 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.298, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RT 00425-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para deferimento integral do requerido à fl.91, necessário se faz o pagamento da diferença, tendo em vista que o crédito líquido do exequente(R$10.086,98) é inferior ao do valor da avaliação dos

bens(R$11.150,00). Para tanto, deverá o exequente, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Secretaria, a fim de retirar guia de depósito para recolhimento ou requerer de outro modo.
Intime-se o exequente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 287 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.286, intimese o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar planilha indicando os dias e horários em que os intervalos não foram usufruídos, conforme sentença de fls.207/213."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.286, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar planilha indicando os dias e horários em que os intervalos não foram usufruídos, conforme sentença de fls.207/213."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.286, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar planilha indicando os dias e horários em que os intervalos não foram usufruídos, conforme sentença de fls.207/213."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 38 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 138 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 138 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de tomar ciência dos documentos apresentados pelo autor (CPF, RG e título de eleitor), salientando que os mesmos poderão ser acessados pelo site www.trt18.jus. br, com a finalidade do cumprimento das obrigações de fazer determinadas no acordo homologado.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à Executada para comparecer à Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o Alvará Judicial Nº 956/2009, sob pena do numerário ser devolvido à Vara de Origem.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 287/290, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 DSAE 193/2009-1 EXF
REQUERENTE..: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 1.630/1.636, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para manifestar sobre as petições de fls. 1.046/1.049 e fls. 1.051/1.052, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que informe a este Juízo se tem ou não interesse em renunciar parcialmente ao crédito, de modo a afastar a necessidade de precatório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
Fica o executado intimado para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e o crédito previdenciário, segundo os cálculos de fls. 465/468, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
Fica o executado intimado para no prazo de 10(dez) dias recolher as custas e o crédito previdenciário, segundo os cálculos de fls. 465/468, sob pena de prosseguimento da execução.

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: ACP 00472-2006-121-18-00-7 DSAE 893/2009-6 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA (N/P DE SEU PREFEITO ROMEU JOSÉ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 800/807, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-201-18-00-9 DSAE 1053/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MATILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 83, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-201-18-00-3 DSAE 1170/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 151/155, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-201-18-00-0 DSAE 1172/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JESUMAR BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 147/152, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RT 00768-2008-201-18-00-3 DSAE 1173/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 156/160, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 DSAE 1353/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NATANAEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para no prazo de 10 dias juntos comprovantes de suas condições de saúde e econômicas, descritas na petição de fls. 178/179, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: AA 00957-2006-011-18-00-5 DSAE 1407/2009-7 EXF
AUTOR...: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 2.876/2.877, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 DSAE 1499/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ONEIDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente em fazer anotação na CTPS obreira.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.09 11:39:54 -03'00'